

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)
RELATORIO AMBIENTAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

FEVEREIRO, 2012



INDICE

1. Introdução	5
1.1. Enquadramento da alteração do Plano Diretor Municipal de Évora	5
1.2. Enquadramento legal da Avaliação Ambiental estratégica da alteração do PDME ...	8
2. Metodologia	9
3. Objeto de Avaliação.....	13
4. Definição de âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica.....	14
4.1. Consulta às entidades com responsabilidades ambientais específica (ERAE).....	14
4.2. Fatores críticos para a decisão	15
4.3. Quadro de Referência Estratégico (QRE).....	16
4.4. Fatores Ambientais	21
4.5. Critérios de avaliação e indicadores	21
5. Avaliação dos efeitos significativos no ambiente, Identificação de Oportunidades e Riscos e Medidas específicas	24
5.1. FCD 1: Desenvolvimento Sustentável	24
5.2. FCD. 2: Ordenamento e Gestão do Território.....	30
5.3. FCD. 3: Património Natural	45
6. Quadro da Governança para a Ação	48
7. Conclusão	50
8. Bibliografia.....	56

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Concelho de Évora	7
Figura 2: Factores Críticos para a decisão como	11
Figura 3: Área do contrato de concessão de exploração experimental de depósitos minerais	34
Figura 4 : Área de prospeção e pesquisa (Fonte:DGEG)	33
Figura 5: Áreas especiais de comércio e equipamentos (Fonte:PDME)	36
Figura 6: Áreas de Edificação em Solo Rural Periurbano (AESRP)	52

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Identificação das entidades com responsabilidades ambientais específica que emitiram parecer	14
Quadro 2: Descrição dos Factores Críticos para a Decisão	15
Quadro 3: Análise de relevância do QRE por FCD	16
Quadro 4: Factores ambientais (FA) relevantes por FCD	21
Quadro 5: Critérios de Avaliação, Objetivos de Sustentabilidade e Indicadores	22
Quadro 6: Elementos da Carta da Estrutura Ecológica Municipal	32
Quadro 7: Quadro da Governança para a Ação	48

ANEXOS

Anexo I: Síntese da ponderação dos pareceres das ERAE ao RFCD

Anexo II: Relatório de factores críticos

Anexo III: Pareceres das entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) AO RFCD

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o relatório ambiental (RA) da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da Alteração do Plano Diretor Municipal de Évora (PDME) cuja elaboração foi determinada pela Câmara Municipal de Évora (CME) a 23 de Fevereiro de 2011 (Aviso n.º 7032/2011).

1.1. ENQUADRAMENTO DA ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ÉVORA

A elaboração do procedimento de alteração do PDME foi determinada em deliberação de Câmara a 23 de Fevereiro de 2011, nos termos do disposto nos artigos 93º, n.º2, alínea a); 96º, n.º1 e por força deste, no artigo 74º, n.º1 e seguintes do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (RJIGT), aprovado pelo DL 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo DL 46/2009, de 20 de Fevereiro.

Esta alteração decorre sobretudo da monitorização do PDME e da consequente identificação de situações suscetíveis de reavaliação, da adequação a alterações de âmbito legislativo em matéria de ordenamento do território, publicadas desde a revisão do PDME (DR 2.ª série, n.º 18, do Regulamento 47/2008, de 25 de Janeiro) e ainda de alterações de âmbito material.

Os objetivos da presente alteração correspondem às questões enunciadas na deliberação de câmara:

1. ALTERAÇÕES DO ÂMBITO MATERIAL DO PLANO

- 1.1. **Integração de referência à Carta Educativa como elemento que acompanha o PDME (artigo 3º):** De acordo com a Lei 159/99, de 14 de Setembro, a Carta Educativa do Concelho constitui um dos elementos que integram o PDME. Verificando-se que aquele documento não ficou identificado no regulamento do plano, deverá corrigir-se esta situação respeitante à composição do plano.
- 1.2. **Articulação de conteúdos sobre a estrutura ecológica municipal nos documentos que compõem o PDME:** Deve proceder-se à clarificação do âmbito de aplicação do Anexo VI do PDME, referente à Estrutura Ecológica Municipal e Usos Agrícolas e Florestais. Tal necessidade decorre do facto de o referido documento conter algumas disposições que devem ser vertidas no articulado do Regulamento, de forma a conferir-lhes carácter vinculativo.
- 1.3. **Perímetros de concessões mineiras:** Deve ser introduzida na cartografia do plano, o perímetro correspondente às concessões mineiras atribuídas pelo Governo no território municipal.

2. ALTERAÇÕES DO ÂMBITO NORMATIVO E DO ORDENAMENTO

- 2.1. **Condicionantes da rede viária:** Não obstante a correção material efetuada em 17 de Dezembro de 2010, através da publicação do aviso 26525/2010, no sentido de fazer corresponder as faixas de proteção respeitantes aos eixos viários do sistema primário, deve ainda proceder-se à clarificação da designação dos eixos viários estruturantes a que se refere o artigo 25º do regulamento do PDME, considerando-se ainda dever ser avaliado o estabelecimento de mecanismos normativos que visem a definição, em casos pontuais, de afastamentos de construções às vias distintos dos que se encontram previstos no referido artigo.
- 2.2. **Cooperativa Novo Sol – Herdade da Oliveirinha:** Tendo sido deliberado na RPC realizada em 28 de Julho de 2010, proceder à elaboração de um Plano de Pormenor na modalidade de PIER de forma a criar as condições necessárias à viabilização do projeto relativo ao equipamento social e empreendimento de natureza turística a promover pela Cooperativa Novo Sol, na Herdade da Oliveirinha, e verificando-se que os procedimentos de elaboração daquele plano ainda se encontram numa fase inicial, poderá ser avaliada a possibilidade de, em alternativa, poderem ser incluídos no procedimento de alteração ao PDME as disposições que enquadrem o referido projeto, dispensando-se assim a continuidade da sua elaboração que irá ser mais demorada do que o procedimento de alteração do PDME.
- 2.3. **Reavaliação das regras aplicáveis à construção e ocupação em espaço rural:** Da aplicação prática das regras de edificabilidade em categorias do espaço rural, no âmbito de operações urbanísticas, identificaram-se algumas situações que justificam desenvolvimento e densificação das regras estabelecidas em regulamento, nomeadamente sobre as seguintes questões:
 - Afastamento de construções à estrema dos prédios;
 - Alturas dos edifícios;
 - Usos previstos nos artigos 92º e 93º do regulamento do PDME;
 - Características das vedações em prédios mistos.
- 2.4. **Resolução de situações detetadas em zonas limítrofes dos perímetros urbanos:** Têm vindo a ser detetadas em zonas limítrofes dos aglomerados urbanos algumas situações que se prendem com a viabilização e consolidação de processos de ocupação em propriedades, em que tem havido dificuldade na transposição da delimitação do perímetro urbano face à imprecisão cartográfica desses limites, em função da escala do desenho do plano. Neste sentido importa avaliar os casos com aquele enquadramento em articulação com os procedimentos já previstos no artigo 173º do regulamento do PDME.
- 2.5. **Empreendimentos turísticos em Aproveitamento Hidroagrícolas:** De acordo com o diploma que estabelece o Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola aprovado pelo DL n.º86/2002 de 6 de Abril, são proibidas, para efeitos de proteção das áreas beneficiadas, todas e quaisquer construções, atividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios inseridos naquelas áreas beneficiadas, exceto as que, nos termos dos regulamentos provisório e definitivo da obra, forem admitidas como complementares da atividade agrícola. Considerando que aquele regime jurídico não impõe condicionamentos à instalação de empreendimentos turísticos e que estes, nalguns casos, se podem considerar complementares à atividade agrícola, importa que sejam avaliadas as condições em que poderá ser admitida a sua instalação em prédios abrangidos por aproveitamentos hidroagrícolas.
- 2.6. **Afastamentos de construções a infraestruturas de saneamento básico:** O artigo 27º do regulamento dispõe sobre os afastamentos a verificar entre as construções e coletores públicos, sendo que em alguns casos, designadamente em áreas classificadas como solo urbano, importa prever um regime de exceção adequado às situações em que, fundamentadamente, se verifique poder ou ter de ser necessário aplicar um afastamento inferior aos 5 metros previstos na norma em apreço.
- 2.7. **Ocupações nos Espaços Rurais Envolventes da Cidade de Évora:** Propõe-se reavaliar as condições de admissão previstas no artigo 88.º do Regulamento do PDME, para as intervenções e usos permitidos nos termos do artigo 86º.

3. ALTERAÇÕES DECORRENTES DA ADEQUAÇÃO A NOVA DISCIPLINA LEGISLATIVA

- 3.1. **Alteração do disposto no artigo 97º, respeitante às Zonas Agrícolas de Regadio:** A aplicação das normas definidas para esta categoria de espaços necessita de reavaliação no que respeita nomeadamente à instalação de explorações pecuárias, bem como à adequação da terminologia referente às tipologias das instalações, de forma a adequar-se com a nova legislação sobre esta matéria que entrou em vigor com a publicação do Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro e que aprovou o Regime de Exercício da Atividade Pecuária (REAP).
- 3.2. **Alterações por via da entrada em vigor do PROT-A:** Devem ser introduzidas as necessárias alterações em articulação com o disposto no Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROT-A), nomeadamente no que respeita às regras a aplicar em matéria de turismo e edificação em solo rural e que só a partir deste momento serão possíveis efetuar, dado que não se enquadravam no procedimento de alteração por adaptação entretanto ocorrido.
- 3.3. **Adequação a novos diplomas legislativos:** Após a entrada em vigor do PDME revisto, foi publicada nova legislação do âmbito do Ordenamento do Território, que obriga à respetiva adequação dos PMOT, nomeadamente os seguintes diplomas:
 - DR 9/2009, de 29 de Maio, que estabelece os conceitos técnicos no domínio do Ordenamento do Território e do Urbanismo a utilizar nos instrumentos de gestão territorial;
 - DR 10/2009, de 29 de Maio, que fixa a cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial, bem como na representação de quaisquer condicionantes;
 - DR 11/2009, de 29 de Maio, que estabelece os critérios de classificação e qualificação do solo, de definição de utilização dominante, bem como das categorias relativas ao solo rural e urbano, aplicáveis a todo o território nacional.
- 3.4. **Atualização dos Mapas de Ruído:** Com a publicação do Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado através do DL n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, foram harmonizados os indicadores de ruído com as normas aprovadas pela Diretiva n.º2002/49/CE, tendo para tal sido estabelecido um novo indicador de ruído. Importa agora proceder à atualização dos Mapas de Ruído do PDME, de acordo com os parâmetros definidos no referido diploma legal.

A presente alteração tem como objeto todo o território do concelho de Évora (Figura 1), uma vez que o PDM, enquanto instrumento de gestão do território, incide sobre toda a área territorial gerida pelo Município. Não obstante,

a alteração preconizada incidirá sobretudo sobre o espaço rural do concelho e sobre a classificação e regulamentação das categorias de espaços respetivas, já que, a recente alteração ao Plano de Urbanização de Évora, tratou das questões relevantes, em sede própria, relacionados com o espaço urbano da cidade de Évora, principal núcleo urbano do concelho.

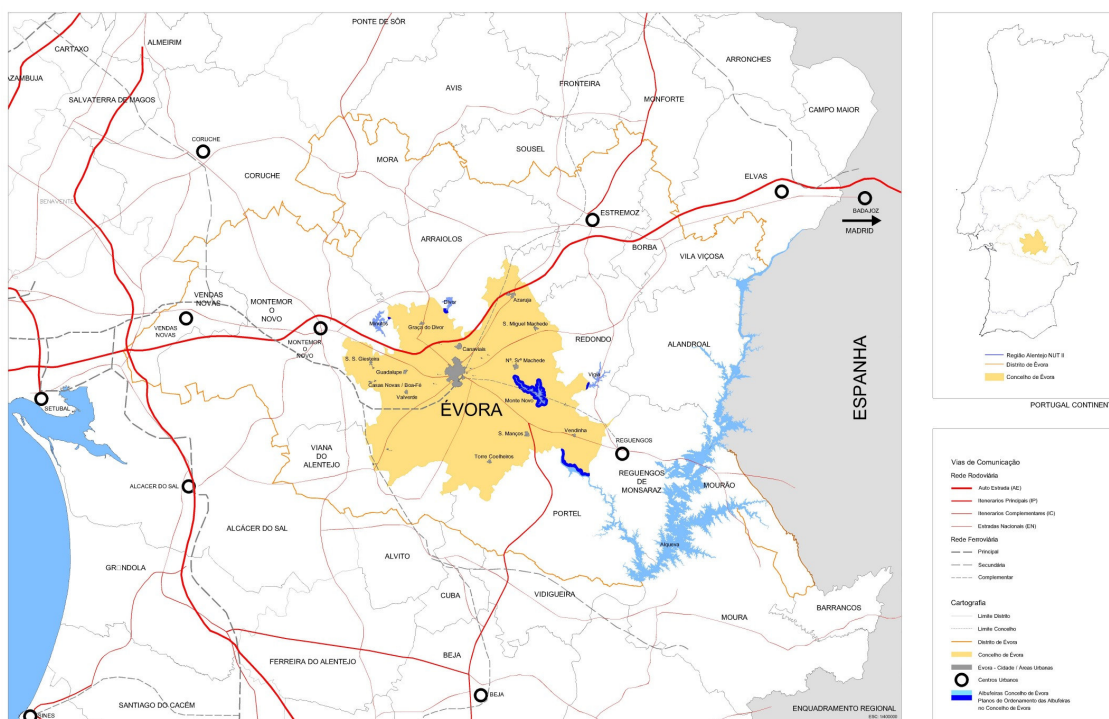


Figura 1: Concelho de Évora

O relatório ambiental desenvolve-se em **cinco capítulos** cujos conteúdos se resumem da seguinte forma:

O **Capítulo 1** trata da definição e enquadramento da proposta de alteração do PDME e da respetiva avaliação ambiental estratégica associada ao procedimento, numa lógica de reforço da importância da relação entre a AAE e a alteração do plano. O **Capítulo 2**, considera os aspetos metodológicos da avaliação ambiental estratégica e o teor dos pareceres emitidos no âmbito da submissão do relatório de fatores críticos, a consulta às entidades com responsabilidade ambiental (ERA). O **Capítulo 3** identifica o objeto de avaliação, atentando sobretudo nas questões principais que são a razão de ser a alteração ao plano. O **Capítulo 4** trata o procedimento dando enfoque à definição do âmbito da AAE, bem como à determinação dos Fatores Ambientais, dos Fatores Críticos para a Decisão, dos critérios e dos indicadores. O **Capítulo 5** incide sobre a avaliação de cada FCD explorando a situação existente, a análise das principais tendências, os efeitos esperados, as oportunidades e riscos e apresentando ainda diretrizes de seguimento a ter em conta na proposta de alteração do PDME.

1.2. ENQUADRAMENTO LEGAL DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA DA ALTERAÇÃO DO PDME

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é um instrumento de avaliação de impactes de natureza estratégica, cujo objetivo principal será o de estabelecer um nível elevado de proteção do ambiente e contribuir para a integração das considerações ambientais na aprovação de planos e programas, com vista a promover um desenvolvimento sustentável.

A alteração do PDM encontra-se sujeita a um processo de AAE de acordo com o Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro e com o Decreto-Lei n.º 232/20072, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio, que define o proponente da alteração, neste caso a Câmara de Évora, como o responsável pela decisão de elaborar a AAE, determinar o âmbito e alcance da informação a tratar, consultar as entidades específicas, elaborar o relatório ambiental e emitir a Declaração Ambiental (DA). O âmbito e alcance da AAE foi definido no Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (FCD) elaborado em Outubro 2011 e sujeito a processo de consulta junto das entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE).

Os resultados deste Relatório Ambiental apresentam as situações de risco, de oportunidade e de sustentabilidade ambiental associado às opções e impactes territoriais subjacentes à alteração, tendo como objetivo final a integração das preocupações ambientais e de sustentabilidade na versão final da alteração do PDME, contribuindo desta forma para uma proposta de plano orientada para valores de sustentabilidade e reconhecadora da necessidade de integração de preocupações ambientais, sociais e patrimoniais.

A AAE assume sobretudo um papel facilitador do procedimento de alteração do plano, alertando para situações de risco, apresentando alternativas e colocando a descoberto oportunidades que podem e devem ser valorizadas.

2. METODOLOGIA

O regime a que fica sujeito a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente é determinado pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, com a redação que lhe é conferida pelas alterações constantes do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio. Segundo este diploma, ficam sujeitos a avaliação de efeitos:

Os planos e programas para os sectores da agricultura, florestas, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão de águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização de solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua atual redação;

Os Planos e Programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de Sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de proteção especial, devem ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;

Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos e que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.”

A Avaliação Ambiental Estratégica tem como principais objetivos (Partidário, 2007):

- Assegurar a integração de considerações ambientais, sociais e económicas nos processos de planeamento, programação e de elaboração de política;
- Detetar oportunidades e riscos, avaliar e comparar opções alternativas de desenvolvimento enquanto estas ainda se encontram em discussão;
- Contribuir para o estabelecimento de contextos de desenvolvimento mais adequados a futuras propostas de desenvolvimento

Com estes objetivos, a AAE poderá contribuir igualmente para:

- Assegurar uma visão estratégica e uma perspetiva alargada em relação às questões ambientais, num quadro de sustentabilidade;
- Auxiliar na identificação, seleção e justificação de opções ganhadoras (win-win) face aos objetivos de ambiente e desenvolvimento;
- Contribuir para a discussão de grandes opções e para uma decisão mais sustentável (em termos ambientais, sociais e económicos);
- Detetar problemas e oportunidades, estratégicas nas opções em análise e facilitar a consideração de impactes cumulativos;
- Sugerir programas de seguimento, através de gestão e monitorização estratégica;
- Assegurar processos participados e transparentes, que envolvam todos os agentes relevantes;
- Promover decisões mais integradas em relação aos diversos pontos de vista relevantes (definidos em função de fatores técnicos e de valores político-culturais)

A abordagem metodológica a utilizar no presente processo de AAE, teve por base a legislação aplicável, o Guia de Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (DGOTDU, 2008) e o Guia de Boas Práticas para Avaliação Ambiental Estratégia – Orientações Metodológicas (Partidário, 2007).

De acordo com Partidário (2007), a AAE pode adotar dois tipos de metodologia:

- **Modelo tradicional de base AIA** – o objetivo é avaliar as soluções propostas num plano ou programa e os seus efeitos. Neste caso, as soluções propostas no plano ou programa surgem como resultados, e não como meios para atingir objetivos, e a AAE vai avaliar os impactes desses resultados sobre um conjunto de fatores ambientais. Esta abordagem possui uma capacidade muito limitada, ou mesmo nula, de influenciar as grandes opções estratégicas.
- **Modelo de base estratégica** – o objetivo é avaliar as estratégias propostas durante um processo de planeamento e programação e a forma como essas estratégias procuram responder a objetivos e problemas estratégicos. Neste caso, a AAE visa analisar e discutir outras opções estratégicas alternativas que, num contexto ambientalmente mais integrado e sustentável, permitam responder aos mesmos problemas e objetivos estratégicos. A análise é centrada nos objetivos de desenvolvimento, ou nos problemas que o plano ou programa pretendem resolver, e não nas ações propostas no plano ou programa como soluções ou resultados. Esta abordagem aumenta a oportunidade de a AAE facilitar a integração de questões ambientais e de sustentabilidade nesses processos estratégicos.

A presente alteração do PDME é composta por questões de base estratégica que permitem a integração e a adequação dos resultados da avaliação nas opções ao nível do uso, ocupação e transformação do solo e por questões que, constituindo compromissos já assumidos pela CME, anteriormente à 1ª revisão do Plano, se afiguram como soluções e não como um meio para atingir um fim.

- O Empreendimento de Solidariedade Social Novo Sol que se afigura como a correção de um lapso
- A delimitação dos perímetros de áreas concessionadas ou licenciadas para exploração de recursos geológicos, atribuídas pelo governo no território municipal.
- Introdução de cartografia de riscos

Estas questões constituem um resultado efetivo da proposta de alteração do PDME, pelo que a AAE vai, nestes casos, avaliar os impactes desses resultados sobre um conjunto de fatores ambientais, não constituindo uma avaliação estratégica de opções.

O processo de sujeição do PDME a AAE não se iniciou em simultâneo com o processo de alteração do plano contudo foram, a devido tempo, consideradas opções estratégicas para a avaliação, num contexto de sustentabilidade e centralização nos aspetos mais relevantes, apoiando o processo de decisão subjacente à elaboração do Plano.

A metodologia aplicada assegura o cumprimento do estipulado no Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de Junho e desenvolve-se em cinco fases distintas de acordo com:

Identificação dos Fatores Críticos para a Decisão (FCD) - Fatores fundamentais a considerar no processo de decisão e na definição das opções estratégicas do plano. Resulta da análise integrada dos seguintes elementos:

- **Quadro de Referência Estratégico (QRE):** Quadro de referência relativo a outros planos e programas com os quais a alteração ao PDM se deve compatibilizar, atendendo aos objetivos da alteração em causa e à informação de base existente;
- **Questões Estratégicas do PDM de Évora** – Configuração da conjuntura estratégica, objetivos e linhas de força que orientam a alteração;
- **Questões Ambientais (QA)** - Fatores ambientais legalmente definidos no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, traduzidas para a escala e âmbito da alteração do PDM.

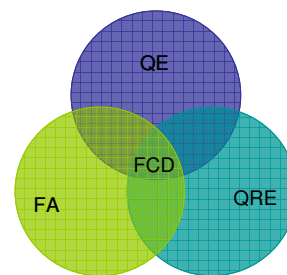


Figura 2: Fatores Críticos para a decisão como elemento integrador e estruturante em AAE

Definição de critérios de avaliação e indicadores para cada FCD - Permitem proceder a avaliação ambiental das propostas de alteração do plano.

Sujeitou-se o relatório de Fatores Críticos para a Decisão, a parecer das ERAE em Outubro de 2011, conforme previsto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio. Os pareceres emitidos e a síntese dos resultados encontram-se no Anexo I e as alterações produzidas no relatório de FCD, decorrentes dos pareceres emitidos, encontram-se devidamente identificadas no presente documento.

Elaboração de um diagnóstico estratégico fortemente articulado com o diagnóstico do PDME. Desenvolve-se com base em critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores para cada um dos FCD considerados relevantes no estabelecimento do âmbito e alcance da AAE. Nesta fase analisam-se:

- Tendências (perspetivas, oportunidades, constrangimentos) de evolução e de desenvolvimento territorial na área de intervenção do plano;
- Ações ou intervenções a desenvolver na área do plano que possam ter efeitos significativos no ambiente, cruzando objetivos do PDME e da AAE, permitindo verificar compatibilidades e incompatibilidades, que podem ser quantificadas e hierarquizadas de acordo com o número de ocorrências de conflitos e de convergências de interesses;
- Pontos de vista e comentários relevantes dos grupos representativos dos diferentes interesses;
- Estratégias e soluções alternativas de desenvolvimento territorial no PDM resultado da verificação das compatibilidades e incompatibilidades, internas e externas, entre os objetivos do PMOT e do modelo de uso e ocupação do solo e os objetivos da AAE, bem como do cruzamento dos objetivos de AAE entre si;
- Opções inicialmente consideradas na definição do âmbito da AAE, incorporando novos fatores ambientais, se assim for considerado necessário;
- Escolher as melhores estratégias e soluções de desenvolvimento territorial que, fundamentadamente, assegurem a sustentabilidade da área sujeita ao PMOT.

3.ª FASE - Elaboração do Relatório Ambiental (RA)

O **Relatório Ambiental** deve abordar as seguintes informações:

- Descrição geral do conteúdo, dos principais objetivos do plano e das suas relações com outros planos e programas pertinentes;
- Características ambientais das zonas suscetíveis de serem significativamente afetadas, os aspetos pertinentes do estado atual do ambiente e provável evolução se o plano não for implementado;
- Os problemas ambientais pertinentes do ponto de vista da elaboração e execução do plano, incluindo em particular, os relacionados com todas as zonas de especial importância ambiental, designadamente as abrangidas pelo DL n.º 140/99, de 24 de Abril, na redação conferida pelo DL n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;
- Os objetivos de proteção ambiental estabelecidos a nível internacional, comunitário ou nacional que sejam pertinentes para o plano e a forma como os objetivos e todas as outras considerações ambientais foram tomados em consideração durante a sua preparação;
- Os eventuais efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do plano ou do programa, incluindo os efeitos secundários, cumulativos, sinérgicos, de curto, médio e longo prazo, permanentes e temporários, positivos e negativos, considerando questões como a biodiversidade, a população, a saúde humana, a fauna, a flora, o solo, a água, a atmosfera, os fatores climáticos, os bens materiais, o património cultural, incluindo o património arquitetónico e arqueológico, a paisagem, e a inter-relação entre os fatores ambientais supracitados;
- A identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente, decorrentes das soluções previstas no plano;
- Alternativas razoáveis de solução que tenham em conta os objetivos e o âmbito territorial do plano;
- As medidas destinadas a prevenir, reduzir e, tanto quanto possível, eliminar quaisquer efeitos adversos significativos no ambiente, resultantes da aplicação do plano ou programa;
- Um resumo das razões que justificam as alternativas escolhidas e uma descrição do modo como se procedeu à avaliação, incluindo todas as dificuldades encontradas na recolha das informações necessárias;
- Uma descrição das medidas de controlo previstas no artigo 11.º, do DL n.º 232/2007, de 15 de Junho;

4.ª FASE - Consulta pública, Declaração Ambiental (DA) e aprovação do plano

Procede-se à legitimação da proposta de plano e do RA através da sua submissão a consulta pública, ao que se seguirá a ponderação dos resultados da consulta, a aprovação da proposta de plano e a emissão da Declaração Ambiental (DA).

A Declaração Ambiental deve conter o seguinte:

- As formas como as considerações ambientais do RA foram integradas no plano;
- As observações apresentadas pelas entidades consultadas e pela discussão pública previstas no artigo 7.º e o resultado da respetiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações;
- As razões que fundamentaram a aprovação do PDME à luz de outras alternativas razoáveis abordadas aquando da respetiva elaboração;
- As medidas de controlo previstas em conformidade com o artigo 11.º do DL n.º 232/2007 de 15 de Junho;

5.ª FASE - Execução e monitorização do plano

As principais atividades a desenvolver nesta fase são as seguintes:

- Implementar um esquema ou programa para controlo da execução do plano e monitorização dos seus efeitos no ambiente, através de indicadores, periodicidade e métodos de recolha e análise dos dados recolhidos;
- Monitorizar os efeitos da execução do plano no ambiente através de indicadores previamente selecionados;
- Elaborar estudos em função do que foi estabelecido durante a elaboração do plano ou de acordo com as necessidades que se venham a definir;
- Registar e divulgar publicamente os relatórios integrados de avaliação sistemática e periódica;
- Assegurar que a informação chegue aos serviços responsáveis pela execução do plano (além dos que têm competências em ordenamento do território, também os que têm competências em matéria de urbanismo, designadamente licenciamento e autorização de operações urbanísticas), de modo a identificar os efeitos negativos ou conflitos encontrados ou as oportunidades entretanto surgidas.

3. OBJETO DE AVALIAÇÃO

A proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Évora constitui o objeto da presente avaliação ambiental estratégica, tendo a Câmara Municipal de Évora deliberado em reunião ocorrida em 23 de Fevereiro de 2011, alterar o plano, incidindo a alteração sobre um conjunto de matérias de âmbito material; de âmbito normativo e de ordenamento e de âmbito da adequação à disciplina legislativa em ordenamento do território. A alteração em curso procurará incidir nas seguintes questões estruturantes.

- Ocupação turística do concelho;
- Regras de ocupação e edificação em solo rural;
- Instalação de equipamentos em solo rural;
- Programação específica de espaços delimitados na Planta de Ordenamento do PDME (Unidades Desportivas e de Animação Turística e Áreas Complementares);
- Conferir à Planta da Estrutura Ecológica Municipal carácter vinculativo
- Reconhecimento e representação dos perímetros de áreas concessionadas ou licenciadas para prospeção, pesquisa e exploração de recursos geológicos.
- Introdução da cartografia de riscos

4. DEFINIÇÃO DE ÂMBITO DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

A definição dos objetivos e do âmbito da AAE, tem por base a identificação dos fatores críticos para a decisão (FCD) definidos no relatório apresentado às ERAE em Outubro 2011. Estes fatores constituirão os temas mais relevantes a ser abordados na avaliação dos efeitos ambientais da proposta de alteração do PDME e resultam da análise integrada dos fatores ambientais (FA), das Questões estratégicas (QE), do Quadro de Referência Estratégico (QRE) e dos pareceres emitidos no âmbito da apreciação do Relatório Fatores Críticos.

Neste capítulo apresenta-se uma análise sumária dos FCD definidos, assim como, a relevância dos Fatores Ambientais e dos instrumentos considerados no quadro de referência estratégico (QRE), para cada FCD.

4.1. CONSULTA ÀS ENTIDADES COM RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS ESPECIFICA (ERAЕ)

Conforme disposto no n.º 3 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, foi solicitado parecer sobre o âmbito e o alcance da informação a incluir no relatório ambiental às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas (ERAЕ), possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação das alterações ao PDME.

As ERAЕ convidadas pela CME, a emitir parecer sobre o Relatório de FCD, estão identificadas no Quadro 1, que também informa sobre as que emitiram parecer no âmbito da consulta.

Quadro 1: Identificação das entidades com responsabilidades ambientais específica que emitiram parecer

ERAЕ CONSULTADAS	EMIÇÃO DE PARECER
1. Administração de Região Hidrográfica do Alentejo I.P. (ARH-A)	✓
2. Administração de Região Hidrográfica do Tejo I.P. (ARH-T)	✓
3. Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	✓
4. Associação Nacional de Proteção Civil (ANPC)	✓
5. Autoridade Florestal Nacional (AFN)	✓
6. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-A)	✓
7. Direção Geral da Energia e Geologia (DGEG)	✓
8. Direção Regional da Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP-AL)	
9. Direção Regional Economia do Alentejo (DRE-AL)	✓
10. Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade (ICNB)	✓
11. Turismo do Alentejo, E.R.T.	✓

4.2. FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO

Os FCD constituem fatores fundamentais a considerar no processo de decisão e na definição das opções estratégicas do plano. O objetivo da definição dos FCD é assegurar a focagem da AAE, estabelecendo o alcance da avaliação de forma a perceber o enquadramento em que esta se realiza.

Da análise integrada do Quadro de Referência Estratégico (QRE), Questões Estratégicas (QE) inerentes à proposta de alteração do PDME e dos Fatores Ambientais (FA), resultou inicialmente a identificação de dois FCD que se considerou reunirem os aspetos ambientais e de sustentabilidade relevante no âmbito da alteração do PDME.

No seguimento dos pareceres recebidos no âmbito da consulta às ERAE do relatório Fatores Críticos procedeu-se à revisão dos FCD e avaliou-se a sugestão do ICNB relativamente à integração de mais um FCD dirigido à Conservação da Natureza e da Biodiversidade. Neste sentido, definiu-se o FCD “Património Natural” de modo a incluir critérios e indicadores que permitam aferir o impacto da alteração do PDM nas áreas classificadas existentes no concelho e na Rede Fundamental de Conservação da Natureza, atendendo de um modo mais claro às obrigações e metas do QRE e QE relativamente a estas matérias. O quadro seguinte apresenta a descrição de cada um dos FCD definidos:

Quadro 2: Descrição dos Fatores Críticos para a Decisão

FACTORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO (FCD)	DESCRIÇÃO
FCD 1: DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	Avaliar o contributo da alteração do PDME para: 1. A valorização das componentes agrícolas, florestais, ambientais para o desenvolvimento do território rural 2. A valorização da qualidade ambiental ao nível da sustentabilidade da construção, da eficiência na gestão dos recursos hídricos e da energia. 3. A diversificação de atividades económicas e usos compatíveis com o solo rural.
FCD 2: ORDENAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO	Avaliar o contributo da alteração do PDME para: 1. A afirmação e valorização do concelho com base no seu legado histórico, cultural e ambiental único. 2. A valorização da Estrutura Ecológica Municipal, entendendo-a como instrumento capaz de preservar e valorizar o património natural do concelho, promovendo a sua ligação ao património cultural e garantindo a qualidade ambiental dos espaços urbanos e a sua articulação e continuidade ecológica funcional com os espaços rurais. 3. A contenção da edificação dispersa, promovendo a recuperação do património existente, consolidando limites urbanos, e mantendo as características de transição entre áreas rurais e urbanas. 4. A definição de condições gerais de localização e de implementação de empreendimentos turísticos. 5. Garantir as condições necessárias a uma correta exploração de recursos geológicos 6. A minimização de riscos ambientais e tecnológicos.
FCD 3: PATRIMÓNIO NATURAL¹	Avaliar o contributo da alteração do PDME para: 1. Para a conservação dos valores naturais protegidos presentes nas áreas classificadas no concelho (ZPE de Évora e Sítio de Importância Comunitária - Monfurado) e para as áreas de conectividade que constituem a Rede Fundamental de Conservação da Natureza.

¹ FCD introduzido por recomendação do ICNB.

4.3. QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO (QRE)

O Quadro de Referência Estratégico estabelece as orientações de políticas ambientais e de sustentabilidade, definidas ao nível regional, nacional e comunitário. Os instrumentos de referência identificados e analisados, como precursores de orientações estratégicas para a alteração do PDME, definem o Quadro de Referência Estratégico para o plano em análise permitindo identificar os objetivos de sustentabilidade a considerar no desenvolvimento das opções do plano. O Quadro 4 apresenta a lista dos instrumentos de planeamento identificados, e sua relação de relevância com os FCD preconizados apresentam objetivos e/ou metas relevantes de sustentabilidade para o Concelho.

Quadro 3: Análise de relevância do QRE por FCD

QRE		FCD		
		Desenvolvimento Sustentável	Ordenamento e Gestão do Território	Património Natural
Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ENCNB)	Conservar a natureza, incluindo os elementos notáveis da geologia, geomorfologia e paleontologia;	↑	↑	↑
	Promover a utilização sustentável dos recursos biológicos;	↑	↑	↑
	Contribuir para a prossecução dos objetivos visados pelos processos de cooperação internacional na área da conservação da natureza em que Portugal está envolvido, em especial os objetivos definidos na Convenção sobre a Diversidade Biológica designadamente a conservação da biodiversidade, a utilização sustentável dos seus componentes e a partilha justa e equitativa dos benefícios provenientes da utilização dos recursos genéticos.	↑	↑	↑
Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável (ENDS)	Preparar Portugal para a “sociedade do conhecimento”	↔	↔	↔
	Crescimento sustentado, competitividade à escala global e eficiência energética	↑	↑	↔
	Melhor ambiente e valorização do património	↑	↑	↔
	Mais equidade, igualdade de oportunidades e coesão social.	↔	↑	↔
	Melhor conectividade internacional do país e valorização equilibrada do território	↔	↔	↔
	Um papel ativo de Portugal na construção europeia e na cooperação uma administração pública mais eficiente e modernizada.	↔	↔	↔
Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD)	Conservação do solo e da água;	↑	↑	↔
	Fixação da população ativa nos meios rurais;	↑	↑	↑
	Recuperação das áreas afetadas	↔	↑	↔
	Sensibilização da população para a problemática da desertificação;	↔	↔	↔
	Integração da problemática da desertificação nas políticas de desenvolvimento;	↑	↑	↔
Plano Estratégico Nacional (PEN)	Aumentar a competitividade dos sectores agrícola e florestal;	↑	↑	↔
	Promover a sustentabilidade dos espaços rurais e dos recursos naturais;	↑	↑	↑
	Revitalizar económica e socialmente as zonas rurais;	↑	↑	↑
	Promover a diversificação da economia e do emprego em meio rural	↑	↑	↑

QRE		FCD		
		Desenvolvimento Sustentável	Ordenamento e Gestão do Território	Património Natural
Plano Estratégico Nacional do Turismo 2006-2015 (PENT)	Território, destinos e produtos - Desenvolvimento das regiões, novos pólos de desenvolvimento turístico e de dez produtos estratégicos;	↑	↑	↑
	Marcas e mercados - Afirmar a marca destino Portugal e consolidar e desenvolver os mercados alvos;	↑	↑	↑
	Qualificação de recursos - Qualificar serviços e destinos, qualificar os recursos humanos, desburocratizar;	↔	↔	↔
	Distribuição e comercialização - Ajustar empresas e destinos aos novos modelos de negócio;	↔	↔	↔
	Inovação e conhecimento -Gerar conhecimento para decisão, interligação com plano tecnológico.	↔	↔	↔
Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra incêndios (PNDFCI)	Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais;	↔	↑	↔
	Redução da incidência dos incêndios;	↔	↑	↔
	Melhoria da eficácia do ataque e da gestão dos incêndios;	↔	↑	↔
	Recuperar e reabilitar os ecossistemas;	↔	↔	↔
	Adaptação de uma estrutura orgânica e funcional eficaz.	↔	↑	↔
Plano Nacional da Água (PNA)	Promover a sustentabilidade ambiental, económica e financeira das utilizações dos recursos hídricos, como forma de gerir a procura e garantir as melhores condições ambientais futuras;	↑	↑	↔
	Assegurar a gestão integrada do domínio hídrico, promovendo a integração da componente recursos hídricos nas outras políticas sectoriais e assegurando a integridade hídrica das regiões hidrográficas, bem como a integração dos aspetos da quantidade e da qualidade da água e dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais;	↑	↑	↔
	Promover a gestão sustentável da procura de água, baseada na gestão racional dos recursos e nas disponibilidades existentes em cada bacia hidrográfica e tendo em conta a proteção a longo prazo dos meios hídricos disponíveis e as prespetiva socioeconómicas;	↑	↑	↔
	Promover a racionalização, a otimização e a eficácia do quadro institucional, a adequação do quadro normativo nacional às novas prespetivas e exigências da gestão e planeamento em matéria de recursos hídricos e o cumprimento da legislação, nacional, comunitária e das convenções e acordos internacionais subscritos por Portugal, nomeadamente a Convenção de Albufeira;	↑	↔	↔
	Promover a informação e a participação das populações e das suas instituições representativas nos processos de planeamento e gestão dos recursos hídricos;	↔	↔	↔
	Promover o aumento do conhecimento, do estudo e da investigação aplicada dos sistemas hídricos.	↔	↔	↔
	Conservar e valorizar a biodiversidade, os recursos e o património natural, paisagístico e cultural, utilizar de modo sustentável os recursos energéticos e geológicos e prevenir e minimizar os riscos.	↑	↑	↑
	Reforçar a competitividade territorial de Portugal e a sua integração nos espaços ibérico, europeu, atlântico e global;	↔	↔	↔

QRE		FCD		
		Desenvolvimento Sustentável	Ordenamento e Gestão do Território	Património Natural
Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT)	Promover o desenvolvimento policêntrico dos territórios e reforçar as infraestruturas de suporte à integração e à coesão territoriais;	↑	↑	↔
	Assegurar a equidade territorial no provimento de infraestruturas e de equipamentos coletivos e a universalidade no acesso aos serviços de interesse geral, promovendo a coesão social;	↑	↑	↔
	Expandir as redes e infraestruturas avançadas de informação e comunicação e incentivar a sua crescente utilização pelos cidadãos, empresas e administração Pública;	↔	↑	↔
	Reforçar a qualidade e a eficiência da gestão territorial, promovendo a participação informada, ativa e responsável dos cidadãos e das instituições;	↔	↔	↔
Plano Nacional para Uso Eficiente Da Água (PNUEA)	Deve orientar a atuação dos agentes públicos na sua atividade de planeamento e gestão, incluindo a atividade de licenciamento;	↑	↑	↔
	Deve veicular o comprometimento de agentes públicos e privados, nomeadamente através de compromissos específicos no domínio da promoção do uso eficiente da água, especialmente nos sectores urbanos, agrícolas e industrial.	↔	↔	↔
Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN)	Estabelecer orientações para a gestão territorial das ZPE e Sítios;	↑	↑	↑
	Estabelecer o regime de salvaguarda dos recursos e valores naturais dos locais integrados no processo, fixando os usos e o regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território;	↑	↑	↑
	Representar cartograficamente, em função dos dados disponíveis, a distribuição dos habitats presentes nos Sítios e ZPE;	↑	↑	↑
	Estabelecer diretrizes para o zonamento das áreas em função das respetivas características e prioridades de conservação;	↔	↑	↑
	Definir as medidas que garantam a valorização e a manutenção num estado de conservação favorável dos habitats e espécies, bem como fornecer a tipologia das restrições ao uso do solo, tendo em conta a distribuição dos habitats a proteger;	↑	↑	↑
	Fornecer orientações sobre a inserção em plano municipal ou especial de ordenamento do território das medidas e restrições mencionadas nas alíneas anteriores;	↑	↑	↑
	Definir as condições, os critérios e o processo a seguir na realização da avaliação de impacte ambiental e na análise de incidências ambientais.	↑	↑	↑
Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo Central (PROFAC)	Otimização funcional dos espaços florestais assente no aproveitamento das suas potencialidades;	↑	↑	↑
	Prevenção de potenciais constrangimentos e problemas	↑	↑	↑
	Eliminar as vulnerabilidades dos espaços florestais	↑	↑	↑
	Gerir os espaços florestais de forma a promover a conservação dos habitats, da fauna e flora classificados	↑	↑	↑

QRE		FCD		
		Desenvolvimento Sustentável	Ordenamento e Gestão do Território	Património Natural
Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROT-A)	Promover o crescimento económico e o emprego;	↑	↑	↑
	Suster a perda demográfica e qualificar e atrair recursos humanos;	↑	↑	↑
	Consolidar o sistema urbano e desenvolver um novo relacionamento urbano-rural;	↑	↑	↑
	Garantir níveis adequados de coesão territorial;	↑	↑	↑
	Valorizar e preservar o património natural, paisagístico e cultural;	↑	↑	↑
	Implementar um modelo de turismo sustentável;	↑	↑	↑
Plano de Bacia Hidrográfica Guadiana Plano de Bacia Hidrográfica Sado Mira Plano de Bacia Hidrográfica Tejo	Gestão da Procura;	↑	↑	↑
	Proteção das Águas e Controlo da Poluição;	↑	↑	↑
	Proteção da Natureza;	↑	↑	↑
	Proteção contra Situações Hidrológicas Extremas;	↑	↑	↑
	Valorização Social e Económica dos Recursos Hídricos;	↑	↑	↑
	Articulação com o Ordenamento do Território e o Ordenamento dos Recursos Hídricos;	↑	↑	↑
	Quadro Normativo e Institucional;	↓	↓	↓
	Regime Económico e Financeiro;	↓	↓	↓
	Informação e Participação das Populações;	↓	↓	↓
	Aprofundamento do Conhecimento sobre Recursos Hídricos;	↓	↓	↓
DL 49/2005, de 24 de Fevereiro ²	Assegurar a biodiversidade, através da conservação ou do restabelecimento dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável, da proteção, gestão e controlo das espécies, bem como da regulamentação da sua exploração.	↔	↔	↑
	Os objetivos são aplicados tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades regionais e locais.	↑	↑	↑
DR n.º 6/2008, de 26 de Fevereiro ³	A conservação de espécies de aves incluídas no anexo A -1 do Decreto -Lei n.º 140/99, na redação dada pelo Decreto -Lei n.º 49/2005, bem como dos seus ovos, ninhos e habitats, em particular do sisão (<i>Tetrax tetrax</i>), do francelho (<i>Falco naumanni</i>) e da abetarda (<i>Otis tarda</i>), e a conservação das espécies de aves migratórias não referidas naquele anexo e cuja ocorrência no território nacional seja regular;	↔	↑	↑
	A proteção, a gestão e o controlo das espécies referidas na alínea anterior, por forma a garantir a sua sobrevivência e a sua reprodução	↔	↑	↑



Relevância elevada



Relevância média



Relevância baixa

² e ³ Decretos introduzidos no QRE por recomendação do ICNB.

Relativamente aos pareceres emitidos no âmbito da apreciação do Relatório de Fatores Críticos, assumiram-se as seguintes decisões, face às sugestões avançadas:

- Não foram integrados no QRE os Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas do Tejo, Sado, Guadiana de acordo com a sugestão da ARH-Tejo, uma vez que já estão definidos os objetivos estratégicos regionais para esse sector, com a consideração dos respetivos Planos de Bacia e Plano Nacional da Água e Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo.
- Considerou-se a recomendação do ICNB, relativamente à introdução no QRE do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro e do Decreto Regulamentar n.º 6/2008, de 26 de Fevereiro uma vez que a ZPE de Évora não está incluída no Plano Sectorial da Rede Natura.
- Não se considerou a sugestão do ICNB em relação ao DL 142/2008, que estabelece o Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, uma vez que foram definidos os objetivos estratégicos nacionais nesta matéria com a consideração da Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ENCNB) e do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN).

4.4. FATORES AMBIENTAIS

Os fatores ambientais considerados enquadram-se no definido no artigo 6º, n.º1, alínea e) do DL n.º 232/2007, de 15 de Junho. Estes fatores definem o âmbito ambiental relevante sendo a respetiva análise ajustada a cada caso específico, função da focagem estratégica, da escala de avaliação e, consequentemente, da sua relevância.

Quadro 4: Fatores ambientais (FA) relevantes por FCD

FACTORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO (FCD)	FACTORES AMBIENTAIS (FA)
DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	Património Cultural e Paisagístico População Água/ Solo Energia/Fatores Climáticos
ORDENAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO	Património Cultural e Paisagístico População /Riscos Energia/Fatores Climáticos
PATRIMÓNIO NATURAL	Biodiversidade, Fauna e Flora

4.5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E INDICADORES

Para cada um dos FCD definidos estabelecem-se os critérios de avaliação, os objetivos de sustentabilidade, e os indicadores respetivos, que pretendem conferir uma dimensão analítica aos FCD e o nível de pormenor da informação a considerar, permitindo à AAE a identificação, descrição e avaliação, do ponto de vista ambiental e da sustentabilidade, das alterações a produzir no PDME. Para a verificação das medidas são também referidas as entidades que poderão disponibilizar informação referente aos indicadores.

Os critérios e indicadores apresentados nesta fase passaram por um ajustamento final que teve por base a ponderação dos pareceres recebidos das ERAE sobre o Relatório de Fatores Críticos. A análise integrada, apresentada no quadro 3, é composta pelos seguintes elementos:

- **FCD** - Definem a dimensão de análise que estrutura a avaliação a ser desenvolvida posteriormente.
- **Critérios de avaliação** - Devem ser entendidos como questões pertinentes associadas a cada FCD que vão permitir estruturar a análise. Consideraram-se como critério, os fatores ambientais relacionados com cada FCD.
- **Objetivos de sustentabilidade** – Devem ser entendidos como os objetivos da AAE que vão focalizar a avaliação das propostas de alteração do PDM
- **Indicadores** – Visam quantificar e avaliar os efeitos significativos para o ambiente e para o território da alteração produzida no PDME.

Quadro 5: Critérios de Avaliação, Objetivos de Sustentabilidade e Indicadores

FCDD1 DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	OBJECTIVOS DE SUSTENTABILIDADE	INDICADORES	FONTES
	Património Natural, Cultural e Paisagístico	- Afirmção de uma fileira de produtos turísticos diferenciados e distintivos do concelho. - Estimulo dos ciclos económicos locais ligados a atividades tradicionais e a produtos locais - Preservação e recuperação de imóveis - Preservação da paisagem e dos valores naturais	- NDT e ETI associados aos produtos turísticos propostos, para o Alentejo, pelo PENT. - Número de produtos certificados - Indústrias de primeira transformação, instaladas em solo rural. - Microempresas de atividades não agrícolas (ex.: artesanato), criadas em áreas rurais. - Recuperação de imóveis em solo rural	MEE CME MAMAOT
	População	- Diversificação da economia e do emprego em meio rural - Garantia de condições de vida às populações rurais - Incentivo ao desenvolvimento de atividades agrícolas, florestais e pecuárias	- Percentagem de pessoas empregadas no turismo em função da população ativa - Percentagem da atividade económica gerada unicamente pelo turismo - Percentagem de pessoas empregadas em indústrias e empresas instaladas em solo rural	MEE CME INE
	Água / Solo	Qualidade Ambiental	- Taxa de Cumprimento de Diretivas (águas, resíduos) - Níveis de contaminação da água	MEE MAMAOT CME
	Energia / Fatores Climáticos	- Concretizar as potencialidades no domínio das energias renováveis - Instalação de empreendimentos turísticos energeticamente eficientes - Sustentabilidade da construção/manutenção dos empreendimentos turísticos	- Unidades de produção de energias renováveis instaladas no concelho - Produção de energia renovável (MWh/ano). - Empreendimentos turísticos com classificação energética A+ e A.	MEE CME

FCD2 ORDENAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	OBJECTIVOS DE SUSTENTABILIDADE	INDICADORES	FONTES
	Património, Natural, Cultural e Paisagístico	- Contrariar as tendências de desertificação humana e esvaziamento dos espaços rurais - Valorizar os TER e o Turismo de Habitação enquanto produto identitário da região e estratégico para o desenvolvimento turístico do concelho. - Contenção da edificação dispersa. - Promoção de modelo de desenvolvimento sustentável do turismo no concelho - Desenvolvimento policêntrico do território e reforço das infraestruturas de suporte à integração e à coesão territoriais; - Promover a recuperação do património edificado existente para habitação, atividades e equipamentos	- Percentagem de novos TER e Turismo de Habitação associados a atividades do meio rural. - Número ou percentagem de novas habitações em solo rural para o proprietário agricultor. - Número ou percentagem de construções de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais. - Percentagem de recuperações de património existente, para uso habitacional. - Nº de equipamentos coletivos construídos em solo rural. - Número ou percentagem de equipamentos coletivos construídos em solo urbano.	MEE CME ANF MAMAOT
	População / Riscos	- Sistema integrado de riscos, que permita a identificação e a abordagem das áreas críticas ao nível dos riscos. - Reconversão de usos nas áreas de risco	- Integração da Cartografia de riscos no PDME (Sismos, cheias, secas, incêndios, riscos tecnológicos e qualidade do ar). - Usos compatíveis com as áreas de risco cartografadas	CME CCDRA ANPC CME
	Energia / Fatores Climáticos	Implantação de Centrais Fotovoltaicas no concelho, garantindo uma adequada localização dos equipamentos.	Número de propostas aprovadas	CME

FCD3 PATRIMÓNIO NATURAL	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	OBJECTIVOS DE SUSTENTABILIDADE	INDICADORES	FONTES
	Biodiversidade, fauna e flora	- Atividades turísticas compatíveis com a proteção e valorização do património natural, paisagístico e cultural nas áreas classificadas. - Conservação dos valores naturais que levaram à classificação do Sítio Monfurado e ZPE de Évora. - Funcionalidade da Rede Fundamental da Conservação da Natureza através da manutenção da integridade das áreas classificadas - Uso do solo de acordo com a distribuição dos habitats e espécies a proteger na ZPE de Évora, Sítio Monfurado e áreas de interconetividade ecológica.	- Número ou percentagem de espécies ou populações da flora e fauna com estatuto de proteção, afetadas. - Área ou percentagem de habitats naturais afetada - Área ou percentagem de habitats de suporte à fauna afetada. - Publicação da 1ª revisão do PSRN2000 (cartografia e orientações de gestão para a ZPE de Évora.) - Áreas Nucleares: Sítio Monfurado e ZPE de Évora Qualificados com diferentes graus de proteção.	MAMAOT CME

5. AVALIAÇÃO DOS EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE, IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES E RISCOS E MEDIDAS ESPECÍFICAS

Apresenta-se neste capítulo a avaliação ambiental e de sustentabilidade dos objetivos da alteração do Plano Diretor Municipal de Évora. A avaliação foi efetuada tendo em conta os critérios e indicadores definidos no Quadro 6 e comporta as seguintes dimensões analíticas por FCD:

1. **SITUAÇÃO ATUAL E TENDÊNCIA DE EVOLUÇÃO NA AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO PLANO-**
Procura apresentar-se a interpretação da situação de contexto correspondente a cada critério de avaliação dos FCD. Esta interpretação é feita sobretudo com base na informação disponível na Câmara Municipal de Évora;
2. **OPORTUNIDADE E RISCOS** – Identificam-se os efeitos ambientais mais significativos, apontando as principais oportunidades/impactes positivos e riscos/impactes negativos para cada FCD com base nos critérios de avaliação definidos;
3. **DIRETRIZES DE SEGUIMENTO** - onde se apontam recomendações e diretrizes para o seguimento da alteração do PDM;

5.1. FCD 1: DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Através da análise do FCD 1 – Desenvolvimento Sustentável, pretende-se avaliar o contributo da alteração do PDME para:

1. A valorização das componentes agrícolas, florestais, ambientais para o desenvolvimento do território rural;
2. A valorização da qualidade ambiental ao nível da sustentabilidade da construção, da eficiência na gestão dos recursos hídricos e da energia;
3. A diversificação de atividades económicas e usos compatíveis com o solo rural;

FCD 1: DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CRITÉRIOS AVALIAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL E TENDÊNCIA DE EVOLUÇÃO NA AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO PLANO	OPORTUNIDADES (IMPACTES POSITIVOS)	RISCOS (IMPACTES NEGATIVOS)
Património Cultural e Paisagístico	O PDME considera que a grande riqueza ambiental e patrimonial do concelho de Évora, justifica a potenciação, de recursos naturais, culturais e paisagísticos no desempenho de um papel estruturante na estratégia de desenvolvimento territorial. Esta opção é traduzida numa dupla aposta: • Salvaguarda de recursos fundamentais para a promoção de um modelo de desenvolvimento sustentável. • Mobilização para a dinamização económica e sociocultural do concelho. Na ausência de alteração do articulado do PDME, a evolução da situação atual do território, encontra-se condicionada no acolhimento e diversificação de atividades económicas em solo rural que se reflete no estímulo dos ciclos económicos ligados a atividades tradicionais que valorizam o património natural, cultural e paisagístico nomeadamente ao nível de: • Atividade turística: As características do Alentejo, e em particular do concelho de Évora, conferem ao território, um forte potencial turístico, sendo aliás, uma das vertentes consideradas estratégicas na 1ª revisão do PDME. Com efeito, o turismo de qualidade, será uma forma de preservação do valioso espólio patrimonial em presença no território. O Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT) considera este sector decisivo e prioritário para o desenvolvimento sustentável do país, devendo dar um contributo significativo no aumento das receitas externas, no combate ao desemprego e no reforço da imagem externa de Portugal, valorizando o seu património natural, cultural e paisagístico. Neste sentido, caberá aos instrumentos de gestão territorial, contribuírem para consolidar o concelho de Évora como destino turístico associado a uma oferta ajustada às suas características distintivas, privilegiando os produtos que contribuam para o modelo de desenvolvimento preconizado pelo PENT para a região. Atualmente o regulamento do PDME condiciona o desenvolvimento turístico ao nível da implementação de Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) fora das áreas delimitadas na Planta de Ordenamento para esse fim específico e de Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI) na subcategoria de Espaços de Pequena Propriedade.	• Alterar as regras de uso e ocupação nas diferentes categorias do solo rural, na perspetiva da dinamização das atividades económicas que conferem valor acrescentado ao património natural, cultural e paisagístico do concelho. • Contributo para aumentar o consumo de bens e serviços produzidos no concelho através do aumento da oferta turística • Possibilidade de implementação de ETI em Espaços de Pequena Propriedade, fomentará a interação do turismo com outras atividades económicas • O fomento de ETI em espaço de pequena propriedade assume um valor estratégico quer no desenvolvimento económico das fileiras de agro-indústria e da valorização dos produtos estratégicos do PENT • Instalação de NDT nas diferentes categorias do solo rural, fora das áreas atualmente delimitadas na planta de ordenamento.	• A diversificação de atividades em solo rural pode criar maior pressão nos valores e recursos naturais, bem como introduzir alterações inevitáveis na paisagem • A concretização do Investimento previsto ao nível do turismo está inter-relacionada com a concretização do projeto do TGV.

Património Cultural e Paisagístico	• Outras atividades económicas diretamente relacionadas com o meio rural: O atual regulamento do PDME não permite a instalação destas atividades nas seguintes categorias ou subcategorias de solo rural: – Espaços de Pequena Propriedade – Integram a categoria de espaços agrícolas e florestais onde se pretende manter o carácter rural, contudo apenas é permitido construir para fins habitacionais, mantendo a sua função primordial subdesenvolvida em relação á sua potencialidade. De acordo com o artigo 92º apenas é admitido habitação nestes espaços, apesar do relatório que fundamenta a proposta da 1ª revisão do PDME apontar para a possibilidade de ocupação com outros usos. Tendo em conta que se pretende nestes espaços revalorizar a agricultura, considera-se não estarem criadas as condições necessárias ao desenvolvimento de tal atividade, uma vez que não é admitida a instalação de apoios à atividade agrícola, florestal e pastorícia nem de pequenas indústrias de transformação de produtos primários, que se revelam imprescindíveis na rentabilização da atividade a desenvolver nestas parcelas o que poderia conduzir à valorização da economia rural. – Zonas de Especial Valor Patrimonial- São territórios onde os usos agrícolas e florestais, apesar de dominantes, são condicionados pelos valores patrimoniais, considerando-se como preferenciais os usos tradicionais ou outros que explorem sustentavelmente os recursos (pecuária extensiva, cortiça, lenhas, mel, plantas condimentares, cogumelos, entre outros). A atual redação do PDME interdita a instalação de estabelecimentos Industriais de primeira transformação de produtos agrícolas ou florestais, mesmo quando imprescindivelmente se devam localizar na proximidade dos recursos naturais a explorar.	• Instalação de apoios agrícolas em espaços de pequena propriedade. • Instalação de Estabelecimentos Industriais de primeira transformação de produtos agrícolas ou florestais em Zonas de Especial Valor patrimonial e em Espaços de Pequena propriedade, desde que devidamente comprovada pela entidade competente que a sua localização exige proximidade dos recursos naturais a explorar. • Instalação de Estabelecimentos industriais afetos à atividade extrativa ou de transformação primária de produtos minerais. • Condicionar as construções de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais, a regras, parâmetros e índices de ocupação do solo, bem como à comprovação da sua necessidade pelos serviços sectoriais competentes.
--	---	---

População	Em termos de desenvolvimento sustentável os condicionalismos ao uso e ocupação do solo do atual regulamento do PDME influenciam a atividade socioeconómica em solo rural. A manutenção da atual redação tem repercussões na dinamização e diversificação da atividade económica, do emprego e consequentemente do despovoamento em meio rural. Tendo em conta que se pretende revalorizar as atividades económicas associadas ao solo rural considera-se não estarem criadas as condições necessárias uma vez que não são admitidos diversos usos e ocupações que poderiam conduzir à valorização da economia rural. Por outro lado a exploração de recursos geológicos contratualizada na área do concelho de Évora e que o PDME deverá acolher na atual alteração, deverá assumir, particular importância no desenvolvimento económico regional, e mesmo nacional, dado o valor enquanto produto natural.	• Potenciar a atratividade das zonas rurais através do aumento do emprego e diversificação da economia • Criar novas oportunidades de negócio • Contrariar o despovoamento rural • Possibilidade de criação de novos empregos associados ao turismo • Possibilidade de diversificação das atividades económicas e do emprego associado às indústrias de primeira transformação de produtos agrícolas ou florestais e geológicos • Possibilidade de criação de novos empregos associados à exploração dos recursos geológicos. • Reencontro das comunidades com o espaço rural e com as vivências associadas a esse mesmo espaço.	
Água / Solo	O desenvolvimento sustentável do espaço rural passa obrigatoriamente pela salvaguarda e valorização dos Recursos Hídricos enquanto componente fundamental da paisagem, dos ecossistemas e de suporte às atividades. O concelho de Évora, tal como toda a Região Alentejo, é caracterizada pela escassez e irregularidade das disponibilidades Hídricas, contudo com o aumento da capacidade de armazenamento as necessidades hídricas encontram-se atualmente plenamente satisfeitas, apesar da qualidade das massas de água superficiais ser de um modo geral razoável, em determinados períodos pode apresentar qualidade inferior à exigível para diversas utilizações, nomeadamente para consumo humano, rega, abeberamento de gado, etc.	• Densificar os critérios de qualidade ambiental para instalação de empreendimentos turísticos e equipamentos nomeadamente ao nível da eficiência na gestão de recursos hídricos. • Incluir nas áreas de conectividade da EEM a rede hidrográfica, principais cabeceiras e algumas importantes áreas de máxima	• O aumento da instalação em solo rural de novas atividades socioeconómicas pode afetar a qualidade das águas subterrâneas e superficiais.

		infiltração, assegurando ao nível do planeamento territorial e a gestão sustentável das origens para os diversos fins de forma a garantir quer a quantidade quer em qualidade.	
Energia / Fatores Climáticos	A procura crescente de fontes de energia e o processo de alterações climáticas estão diretamente associados à degradação das condições atmosféricas. O contexto nacional é caracterizado por uma elevada dependência externa, relativa a fontes primárias, por uma elevada intensidade carbónica de emissões atmosféricas e, portanto, por um baixo índice de eficiência energética. A atual regulamentação do PDM não faz qualquer referência que estimule a adoção de metodologias promotoras da diversificação das fontes de energia, da eficiência energética, nem às suas localizações preferenciais no território. Ao nível das tendências existe oportunidade de diversificar a base económica neste domínio, destacando-se algumas iniciativas empresariais, não concretizadas, na área da energia solar fotovoltaica e eólica para o concelho.	• Diversificar a base económica concelhia acolhendo unidades de produção de energia a partir de energias renováveis • Valorização dos recursos renováveis aproveitamento das condições naturais para a produção de energia	• Apesar de, à partida, o concelho de Évora possuir menos condições favoráveis para a instalação de parques eólicos quando comparadas com outras zonas do país, já existiram intenções, não concretizadas, para o território. Contudo a presente alteração está sobretudo centralizada no acolhimento de unidades de produção de energia fotovoltaica. Não ficando avaliadas as potencialidades concelhias para instalação de Parques eólicos.

FCD 1	MEDIDAS ESPECIFICAS
Desenvolvimento Sustentável	• O PDME deverá introduzir critérios de qualidade ambiental para implantação de NDT no território concelhio de acordo com o normativo do PROT-A, ao nível: – Da eficiência na gestão dos recursos hídricos, promovendo o tratamento e a reutilização das águas residuais e pluviais de acordo com os critérios contantes no Plano Nacional para o Uso e eficiência de água (PNUEA); – Eficiência energética, através da adoção de meios de transporte internos “amigos do ambiente” e de medidas mitigadoras dos consumos nos edifícios, incluindo a sua orientação e exposição solar e o aproveitamento de fontes renováveis; – Sustentabilidade na construção, operação e manutenção dos edifícios e dos espaços não edificados, através de um elevado grau de incorporação de materiais e técnicas de construção sustentável destinadas a promover a redução dos resíduos em fase de construção e a auto – sustentação dos espaços não edificados, tanto os naturais como os artificializados, em fase de operação e manutenção; • Os critérios de qualidade ambiental devem-se estender aos equipamentos previstos para solo rural que a presente alteração do PDME visa enquadrar. • A intensidade turística concelhia (atualmente 11 414 camas correspondente a 20% da população total do concelho) deverá ser recalculada de modo a viabilizar os empreendimentos previstos no PDME, mas acautelando, simultaneamente, a preservação de elevados níveis de sustentabilidade ambiental e garantindo padrões de identidade cultural das comunidades e do território. • Induzir uma equilibrada distribuição territorial da atividade turística.

5.2. FCD. 2: ORDENAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

Através da análise do FCD Ordenamento e Gestão do Território, pretende-se avaliar o contributo da alteração do PDME para:

- A afirmação e valorização do concelho com base no seu legado histórico, cultural e ambiental único.
- A valorização da Estrutura Ecológica Municipal, entendendo-a como instrumento capaz de preservar e valorizar o património natural do concelho, promovendo a sua ligação ao património cultural e garantindo a qualidade ambiental dos espaços urbanos e a sua articulação e continuidade ecológica funcional com os espaços rurais.
- A contenção da edificação dispersa, promovendo a recuperação do património existente, consolidando limites urbanos, e mantendo as características de transição entre áreas rurais e urbanas.
- A definição de condições gerais de localização e de implementação de usos turísticos.
- Garantir as condições necessárias a uma correta exploração de recursos geológicos
- A minimização de riscos ambientais e tecnológicos.

FCD 2: ORDENAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

Critérios avaliação	Situação atual e tendência de evolução na ausência de alteração do plano	Oportunidades (Impactes positivos)	Riscos (Impactes negativos)
Património Cultural e Paisagístico	A expressão da dimensão espacial do desenvolvimento do concelho de Évora, refletida no PDME, elegeu como uma das opções estratégicas de ordenamento territorial a valorização do espaço rural do concelho. Esta opção traduz-se em medidas que visam combinar o aproveitamento de potencialidades específicas do espaço rural com a preservação dos recursos naturais associados procurando, assim, alcançar uma perspetiva integrada e sustentável em matéria de ordenamento do território. Neste sentido, o PDME contém como principais medidas para valorizar o espaço rural do concelho: • A preservação dos solos com maior aptidão agrícola e/ou maior significado biofísico no equilíbrio ambiental; • O reforço dos mecanismos regulamentares que limitem a edificação desordenada do espaço rural; • O estabelecimento de mecanismos regulamentares que enquadrem a implantação de projetos turísticos no espaço rural; • A implementação de uma Rede de Percursos Patrimoniais e Ambientais. Na ausência de alteração do PDME o desenvolvimento do concelho encontra os seguintes condicionalismos aos usos e ocupações em solo rural. • Núcleos de desenvolvimento turístico: Com a entrada em vigor do PROT Alentejo, RCM nº 53/2010, de 2 de Agosto, são estabelecidas as disposições a que devem obedecer os novos Empreendimentos Turísticos em Solo Rural e declaradas incompatíveis as disposições previstas no PDM de Évora que as contrariam, passando a permitir fora das áreas urbanas e urbanizáveis a implementação de empreendimentos turísticos nas tipologias: – Empreendimentos turísticos isolados (ETI) – Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) Neste sentido procedeu-se a alteração por adaptação, publicada a 7 de Dezembro 2010 (Aviso 25516/2010), em sede da qual os designados “Empreendimentos Turísticos Estruturantes” delimitados na Planta de Ordenamento foram equiparados a Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT), ficando assim previstos para o território do concelho, os seguintes NDT: – Herdade Sousa da Sé –Zona de Proteção das Bacias de	• Permitir a instalação de novos NDT em solo rural, além daqueles que estão delimitados na carta de ordenamento. • Definir as categorias e/ou subcategorias de solo adequadas à instalação de NDT. • Rentabilização das atividades produtivas em solo rural, associadas à fileira turística	• A alteração ao PDME não prevê a definição de uma estratégia de desenvolvimento turístico específica para o concelho, nomeadamente no estabelecimento de critérios e orientações quanto à localização dos empreendimentos turísticos • Os NDT delimitados em PDME constituem áreas edificadas e com uma densidade de ocupação onde não está garantida a proporcionalidade face aos aglomerados populacionais do concelho. • A alteração do PDME não impõem um limite superior à área de implantação de um NDT, tendo em consideração que se trata de um concelho dominado pela grande propriedade (chegam a atingir mais de 2000 ha), a relação de 30% para área infraestrutura/área do NDT poderá significar, no limite, um NDT que não corresponde aos requisitos de inserção territorial e integração paisagística preconizados pelo PROT-A. • Massificação da oferta de empreendimentos turísticos na tipologia de conjuntos turísticos

Património Cultural e Paisagístico

Alimentação de Albufeiras (Área: 1.000 ha; Camas turísticas: 5.570)
– Herdade dos Almendres – Área Agrícola e Florestal Indiferenciada (Área: 410 ha; Camas turísticas 1.979)
– Herdade da Casbarra – Situada em Zona de Especial Valor Patrimonial (Área: 315 ha)
– Herdade de Vale de Moura - Zona de Proteção do Aquífero de Évora, (Área: 290 ha)

Fora destes núcleos, passou a ser apenas admissível a instalação de Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI). Por via da adaptação, os NDT possíveis de instalar no concelho de Évora ficaram, assim, reduzidos aos delimitados na Planta Geral de Ordenamento, ficando impedida a aprovação de novos projetos deste tipo. Este impedimento pode traduzir-se no condicionamento da valorização do património concelhio possível através do desenvolvimento deste tipo de iniciativas turísticas.

• **Estrutura Ecológica Municipal:**

O objetivo da EEM é garantir a manutenção, a funcionalidade e a sustentabilidade dos sistemas biofísicos assegurando desta forma a qualidade e a diversidade das espécies, dos habitats, dos ecossistemas e das paisagens, devendo garantir ainda, no território do concelho, a perenidade dos sistemas humanizados, dos quais depende a identidade da paisagem rural. O atual PDME identifica os seguintes elementos integrantes da Estrutura Ecológica Municipal:

Quadro 6: Elementos da Carta da Estrutura Ecológica Municipal

ZONAS COM INTERESSE NACIONAL E INTERNACIONAL PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA	Zonas com elevado valor natural	
ZONAS COM INTERESSE REGIONAL OU LOCAL PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA	Principais Linhas de Água e Respetivas Galerias Ripícolas Manchas mais Importantes de Montados de Azinho, de Sobre e Mistos Matos, Bosques Termófilos e Ecossistemas Rupícolas Zonas com Especial Importância para a Conservação de Aves "Estepárias"	Zonas Pseudo Estepárias Zonas de Paradas Nupciais da Abetarda
ZONAS DE ENQUADRAMENTO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO EDIFICADO		
ESTRUTURA VERDE URBANA	Restantes Montados	
OUTRAS ZONAS INDISPENSÁVEIS À CONSERVAÇÃO DE RECURSOS E À REGULAÇÃO DOS PROCESSOS BIOFÍSICOS QUE PERMITEM O DESENVOLVIMENTO EQUILIBRADO DAS ATIVIDADES HUMANAS	Reserva Agrícola Nacional (RAN) Albufeiras e Respetivas Faixas de Proteção Bacias Drenantes para as Albufeiras de Abastecimento Público	
ZONAS TAMBÉM FUNDAMENTAIS PARA O EQUILIBRADO FUNCIONAMENTO DOS PROCESSOS BIOFÍSICOS, BEM COMO ZONAS EM QUE SE DETETAM ELEVADOS RISCOS DE INSTABILIDADE, DE DEGRADAÇÃO E/OU DE INSEGURANÇA	Linhas de Água Secundárias e Respetivas Galerias Ripícolas Cabeceiras das Linhas de Água Zonas Ameaçadas pelas Cheias Zonas Correspondentes a Aquíferos Fortemente Susceptíveis à Poluição Zonas com Elevados ou Muito Elevados Riscos de Erosão e/ou já Degradadas por Intensos Processos Erosivos Zonas Afetadas por Exploração de Inertes e pela sua Transformação Zonas de enquadramento e valorização das principais estruturas e infraestruturas em espaços rurais Outras zonas ou corredores que asseguram a continuidade espacial e a consistência da EEM	
OUTRAS ZONAS QUE ENQUADRAM, REDUZEM IMPACTES NEGATIVOS E COMPENSAM DISFUNÇÕES DECORRENTES DAS ATIVIDADES HUMANAS		

- Ameaça às pequenas unidades turísticas
- Ocupação do território com aptidão para atividades agrícolas
- Prolongamento das infraestruturas básicas para responder a um eventual aumento da fixação de população nos espaços rurais.
- Incremento das despesas de manutenção das redes, imputadas à população através da cobrança de serviços municipais.
- Necessidade de satisfação da procura de serviços em solo rural, naturalmente associados a uma vivência urbana.

• Reforço da proteção das funções ecológicas das áreas integradas na EEM

• Transpor as categorias de espaço delimitadas no PP-PIER delimitando para a área nuclear "Sítio Monfurado", os diferentes graus de proteção deste território, de acordo com os valores naturais em presença.

• Introduzir as orientações urbano-turísticas constantes no PROT-A para as áreas integrantes da EEM.

• A integração da EEM na planta de ordenamento reforça a importância da valorização dos recursos naturais como suporte do

• O território integrante da ZPE de Évora não está ainda classificado com diferentes graus de proteção.

**Património
Cultural e
Paisagístico**

A atual carta da Estrutura Ecológica Municipal corresponde, assim a uma explicitação dos sistemas essenciais à sustentabilidade ambiental do concelho. Porém, a mesma não introduz especificações com correspondência em normas do Regulamento, mas apenas indicações que permitem uma leitura mais imediata e geral dos sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental dos espaços rurais e urbanos.

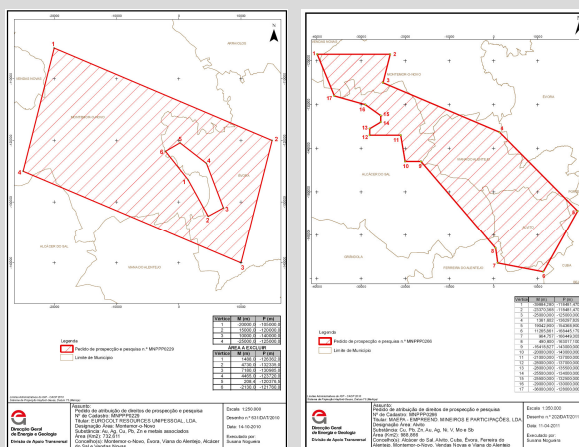
Ainda que a carta da Estrutura Ecológica Municipal se traduza numa base importante para apoio a decisões de gestão territorial e para uma atuação mais concertada no domínio ambiental, é de referir que a sua aplicabilidade tem levantado dúvidas frequentes. Efetivamente, a Estrutura Ecológica Municipal (EEM) em solo rural rege-se pelas regras das categorias onde estão integradas, não contendo o regulamento, orientações específicas de ocupação para estas áreas.

• **Espaços de Exploração Mineira:**

O PDME inclui na categoria de Espaços de Exploração Mineira os solos dedicados à indústria extrativa de massas minerais não metálicas, correspondente às pedreiras em exploração: Barrocal 1 e 2, Fiúza e Pedreira da Vendinha e Monte das Flores (que após encerramento definitivo destina-se a aterro de resíduos inertes conforme plano de recuperação).

Atualmente, a faixa geológica, com elevado teor de ouro que atravessa o concelho de Évora e Montemor-o-Novo, e cuja existência é conhecida desde os trabalhos de prospeção e pesquisa realizados entre 1940 e 1980 pelo estado português e por diversas empresas mineiras a partir de meados dos anos 80, reiniciaram-se em 2004 pela empresa Iberian Resources Portugal, com base em dois contratos estabelecidos com o estado Português (denominados Monfurado e Montemor - Figura 3), na sequência do qual foi solicitado à Direção-Geral de Energia e Geologia a concessão experimental para exploração aurífera.

Figura 3 : Área de prospeção e pesquisa (Fonte:DGEG)



No seguimento deste pedido, foi celebrado no dia 2 de Novembro de 2011 e por um prazo de 3 anos, um contrato de concessão de exploração experimental de depósitos minerais de ouro, prata,

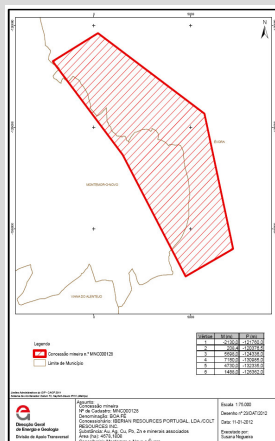
desenvolvimento viável e coeso e como garantia da preservação da paisagem e da identidade regional.

• Delimitação dos espaços de prospeção, pesquisa e exploração de recursos geológicos de modo a que o regime do uso nestas áreas garanta a atual e futura exploração destes recursos, mediante uma regulamentação adequada.

• A otimização da exploração mineira pode, potencialmente, conflitar com os demais valores do património natural e paisagístico, pelo que a área para atividades de exploração dos recursos geológicos passará a ter tradução nos Planos Diretores Municipais ao nível da Classificação e Qualificação do Solo e nas Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública legalmente constituídas.

cobre, chumbo, zinco e minerais associados entre o estado português e a empresa Iberian/Colt para uma área correspondente a 4 678,1808 ha, distribuídos pelos concelhos de Évora e Montemor-o-Novo a (Figura 4).

Figura 4: Área do contrato de concessão de exploração experimental de depósitos minerais



Património Cultural e Paisagístico

Com este contrato fica constituída a concessão mineira enquanto servidão administrativa de modo a assegurar a conveniente proteção dos recursos do domínio público (artº12 do Decreto-Lei n.º 90/90 de 16 de Março) pelo que sendo uma condicionante ao uso do solo deverão ser observadas as restrições que daqui decorrem.

A área concessionada, abrange parte no Sítio de Importância Comunitária – Monfurado que tendo sido alvo de PP-PIER (Aviso 3305/2011, de 31 de Janeiro de 2011), no qual foram salvaguardadas as condições para a proteção dos valores ambientais e as condições para a exploração que se prevê a curto-médio prazo, ficando por identificar e regulamentar a área não inserida no SIC Monfurado.

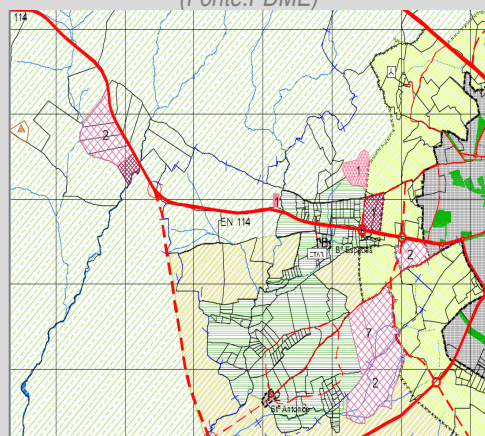
Na ausência de alteração do PDME a não delimitação dos espaços destinados à exploração dos recursos geológicos não garante condições de usos do solo necessárias à sua exploração atual e futura, nomeadamente no que respeita à aplicação do regime da REN.

Importa porém referir que, apesar de dispor de uma proposta de delimitação da REN aprovada pela CNREN, realizada no quadro da elaboração do PDME atualmente em vigor, o concelho de Évora não possui uma delimitação legalmente aprovada.

Para efeitos da aplicação do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional a inexistência de delimitação da servidão, prevê a necessidade de autorização dos usos e ações referidos no art. 20º, do Decreto-Lei 166/2008 que recaiam nas tipologias da REN identificadas no Anexo III do mesmo DL. Considerando que na área sujeita a pedido de concessão de exploração experimental, designada Boa Fé não ocorre nenhuma das tipologias do anexo, o RJREN não tem aplicabilidade quer na fase

Património Cultural e Paisagístico	de prospeção e pesquisa geológica, quer na concessão experimental que durará três anos e consistirá na execução de sondagens, reabertura de galerias, amostragens de grande volume, testes piloto, cálculo de reservas e planeamento de exploração mineira. Em fase de contratualização da concessão definitiva, a exploração destes recursos ficará sempre sujeita às condições da respetiva aprovação da Avaliação de Impacto Ambiental. • Equipamento de Solidariedade Social Novo Sol: A Herdade da Oliveirinha ocupa uma área com cerca 159 500, 00 m2 na freguesia da Graça do Divor. Motivada pela criação de uma resposta social integradora para a população idosa, a Cooperativa Novo Sol apresentou à CME a proposta de criação de um equipamento de solidariedade social, tendo a mesma sido acolhida em Reunião Pública de Câmara através da deliberação de 28 de Novembro de 2001, cuja posição foi reforçada em nova deliberação de 10 de Setembro de 2003. Em fase de revisão do PDME, a área a afetar ao empreendimento não foi delimitada por lapso, ficando a parcela a intervir inserida numa categoria de espaço cujas regras de ocupação foram alteradas relativamente ao PDME então em vigor. Esta situação veio a gerar a impossibilidade de avançar, criando uma situação de desrespeito pela decisão anteriormente tomada. Procurando solucionar o impasse criado e garantindo as condições necessárias para que efetivamente o projeto pudesse ser implantado, a CME deliberou em reunião pública de Câmara de 28 de Julho de 2010 elaborar um Plano de Intervenção em Espaço Rural para a Herdade da Oliveirinha, como forma de permitir o enquadramento do projeto em causa promovendo por essa via condições para a viabilização do empreendimento. A elaboração de um PIER para a área em causa permitiria desbloquear o processo iniciado nos serviços técnicos da câmara há mais de 10 anos, sendo no entanto de referir que a morosidade do procedimento em causa compromete em si a viabilidade da iniciativa. • Unidades Desportivas e de Animação Turística A categoria delimitada na Planta Geral de Ordenamento destinada a infraestruturas e equipamentos abrange três espaços afetos a Unidades Desportivas e de Animação Turística e Áreas Complementares, nas quais se incluem a Quinta do Cruzeiro, o Complexo Desportivo do Lusitano e o polígono que inclui o Kartódromo de Évora. Com a entrada em vigor do PROT-A os objetivos definidos para estes espaços passam a não ter enquadramento enquanto equipamentos, na medida em que se destinam a fins essencialmente turísticos designadamente prática de desportos e atividades de lazer ao ar livre, associados a usos complementares	• Possibilidade de instalação de estruturas/unidades que promovam a criação de respostas sociais qualificadas, nomeadamente as preconizadas pelo Equipamento Social da Herdade da Oliveirinha, através de uma operação urbanística. • Possibilidade de concretização de empreendimento turístico na categoria delimitada na planta de ordenamento como Unidades Desportivas e de Animação Turística e Áreas Complementares onde se insere o Kartódromo possibilitando a equiparação à categoria	• O Equipamento Social da Herdade da Oliveirinha situa-se em Zona de Proteção de Bacias de Alimentação de Albufeiras de Abastecimento público.
--	--	---	---

Figura 5: Áreas especiais de comércio e equipamentos
(Fonte:PDME)



Índice	Proteção
1	Espacos comerciais de média e grande extensão
2	Unidades desportivas e turísticas e áreas complementares
3	Aeródromo
4	Espa Cera - Parque de Exposições e Actividades Económicas Regionais Equipamentos Diversos
5	Termas da Comporta
6	Plataforma logística de apoio a estação de comboio de alta velocidade
7	Hospital Regional de Évora
8	Cemitérios
9	Carreira de Tiro Militar
10	Outros de índole cultural e social

de restauração, comércio e equipamentos de animação turística. Contudo, não tendo área mínima para serem equiparados a NDT, na ausência de alteração do PDME os mesmos teriam o seguinte encaminhamento, dependendo da situação atual dos respetivos processos:

— Espaço adjacente ao **Kartódromo** - deu entrada na CME um pedido de informação prévia que visava a realização de um aldeamento turístico nos prédios confinantes com o Kartódromo, denominados Courela do Torrejão e Curral Obra Lucena, que abrangem uma superfície total correspondente a 17,65 hectares. Tal pedido foi indeferido pela Direção Regional das Florestas por ocupar uma área de povoamento de azinheiras e sobreiros classificada com risco de incêndio elevado e muito elevado. Com entrada em vigor do PROT-A, o normativo até aqui aplicável a estes espaços deixou de ter aplicabilidade, uma vez que o mesmo não se encontra em conformidade com aquele plano de hierarquia superior, gerando assim uma situação de impasse.

— Relativamente à área onde se localiza a Herdade da Silveirinha, refere-se que deu entrada na CME um Pedido de Informação Prévia para o desenvolvimento do **Empreendimento da Herdade da Silveirinha**, referente a uma área com 43,74 hectares o qual prevê uma ocupação do espaço associada a três vertentes distintas: desporto, social e turístico-recreativo, onde se integra o complexo Desportivo do Lusitano, já construído.

Pelas razões atrás referidas, também o normativo até aqui aplicável a estes espaços deixou de ter aplicabilidade, não estando portanto atualmente reunidas as condições para ser

de Espaço de Ocupação Turística passando a permitir a implantação de um ETI associado às práticas desportivas, nas modalidades admitidas pelo PROT-A.

• Equiparação da subcategoria de Unidades Desportivas e de Animação Turística e Áreas Complementares delimitadas na planta de ordenamento a área de Equipamento Social possibilitando a concretização da atual delimitação.

Património
Cultural e
Paisagístico

Património Cultural e Paisagístico	implementado, uma vez que o mesmo não se encontra em conformidade com o PROT-A uma vez que as intenções para estes espaços são claramente turísticas e não exclusivamente de equipamentos (categoria onde estão atualmente inserido). —No que respeita à denominada Quinta do Cruzeiro, propriedade adjacente ao Évora Hotel e que ocupa uma área com 12,3 hectares, sofreu um tratamento diferente. Uma vez que a área em questão, se encontra qualificada no PDME como solo rural e que os pressupostos daquele plano podem ser alterados em sede de outros regulamentos ou planos municipais de ordenamento do território, segundo a hierarquia dos planos municipais, considerou a CME que a figura de Plano de Pormenor, na sua modalidade específica de PIER, se adequava particularmente ao caso desta área sujeita a condicionantes que sobre esta impendem (restrição de edificabilidade gerada pela confrontação com vias rodoviárias (via prevista entre a EN-114 e o PITE) e existência em n.º bastante considerável de sobreiros/azinheiras isolados e linhas de média tensão), verificando-se que o solo libertado para a implantação de uma Unidade Turística, que se enquadre minimamente nas intenções preconizadas no PDME, é muito reduzido. A resolução de concelho de ministros que aprovou o PROT-A, definiu um regime transitório aplicável aos procedimentos de elaboração, alteração ou revisão em curso de planos de urbanização e planos de pormenor cujas deliberações municipais tenham sido tomadas até 7 de Maio de 2009, estabelecendo que a respetiva aprovação pela assembleia municipal devia ocorrer até 2 de Agosto de 2011. Apesar de este prazo ter sido prolongado por mais 1 ano, terminando efetivamente a 1 de Agosto de 2012, a CME decidiu entretanto que a concretização daquele empreendimento turístico deveria ser feita através da criação uma nova UOPG. De referir também, que o relatório ambiental relativo ao processo do PP-PIER concluiu que a concretização dos objetivos para a propriedade da Quinta do Cruzeiro constituía uma oportunidade para o concelho em termos dos objetivos de ordenamento previstos no PDME e na consolidação da oferta hoteleira em Évora em termos quantitativos e qualitativos. Por outro lado, apesar de não terem sido identificados riscos de grau elevado foram identificados riscos de grau médio, considerados de carácter cautelar e que podem resultar de lacunas de informação e não de condicionantes inultrapassáveis, destacando-se: - Construção das ações previstas sem conhecimento prévio detalhado do património; - Potencial destruição de vestígios arqueológicos existentes; - Perda da possibilidade de integração e salvaguarda de eventuais vestígios arqueológicos que se venham a por a descoberto. Sendo o balanço entre oportunidades e riscos favorável ao Plano em avaliação.	• Concretização dos objetivos para a propriedade da Quinta Cruzeiro, viabilizando a prática de desportos e atividades de lazer ao ar livre e usos complementares de restauração, comércio e equipamentos de índole turística.	• Consumo de solo rural
--	---	---	---

Património Cultural e Paisagístico	• Espaços rurais envolventes da cidade de Évora Ao abrigo do conceito de “Empreendimentos não Turísticos”, a atual redação do Regulamento admite a instalação de uma grande multiplicidade de usos. Esta permissividade contraria o sentido da proposta e filosofia expressa no Relatório que fundamenta a proposta de ordenamento do atual PDME, segundo o qual, para além do uso turístico e da construção destinada a habitação, nesta categoria apenas devem ser admitidos de forma excecional, equipamentos especiais. As regras aplicáveis a estes espaços não asseguram assim a contenção do espaço urbano, nem garantem a manutenção do território envolvente da cidade com aptidão para a expansão urbana na contiguidade do tecido urbano existente. • Espaços de Pequena Propriedade Encontram-se abrangidas por esta categoria as áreas em que predomina a propriedade de pequena dimensão (no geral até aos 10 ha e só raramente ultrapassando os 50 ha). A fim de desincentivar a subdivisão das propriedades existentes em parcelas de pequena dimensão, o regulamento admite apenas a construção para habitação destinada a residência própria do proprietário, na qualidade de agricultor e responsável da exploração agrícola em propriedades, numa das seguintes situações: - Em propriedades com área $\geq 7,5$ ha; - Em prédios com uma área superior a 2 ha ou a 4 ha, dependendo da freguesia em que se insere, caso os mesmos tenham sido constituídos em data anterior a 1985; - Em prédios abrangidos pelas Áreas de Edificação em Solo Rural Periurbano (AESRP) delimitadas na Planta Complementar de Ordenamento/ Quintinhas, desde que se encontrem legalmente constituídos e registados à data da submissão a discussão pública da proposta de revisão do PDME; As Áreas de Edificação em Solo Rural Periurbano (AESRP) correspondem às áreas delimitadas no âmbito da revisão do PDME sob a designação de Quintinhas, tendo sido introduzido através da alteração por adaptação ao PROT-A (Aviso n.º 25516/2010) o referido conceito. Importa porém referir que o resultado da alteração não se encontra perfeitamente harmonizado com o teor do PROT-A e do DL 11/2009, de 29 de Maio, segundo o qual as AESRP deveriam constituir uma categoria de espaço autónoma, com características distintas dos Espaços de Pequena Propriedade. Tendo em conta que se pretende nestes espaços revalorizar a agricultura, o atual regulamento não cria as condições necessárias ao desenvolvimento de tal atividade, uma vez que não admite a instalação de apoios à atividade agrícola, florestal e pastorícia nem de pequenas indústrias de transformação de produtos primários de imprescindível localização próxima da produção que poderiam contribuir para a valorização da economia rural.	• Permitir nos Espaços rurais envolventes da cidade de Évora a construção para residência própria do proprietário-agricultor nos casos em que as regras de dimensão mínima de propriedade já estabelecida no PDME, o permitem. • Permitir em Espaços rurais envolventes da cidade de Évora o alargamento da área com permissão de construção de novas habitações destinadas ao proprietário agricultor a toda a subcategoria em vez da atual restrição à área norte-poente da Cidade, entre o novo eixo de Estremoz e a estrada das Alcáçovas. • Fomento à reabilitação de construções existentes para o Turismo em Espaço de Pequena Propriedade implicando uma diminuta transformação do território e da paisagem rural. • Permitir a instalação de Estabelecimentos Industriais de primeira transformação de produtos agrícolas ou florestais de acordo com as normas do PROT-A em Espaço de Pequena Propriedade. • Permitir a construção de apoios à atividade agrícola, pecuária e	
--	--	---	--

Património Cultural e Paisagístico	Outra valência, que não se encontra consagrada nesta categoria de espaço é a atividade turística. Esta omissão conduz ao fraco aproveitamento e reduzida valorização dos valores paisagísticos próprios deste território, o que pode ser contrariado através da implementação de empreendimentos turísticos nas modalidades compatíveis com as características concretas das áreas rurais. Em suma, o atual articulado não conduz à valorização dos recursos presentes no meio rural, mas a uma homogeneização do território com abandono da atividade agrícola, tendência distinta da pretendida e descrita no Relatório que fundamenta a proposta de revisão do PDME. • Espaços de média e Grande propriedade Estes espaços abrangem a maior parte da área rural do concelho de Évora, caracteriza-se pelo predomínio da grande propriedade em que a maioria das quais excede os 50 ha. Nestes territórios por força da alteração por adaptação ao PROT-A, publicada a 7 de Dezembro 2010 (Aviso 25516/2010), passou a não ser permitida a instalação de NDT, salvo os delimitados na Planta de Ordenamento. A perpetuação desta regulamentação impede a instalação de novos projetos deste tipo nesta subcategoria do Espaço Rural. Sendo apenas possível implementar nestes espaços de média e grande propriedade o NDT da Herdade dos Almendres delimitado na subcategoria de Espaço Agrícola e Florestal Indiferenciado.	florestal em Espaço de Pequena Propriedade • Organização da nova edificação em solo rural, de acordo com o normativo do PROT-A, que se enquadram num procedimento de alteração, nomeadamente equiparando as Quintinhas definidas no PDME, a AERSP, enquanto nova categoria do solo rural.	
População / Riscos	No âmbito do fator crítico para a decisão ordenamento do território, o critério população e riscos avalia a relação entre a proteção civil e os riscos naturais ou tecnológicos. De acordo artigo 4.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho a lei de bases da proteção civil tem como objetivos: – Prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes – Atenuar os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior – Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público – Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe O RJGT integra a proteção civil e considera os riscos no procedimento de planeamento, enquanto instrumento de ponderação de interesses, determinando que os instrumentos de gestão territorial identificam as áreas, bem como equipamentos, infraestruturas e sistemas afetos à proteção civil [artigo 10.º, alínea a) e 11.º, n.º 2]. Desta obrigação decorrente do RJGT os distintos instrumentos de gestão territorial assumem, em função da própria escala, a sua regulamentação. Os PDM's assumem especial relevo em matéria	• Interditar a construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria nos terrenos classificados conforme as Cartas de Risco Florestal, com risco de incêndio elevado ou muito elevado; • Implementar as redes regionais de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI), previstas na legislação em vigor, articuladas com os Planos Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) • Permite identificar na Planta de condicionantes do PDME a indústria	• A portaria com os critérios de referência para efeitos do estabelecimento de faixas de segurança ainda não foi publicada.

População / Riscos	de consideração dos riscos territoriais e de regulamentação de medidas de minimização dos mesmos, uma vez que contem regras de ocupação, usos e transformação dos solos afetando partes específicas do território a determinados usos e atividades, é neles que as questões dos riscos e da proteção civil devem ser tidos em maior consideração. Atualmente o PDM não reflete as situações que possam pôr em perigo pessoas, bens e ambiente nem a identificação dos planos de emergência em vigor para essas áreas, nomeadamente: • No âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, tal como previsto no DL n.º 124/2006, de 28 de Junho na versão dada pelo DL n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, o concelho de Évora possui desde 2008 Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI). De acordo com o art. 10.º do referido DL, os Planos Municipais devem delimitar e regulamentar a rede regional de defesa da floresta contra incêndios e de risco de incêndio, constante dos PMDFCI. De modo a que esta classificação do solo se torne vinculativa dos particulares o PDM deve refletir a cartografia de risco de incêndio que respeita a zonagem do continente e as zonas críticas definidas respetivamente nos artigos 5.º e 6.º e que consta nos PMDFCI". • Na ausência de alteração do PDME, não sendo o PMDFCI diretamente vinculativo para os particulares as novas edificações fora de áreas edificadas consolidadas só tem sido autorizadas desde que estivesse garantida uma distância à extrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 metros e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos. • O Parque de Industria Aeronáutica de Évora delimitado na planta de ordenamento acolhe o projeto considerado de interesse estratégico para a Economia Portuguesa (Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2008, de 26 de Agosto de 2008) correspondente à Unidade Industrial da Embraer Portugal Estruturas Metálicas SA. A instalação desta unidade industrial no seio do Parque de Indústria Aeronáutica de Évora enquadra-se no objetivo de ocupar esta área com unidades inseridas na fileira aeronáutica e atividades associadas, considerada como uma linha estratégica a desenvolver no futuro, para a afirmação do concelho de Évora, no palco das regiões inovadoras e geradoras de desenvolvimento. • O projeto do estabelecimento industrial contemplava inicialmente o fabrico de peças de grandes dimensões, pintura e montagem em estruturas de semi-asas de aeronaves, tendo sido sujeito a pedido de autorização de instalação de estabelecimento industrial e obtido aprovação, por parte da Direção Regional da	abrangida pelo DL n.º 254/2007 que se localiza no concelho. • Introduzir no PDME medidas de gestão da segurança dos riscos de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas	
--	--	--	--

População / Riscos	Economia do Alentejo. Posteriormente, foi prevista uma alteração, em resultado de ser necessário incluir, também, uma linha de Tratamento de Superfícies na Unidade de Fabrico de Estruturas Metálicas. Esta alteração ao projeto inicial, pelo facto dos tanques dessa linha de tratamento apresentarem um volume de 63 m³, foi sujeita a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, tendo sido obtida uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, em 21 de janeiro de 2010. O desenvolvimento do projeto determinou a introdução de algumas modificações como consequência, essencialmente, da aferição dos elementos do projeto face a decisões de produção. As referidas alterações implicaram um aumento do consumo e, em particular, o aumento da capacidade máxima a armazenar de Trióxido de Crómio (CrO₃) utilizado nos banhos triácido e nos banhos de anodização, bem como a previsão do aumento das dimensões dos tanques para alguns dos banhos, de modo a garantir o tratamento da superfície total das peças produzidas. Estas alterações determinaram que a Unidade de Tratamentos Especiais fosse classificada como estabelecimento de nível superior de perigosidade no âmbito do Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de Julho. Atendendo que a CCDR Alentejo, na qualidade de Autoridade de AIA, considerou que as alterações ao projeto de execução não estão sujeitas a um procedimento de AIA, determinou que a APA procede-se a uma avaliação de compatibilidade de localização (ACL), previamente ao procedimento de Autorização Prévia para alteração ao licenciamento industrial, tendo considerado que a alteração proposta ao projeto de licenciamento, da Unidade Industrial da Embraer, é compatível com os elementos existentes no território e com os usos previstos em PDM para a envolvente, no que concerne ao risco de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas.		
Energia / Fatores Climáticos	O concelho de Évora, tal como Alentejo de um modo geral, apresenta vantagens competitivas, no domínio das energias renováveis dado ser um território com elevado número de dias por ano de forte exposição solar, potenciando uma maior produção nos equipamentos solar térmico e solar fotovoltaico. O regulamento do PDME, não faz nenhuma referência objetiva à inserção territorial destes equipamentos, considerando-se que o desenvolvimento de unidades de produção de energia renovável está enquadrado na designação “Empreendimentos não turísticos” a sua instalação só não seria possível nas zonas Agrícolas de Regadio, nos Espaços de Proteção da Avifauna e nas Zonas de Parada Nupcial.	• Permitirá desenvolver um quadro normativo adequado à instalação de unidades de produção de energia fotovoltaica. • Instalação de unidades de produção de energia fotovoltaica em categorias ou subcategorias do solo rural que se consideram adequadas a este tipo de uso, salvaguardando vistas para a cidade de Évora, restantes	• Apesar de, à partida, o concelho possuir menos condições favoráveis para a instalação de parques eólicos, quando comparado com outras zonas do país, já existiram intenções, não concretizadas, deste tipo para o território. A presente alteração está sobretudo centralizada no acolhimento de unidades de produção de energia fotovoltaica, não ficando avaliadas as potencialidades

Energia / Fatores Climáticos		valores paisagísticos naturais e culturais do território.	concelhias para instalação de Parques eólicos. • Ocupação do solo com infraestruturas que hipotecarão os usos agrícolas, florestais e de pastorícia. • Maior ligação da cidade ao espaço rural desencadeando fluxos de pessoas e bens geradores de poluição.
--	--	--	--

FCD	MEDIDAS ESPECIFICAS
Ordenamento e Gestão do Território	1. A intensidade turística deverá ser recalculada de forma a viabilizar os NDT delimitados em planta de ordenamento e controlar o acolhimento de novas propostas deste tipo para o concelho. 2. O PDME deverá definir um prazo correspondente a um determinado grau de concretização dos NDT delimitados na planta de ordenamento. Findo esse prazo os empreendimentos deverão ser objeto de reavaliação do interesse da sua manutenção. 3. Dada que as propriedades do concelho de Évora com mais de 100 hectares ocupam cerca de 80% do território, o regulamento poderá adotar esta, como a área mínima de propriedade para instalação de NDT. 4. O PDME deverá estabelecer parâmetros de contenção da dimensão dos empreendimentos, nomeadamente número de camas por hectare e regras de proporcionalidade relativamente aos restantes aglomerados do concelho. 5. O PDME deverá estabelecer critérios de implementação de NDT que reforcem as valências locais, a relação com a freguesia, ou freguesias, onde se localiza e a relação com o centro histórico da cidade de Évora. 6. A alteração ao regulamento do PDME não deverá permitir a instalação de NDT nas seguintes categorias ou subcategorias. – Espaços de pequena propriedade são territórios dominados por solos de mediana a alta fertilidade com boa disponibilidade de água, onde se pretende manter além dos usos agrícolas, florestais e/ou pastoris, funções de proteção e valorização de recursos naturais bem como dos numerosos elementos patrimoniais presentes. – Espaços Rurais Envolventes da cidade de Évora abrangem áreas contíguas ao perímetro urbano de Évora, e correspondem a ocorrências significativas em termos biofísicos, paisagísticos e/ou patrimoniais, com forte impacto na leitura e funcionalidade do cidade de Évora. Em simultâneo, asseguram a contenção do espaço urbano e garantem a manutenção do território envolvente da cidade com aptidão para a expansão urbana – Nos espaços de proteção de avifauna e nas zonas de parada nupcial este tipo de empreendimento deverá continuar a não ser possível de implementar dado os objetivos conservacionistas destes espaços. 7. A alteração ao regulamento do PDME deverá permitir a instalação de NDT nas seguintes categorias ou subcategorias: – Nos Espaços de Média e Grande Propriedade deverá ser possível a instalação de NDT que privilegiem o modelo e os produtos estratégicos preconizados pelo PENT. A gestão destes núcleos que se instalarão em propriedades de grande dimensão, deverão perpetuar as características paisagísticas, culturais e patrimoniais que conferem valor e constituem a identidade do território do concelho, nomeadamente gerindo os sistemas agro-silvo-pastoris e os espaços agrícolas de sequeiro e de regadio que compõe o mosaico paisagístico e albergam importantes valores da fauna e flora. – Nos Espaços de Proteção Ambiental podem instalar-se NDT nas zonas de especial valor patrimonial e nas zonas de proteção de bacias de alimentação de albufeiras. 8. A carta da EEM não constitui uma categoria autónoma de solo, contudo incidindo sobre a totalidade ou parte de qualquer categoria ou subcategoria de solo rural ou urbano, e devendo ser estabelecido um regime de uso do solo adequado às características e funções destas áreas, além de ser representado numa carta autónoma, dado que não corresponde ao somatório das categorias de solo em que se insere, deve também ser delimitada na planta de ordenamento. 9. Ao nível do enquadramento dos equipamentos que a proposta de alteração do PDME pretende viabilizar a sua inserção territorial deverá obedecer a critérios de qualidade ambiental, assegurando

**Ordenamento e Gestão
do Território**

- infraestruturas autónomas racionais e ambientalmente sustentáveis e de inserção territorial, integração urbanística e ambiental, nomeadamente promovendo:
- Concentração da edificação e das áreas impermeabilizadas.
 - Adequação das soluções arquitetónicas à morfologia do terreno, ao clima, à paisagem e à identidade regional.
 - Garantir a proporcionalidade face ao aglomerado mais próximo.
 - Promover a sustentabilidade na construção/manutenção dos edifícios e espaços não edificados.
 - Eficiência energética
10. O PDME deverá promover a recuperação de edificações isoladas em solo rural nomeadamente para empreendimentos turísticos isolados e habitação.
11. De modo a manter a salvaguardados os espaços rurais envolventes da cidade de Évora, como reserva para futura expansão urbana da cidade deverá ser mantida a regra, do atual regulamento do PDME, que define a permissão de construção de habitação em prédios autónomos que à data da submissão da proposta de 1ª revisão do PDME a discussão pública, possuísem área registada com área mínima de 7,5. Esta regra deverá ser uniforme para todo o espaço integrante desta subcategoria, contudo a construção de habitação passará a ser permitida apenas para residência própria do proprietário-agricultor de exploração.
12. Os ETI em espaços rurais envolventes da cidade de Évora, só devem resultar de recuperação, alteração e ampliação de edifícios existentes.
13. Nos espaços de pequena propriedade deverão ser autorizadas edificações associadas aos usos e funções desta subcategoria, desde que a necessidade da sua construção seja devidamente comprovada pelos serviços competentes, nomeadamente:
- Indústrias de primeira transformação
 - Apoios agrícolas
14. Ao nível da instalação de empreendimentos turísticos nos espaços de pequena propriedade a contenção da edificação isolada deverá ser assegurada nesta categoria pelas seguintes regras:
- Não deverá ser permitido a instalação de NDT.
 - O desenvolvimento de ETI deverá ser feito exclusivamente a partir da recuperação, alteração e ampliação de edificações existentes.
15. As quintinhas definidas no PDME devem ser equiparadas a AERSP enquanto nova categoria do solo rural
16. Introduzir no processo de planeamento municipal a cartografia de risco, identificando no PDME as áreas inseridas nas classes de perigosidade de incêndio florestal elevado e muito elevado, as áreas ardidas e a rede regional de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI) de acordo com o plano municipal de defesa da floresta contra incêndio (PMDFCI) e o plano regional de ordenamento da floresta (PROF).
17. A carta de condicionantes do PDME deverá identificar as indústrias classificadas pela legislação em vigor com um nível superior de perigosidade, assim como, as faixas com distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos com substâncias perigosas e zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis, com o objetivo de garantir a prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das respetivas consequências.
18. Elaborar e manter atualizado o Plano de Emergência Externo para as indústrias abrangidas pelo DL 254/2007.
19. **O PDME** não deverá permitir a instalação de unidades de produção de energia fotovoltaica nas zonas agrícolas de regadio, nos espaços de proteção da avifauna e nas zonas de parada nupcial.
20. **O PDME** deverá estabelecer regras de edificabilidade para as construções integrantes das unidades de produção de energia fotovoltaica.

5.3. FCD. 3: PATRIMÓNIO NATURAL

Através da análise do FCD 3: Património natural, pretende-se avaliar o contributo da alteração do PDME para a conservação dos valores naturais protegidos presentes nas áreas classificadas no concelho (ZPE de Évora e Sítio Monfurado) e para as áreas de conectividade que constituem a Rede Fundamental de Conservação da Natureza.

FCD 3: PATRIMÓNIO NATURAL

Crítérios de Avaliação	Situação atual e tendência de evolução na ausência de alteração do plano	Oportunidades (Impactes positivos)	Riscos (Impactes negativos)
Biodiversidade, Fauna e Flora	As áreas classificadas da Rede Natura 2000 – Sítio Monfurado e ZPE de Évora, que constituem o objeto de avaliação deste FCD encontram-se atualmente devidamente identificadas na Planta Geral de Ordenamento, onde integram categoria de Espaços de Proteção Ambiental e na Carta de Condicionantes do PDME. O Sítio Monfurado possui também um Plano de Pormenor na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIERSME), publicado a 31 de Janeiro 2011, através do Aviso n.º 3305/2011, desenvolvido à luz das orientações constantes do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 previstas para o SIC. Contudo na ausência de alteração do PDME existem, conforme foi apontado nos FCD anteriores alguns condicionalismos à diversificação da base económica em meio rural, nomeadamente em relação à impossibilidade de instalação de NDT fora das delimitações dos Empreendimentos Turísticos Estruturantes representadas na Planta Geral de Ordenamento e equiparados a NDT por via da adaptação ao PROT-A sendo apenas admissível a instalação de Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI). Contudo, no âmbito da revisão do PDME, a possibilidade de instalação de empreendimentos turísticos, desde que devidamente articulados com os valores naturais existentes no território, foi vista como adequada nas áreas integradas nos Espaços de Proteção Ambiental. Por outro lado, Estrutura Ecológica Municipal apesar de devidamente delimitada no PDME não introduz especificações com correspondência em normas do Regulamento, como já foi referido no âmbito do FCD2, pelo não tem qualquer aplicabilidade. A manutenção, a funcionalidade e a sustentabilidade dos sistemas biofísicos não está completamente garantida na ausência de regulamentação eficaz. No que respeita à qualificação do solo nas Áreas Nucleares, importa referir que o PIERSME define três categorias de espaço, qualificadas com graus de proteção distintos, determinadas de acordo com os valores naturais existentes. Uma vez que a ZPE de Évora não se encontra contemplada no Plano Sectorial da Rede Natura 2000, não existindo orientações de gestão para esta área, não se encontram reunidas as condições necessárias à qualificação dos	• Inversão da tendência demográfica destes territórios. • Reforço da proteção das funções ecológicas das áreas integradas na EEM. • Transpor as categorias de espaço delimitadas no PP-PIER delimitando para a área nuclear “Sítio Monfurado”, os diferentes graus de proteção deste território, de acordo com os valores naturais em presença. • Introduzir as orientações urbano-turísticas constantes no PROT-A para as áreas integrantes da EEM. • A EEM contribui para o estabelecimento de conexões funcionais e estruturais entre as áreas nucleares de forma a contrariar e prevenir os efeitos da fragmentação e artificialização dos sistemas ecológicos. • Exigir critérios de qualidade ambiental nos espaços abrangidos por áreas classificadas da Rede Natura 2000 • Instalação de Estabelecimentos Industriais de primeira transformação de	• A diversificação de atividades em solo rural pode criar maior pressão nos valores e recursos naturais, bem como introduzir alterações inevitáveis na paisagem • O território integrante da ZPE de Évora não está ainda classificado com diferentes graus de proteção.

	diferentes graus de proteção neste território. As intervenções na ZPE Évora carecem do parecer prévio das entidades públicas com competências nos domínios da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade. A atual redação do PDME interdita a instalação de estabelecimentos industriais de primeira transformação de produtos agrícolas ou florestais, mesmo quando imprescindivelmente se devam localizar na proximidade dos recursos naturais a explorar.	produtos agrícolas ou florestais em Zonas de Especial Valor patrimonial quando imprescindivelmente se devam localizar na proximidade dos recursos naturais a explorar.	
--	---	---	--

FCD	MEDIDAS ESPECIFICAS
Património Natural	1. Nas Zonas de Especial Valor Patrimonial a edificabilidade com fins turísticos que decorre nas áreas classificadas de Monfurado e ZPE de Évora apenas pode ocorrer em NDT na modalidade de Turismo de Natureza que deverá ser reconhecido, como tal, pelo ICNB, IP. Este reconhecimento assenta na implementação e adesão a um conjunto de requisitos e critérios de boas práticas ambientais. 2. Os Empreendimentos turísticos isolados só podem resultar da recuperação de construções existentes.

6. QUADRO DA GOVERNANÇA PARA A AÇÃO

A governança constitui o conjunto de políticas, funções, responsabilidades e processos que as entidades públicas e privadas e a sociedade civil na generalidade devem assegurar no sentido de atingir a efetiva aplicação de estratégias de desenvolvimento implícitas nos instrumentos de desenvolvimento e ordenamento. No atual procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica da alteração do Plano Diretor Municipal de Évora, é apresentado o quadro de governança direcionado para a ação, como indicador das ações específicas de cada entidade com responsabilidades no território abrangido pelo presente procedimento.

As ações preconizadas no quadro de governança, passam pela maximização das estratégias vertidas no plano, com vista a atingir o melhor desempenho deste, enquanto instrumento normativo e operacional que deve reconhecer a existência de um conjunto de oportunidades e riscos de sustentabilidade, já evidenciados, devendo por isso estarem orientadas para os resultados e para a concretização das diretrizes para seguimento propostas.

Quadro 7: Quadro da Governança para a Ação

ENTIDADES	AÇÕES
Câmara Municipal de Évora	• Manter o diálogo institucional com a CCDRA no acompanhamento dos processos de planeamento • Controlar a dispersão urbana fora dos perímetros urbanos e as tendências de expansão em zonas de risco e/ou em zonas de conflito potencial de uso do solo • Manter atualizadas as perspetivas de desenvolvimento da rede viária municipal, tendo em conta critérios de mobilidade e proximidade funcional • Assegurar um equilibrado desenvolvimento do setor turístico no concelho, sobretudo no que respeita à sua distribuição territorial • Estabelecer orientações e metas municipais de proteção e requalificação ambiental • Apoiar, divulgar e incentivar ao desenvolvimento das atividades que reforçam o valor cultural da identidade local • Fomentar e apoiar as atividades que potenciem os valores naturais, económicos e culturais em espaço rural • Promover a diversificação de atividades económicas, de modo a alargar o leque de sectores económicos estruturais e a facilitar o surgimento de novas atividades económicas • Fomentar o uso racional e eficiente da energia e o recurso a fontes de energia renovável • Monitorizar a evolução dos riscos naturais decorrentes de fenómenos meteorológicos extremos • Incentivar a instalação de unidades de produção de energia a partir dos recursos renováveis locais • Assegurar práticas municipais de eficiência energética • Aplicação de técnicas de construção e manutenção sustentáveis de edifícios municipais e espaços públicos • Preservação da elevada sustentabilidade ambiental • Promover a garantia dos padrões identitários e culturais da comunidade local • Zelar pela condição de vida das populações rurais • Promover a oportunidade de fixação de atividades nas sedes de freguesia das freguesias

	rurais
CCDR-Alentejo	• Manter atualizadas as orientações regionais ao nível das várias políticas sectoriais e monitorizar a sua aplicação • Incentivar a aplicação de modelos de ordenamento específicos para o equilíbrio do sistema urbano regional • Promover e incentivar o desenvolvimento de atividade económicas em meio rural • Zelar para a sustentabilidade turística promovendo o devido acompanhamento dos processos de instalação e exploração de unidades turísticas estruturantes para a região • Desenvolver e manter atualizadas as estimativas regionais de emissões de gases com efeito de estufa (CO2e) e o potencial de aproveitamento regional de fontes de energia renovável
ARHA	• Garantir, através dos instrumentos de intervenção previstos na Lei da Água a definição de orientações estratégicas e implementação de medidas para proteção e valorização de recursos hídricos, assim como para a proteção de pessoas e bens contra as cheias
ANPC	• Manter atualizada as informações sobre planos de emergência • Contribuir para o respeito pelas normas de segurança e para a criação de mecanismos de prevenção de riscos e de gestão de cenários de emergência
AFN	• Disponibilização de informação atualizada acerca das atividades florestais no concelho • Zelar pelas normas de proteção aos povoamentos florestais, sobretudo na instalação de empreendimentos turísticos em solo rural
APA	• Manter atualizada a informação relativa à existência de estabelecimentos industriais classificados com perigosidade elevada e muito elevada • Divulgar os procedimentos de AIA sobre projetos desenvolvidos no concelho • Manter atualizados os diagnósticos e as respetivas metas e objetivos ambientais a diferentes prazos e escalas de planeamento • Manter atualizadas e disponíveis as metas de emissões de gases com efeito de estufa (CO2e) no horizonte de 2020, bem como os resultados da monitorização das medidas do Programa Nacional para as Alterações Climáticas
DGEG	• Disponibilizar toda a informação relevante relacionada com as áreas de prospeção, pesquisa e exploração de recursos geológicos no território concelhio
ITP	• Contribuir para o devido acompanhamento dos processos de instalação de unidades turísticas no concelho • Zelar para a sustentabilidade turística promovendo o devido acompanhamento dos processos de instalação e exploração de unidades turísticas estruturantes para a região • Integrar juntamente com a CME e os promotores os procedimentos atinentes à instalação e desenvolvimento de Núcleos de Desenvolvimento Turístico
ONG Ambiente	• Colaborar com o município para a definição de estratégias de prevenção e mitigação de impactes ambientais • Acompanhar a monitorização da implementação do PDM em matéria ambiental • Participar nos processos de consulta pública dos processos de planeamento e dos procedimentos de AIA
Sociedade Civil	• Participação ativa nos procedimentos próprios de consulta pública e recolha de opinião • Integração e dinamização de plataformas cívicas de promoção de identidade local, dos valores naturais e patrimoniais • Assumir práticas diárias de sustentabilidade no âmbito da proteção dos recursos, da prevenção de riscos ambientais e de poupança energética • Respeito pelas normas vigentes e desenvolvimento de uma postura ativa de aplicação do plano pela via dos processos particulares de licenciamento de obras

7. CONCLUSÃO

A AAE pretendeu avaliar as alterações produzidas no PDME decorrentes da publicação do PROT-A e de outros diplomas legislativos publicados desde a 1ª Revisão. Esta alteração é conduzida por todos os planos e programas enunciados no QRE, mas é a publicação do Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROT-A) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de Agosto de 2010, que estabelece uma relação de compatibilização das opções de ordenamento definidas nos planos sectoriais e especiais com incidência no território do concelho, que produz as questões mais significativas e suscetíveis de serem alvo de AAE.

Assim, a estratégia de ordenamento e desenvolvimento territorial preconizada pelo Plano Diretor Municipal de Évora mantém-se, mas ajusta-se à nova realidade legislativa e programática conduzindo a opções de alteração que encerram impactos positivos e/ou negativos e para os quais a AAE estabelece orientações para o planeamento e gestão, que têm em vista o desenvolvimento sustentável.

A utilidade da AAE neste processo de alteração do PDME evidencia-se sobretudo ao nível do desenvolvimento turístico e planeamento e desenvolvimento rural, apesar de incidir sobre outras temáticas da alteração do PDME que não constituem o verdadeiro objeto da avaliação estratégica, mas afiguram-se como um Impacte positivo no planeamento e ordenamento do território tais como, cartografia de riscos, áreas afetas aos recursos geológicos, vinculação das áreas integradas na EEM.

Neste sentido, e com o objetivo de minimizar os efeitos negativos e otimizar os efeitos positivos que esta alteração poderá produzir no território do concelho, a AAE abordou as seguintes questões:

- **Planeamento e edificação em solo rural**

A alteração produzida no planeamento e edificação em solo rural do PDME, por via de entrada do PROT-A, fundamenta-se nas normas que apenas justificam a edificação em solo rural como suporte de atividades diretamente associadas aos seus usos e funções e por princípios gerais de contenção da edificação isolada e do parcelamento da propriedade, pela racionalização das infraestruturas e pelo fomento à reabilitação de construções existentes, podendo ocorrer sob quatro formas:

- Edificação Isolada
- Aglomerados rurais
- Áreas de Edificação Dispersa
 - Área de Edificação em Solo Rural Periurbano (AESRP)
 - Outras Áreas de Edificação Dispersa Desestruturadas
- Núcleos de desenvolvimento Turístico (NDT)

Conforme disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 73.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo DL n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redação dada pelo DL n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, os planos municipais de ordenamento do território podem definir outras categorias do solo rural para os aglomerados rurais, para as áreas de edificação dispersa ou para outros tipos de ocupação humana que não confirmem o estatuto

de solo urbano. Assim, em função do modelo de organização espacial do território municipal e das opções da CME em conformidade com as orientações dos planos sectoriais existentes e legislação aplicável, o solo qualificado como rural no PDME foi objeto de alterações que versam sobre a Edificação Isolada, a Edificação Dispersa, e os Núcleos de Desenvolvimento Turístico da seguinte forma:

- **Edificação Isolada** –A edificação isolada pode destinar-se a construções de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais, residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola; estabelecimentos industriais de primeira transformação de produtos agrícolas ou florestais; empreendimentos turísticos; e construção de outros edifícios indispensáveis à diversificação de atividades produtivas.

Foram avaliadas as regras de edificação desta natureza nas diversas categorias e subcategorias do solo rural, tendo-se concluído, da avaliação de oportunidades e riscos, que as alterações a produzir neste âmbito, no sentido do desenvolvimento sustentável devem orientar-se pelas seguintes premissas:

1. Os **Espaços Rurais Envoltentes da Cidade de Évora** sendo responsáveis por assegurar a contenção do Espaço Urbano e uma reserva para futura expansão urbana, o licenciamento de novas construções é fortemente condicionado, neste sentido com a alteração, o PDME deverá continuar a não permitir a instalação de estabelecimentos industriais de primeira transformação de produtos agrícolas ou florestais e Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT).

A construção de novas habitações deverá continuar a ser permitida nos prédios autónomos que à data da submissão da proposta de 1ª revisão do PDME a discussão pública, possuam área registada igual ou superior a 7,5 hectares. A regra de construção de novas habitações deverá ser estendida a toda a subcategoria, em vez da atual restrição à área norte-poente da Cidade, entre o novo eixo de Estremoz e a estrada das Alcáçovas, uma vez que passa a ser permitida somente para o proprietário-agricultor de exploração agrícola, de acordo com o normativo do PROT-A. As construções de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais, deverão manter-se com as atuais regras.

A AAE considerou no entanto que a construção de novas edificações destinadas a Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI) não é desejável nesta subcategoria uma vez, que não se ajusta aos objetivos da mesma.

2. O **Espaço de Pequena Propriedade** enquadra propriedades predominantemente de pequena dimensão onde se pretende garantir o carácter rural, mantendo os usos agrícolas, florestais e/ou pastoris, assim como, a função de proteção e valorização de recursos naturais e dos elementos patrimoniais presentes. Atualmente, o regulamento do PDME apenas permite a construção de habitação para o proprietário-agricultor, por esta razão o PDME considerou a possibilidade de viabilizar outras edificações, que valorizem a potencialidade do espaço, tendo-se concluído que o acolhimento da possibilidade de construção de apoios às atividades agrícolas, pecuárias e florestais e instalação de estabelecimentos industriais de primeira transformação de produtos agrícolas ou florestais cuja imprescindibilidade de localização neste espaço seja devidamente comprovada pelas

entidades setoriais responsáveis, constitui um impacto positivo no desenvolvimento do espaço rural associado a esta subcategoria.

Tendo em vista a diversificação económica a AAE também considerou o uso turístico como um importante fator para o desenvolvimento sustentável, no entanto tendo em consideração os objetivos desta subcategoria, os empreendimentos turísticos a implementar deverão corresponder a ETI que resultem da recuperação, alteração e ampliação de edificações existentes, nas modalidades de Turismo em Espaço Rural e Turismo de Habitação, nos termos do Regime Jurídico de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos.

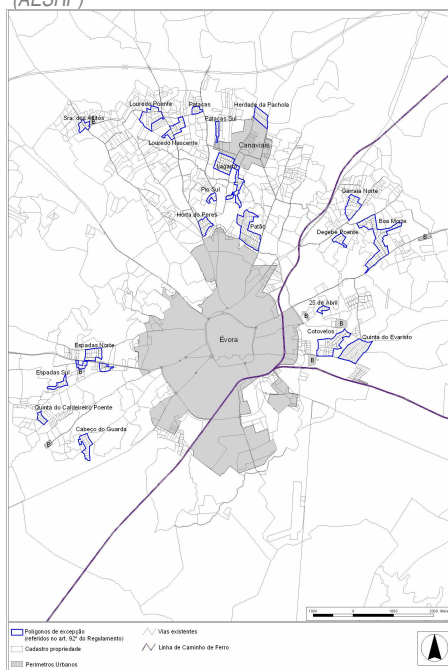
3. Nas áreas agrícolas e florestais indiferenciadas, nas zonas de proteção ao aquífero de Évora e nas zonas agrícolas de regadio que integram a subcategoria de Espaços de Média e Grande Propriedade deverá ser reconhecida a possibilidade de instalação de NDT de acordo com as diretrizes de desenvolvimento do PROT-A. As áreas integradas em aproveitamentos hidroagrícolas deverão ficar sujeitos às mesmas regras gerais das zonas agrícolas de regadio e parecer favorável e vinculativo das entidades competentes de acordo com o Regime Jurídico das Obras para Aproveitamento Hidroagrícola.

Para o território incluído nesta subcategoria de Espaço Agrícola e Florestal a AAE procurou indicar critérios implementação de NDT que minimizem o impacto negativo e potenciem o impacto positivo. Estes critérios encontram-se explicitados nas conclusões inerentes ao desenvolvimento turístico e são transversais a todo o solo rural onde são permitidos.

A AAE também considerou que a instalação de projetos de produção de energia a partir de energias renováveis deverá ser admitida, preferencialmente, nas áreas agrícolas e florestais indiferenciadas e nas zonas de proteção ao aquífero assegurando sempre a salvaguarda de vistas para a cidade de Évora, e restantes valores paisagísticos, naturais e culturais do território sempre.

- **Edificação Dispersa** - A AAE considerou um impacto positivo na estrutura de ordenamento do concelho a equiparação das Quintinhas a AESRP enquanto nova categoria do solo rural. De facto estas áreas localizadas na envolvente do perímetro urbano de Évora registam uma dependência formal e funcional do aglomerado urbano, uma atividade agrícola incipiente ou mesmo inexistente e um elevado nível de fracionamento da propriedade. Contudo, o padrão de edificação destas áreas, pelas características funcionais, morfológicas e tipológicas que apresentam, não configuram características de centros urbanos. De acordo com o PROT-A no âmbito da revisão dos planos diretores municipais devem ser identificadas

Figura 6: Áreas de Edificação em Solo Rural Periurbano (AESRP)



estas áreas com função residencial existentes em solo rural na envolvente dos perímetros urbanos ou, excecionalmente, em áreas isoladas onde o fenómeno se evidencie à data da entrada em vigor do PROT-A e que apresentem mais de 0,25 edifícios por hectare.

Dado que a 1ª revisão do PDME identificou e delimitou, na planta anexa à carta de ordenamento, as Quintinhas, o atual processo de alteração do PDME consumou a sua equiparação a Áreas de Edificação em Solo Rural Periurbano (AESRP), como uma categoria própria do solo rural. Não sendo do âmbito de uma alteração a definição de outras áreas com as mesmas características, relega-se para um procedimento de revisão do plano a possibilidade de delimitação de outras.

A classificação destas áreas como categoria específica de solo rural obriga, de acordo com o normativo do PROT-A, à sua integração no Plano de Urbanização (PU) do aglomerado urbano que lhe é adjacente ou sujeita à elaboração de Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) onde devem ser definidas as condições e parâmetros de edificabilidade a aplicar, as necessidades de infraestruturas e de qualificação paisagística e ambiental e a delimitação de valores naturais, patrimoniais e respetivas medidas de salvaguarda. Sendo que as atuais AESRP foram adaptadas não se verifica esta obrigatoriedade podendo no entanto ser feitos se houver necessidade de existência de um instrumento de gestão territorial destinado a estrutura-las e ordena-las.

- **Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT)**

A AAE ponderou o impacto da viabilização da instalação de NDT nas diversas categorias do solo rural, tendo em consideração a existência no território do concelho de quatro NDT já delimitados na Planta de ordenamento como Empreendimentos Turísticos Estruturantes. As recomendações da AAE para a proposta de alteração do PDME vão no sentido da permissão de instalação de NDT em todo o solo rural com exceção das subcategorias: Áreas Rurais Envolventes da Cidade de Évora, Espaços de Pequena Propriedade, Espaços de Proteção da Avifauna e Zonas de Parada Nupcial de Abetardas, cuja dimensão de propriedade e as características próprias que se pretendem preservar não se adequam a este tipo de edificação e onde são privilegiados, de um modo geral, os Empreendimentos Turísticos Isolados que resultem de recuperação de edificações existentes.

Para as categorias ou subcategorias onde passa a ser permitida a instalação de NDT, a AAE aponta orientações e critérios próprios de edificação, integração territorial, qualidade ambiental e eficiência energética que o PDME deverá incorporar na sua regulamentação. Em fase de execução do NDT o contrato deverá ainda adotar critérios específicos que privilegiem os produtos turísticos identificados para o Alentejo pelo Plano Estratégico Nacional para o Turismo (PENT), reforçando as valências do local onde se instalam, promovendo a diferenciação dos produtos turísticos que distinguem a freguesia ou freguesias onde se inserem, a compatibilizando com os valores ambientais e patrimoniais e a valorizando a relação com a Cidade de Évora e a monumentalidade do seu património edificado.

A AAE recomenda ainda que nas áreas classificadas da Rede Natura 2000 SIC e ZPE do concelho, os NDT deverão corresponder a empreendimentos de Turismo de Natureza assegurando, logo à partida, que

a sua implementação implica a adesão a um conjunto de requisitos e critérios de boas práticas ambientais.

Os níveis de sustentabilidade ambiental e os padrões de identidade cultural das comunidades e do território, serão controlados com a atualização da intensidade turística concelhia para valores que viabilizem os NDT delimitados na planta de ordenamento (Empreendimentos Turísticos Estruturantes), mas não atinjam o limite máximo admitido pelo PROT-A. Deste modo, pretende-se prevenir a massificação deste tipo de empreendimento relegando para o âmbito do processo de monitorização do PDM a ponderação de eventuais alterações dependendo da evolução dos níveis de intensidade turística e dos respetivos impactes em termos de sustentabilidade territorial. Foi ainda identificada a necessidade de rever a relação entre áreas infra-estruturadas e a área do NDT estabelecida no PDME, já que os limites máximos sugeridos pelo PROT-A, podem significar, num território dominado pela grande dimensão das propriedades, empreendimentos que não correspondem aos requisitos de inserção territorial e integração paisagística preconizados pelo PROT-A.

Em relação às áreas, atualmente delimitadas no PDME como Unidades Desportivas e de Animação Turística e Áreas Complementares nas quais se incluem a Quinta do Cruzeiro, os terrenos adjacentes ao Complexo Desportivo do Lusitano (Quinta da Silveirinha) e o polígono que inclui o Kartódromo de Évora (Courela do Torrejão e Curral Obra Lucena) cujo enquadramento no PDM estava feito no âmbito dos Equipamentos, mas cuja verdadeira vocação é turística, mantiveram-se as delimitações e alterou-se a categoria de espaço que os enquadra. Assim, as áreas delimitadas na planta de ordenamento como Courela do Torrejão e Curral Obra Lucena e Herdade da Silveirinha equiparam-se a um espaço de ocupação turística onde poderá ser implantado um ETI. A Quinta do Cruzeiro não foi alvo do mesmo tipo de tratamento, dado que o processo se encontrava noutra estado de desenvolvimento à data da alteração do PDME, tendo a CME concluído que a forma mais célere de concretizar aquele empreendimento turístico deveria passar pela criação de uma nova UOPG, para a qual o PDME estabelece indicadores e parâmetros de referência, urbanísticos ou de ordenamento para a realização de operações urbanísticas. Sendo espaços já previamente delimitados, a AAE orienta as suas recomendações no sentido do adensamento de critérios de qualidade ambiental e inserção territorial aos quais estes empreendimentos devem obedecer.

Os equipamentos cujo acolhimento está previsto nesta alteração do PDME, nomeadamente o Empreendimento de solidariedade social Novo Sol apesar de constituir uma mais-valia ao nível do desenvolvimento económico e do apoio social no concelho, pode acarretar alguns riscos ambientais, já que o seu desenvolvimento está previsto para a subcategoria de espaço “Zona de proteção da bacia de alimentação da albufeira do Divor”, pelo que a AAE conclui que a sua instalação esteja dependente, além das regras próprias de edificabilidade e inserção territoriais a exigentes critérios de qualidade ambiental já que se trata de uma albufeira que apresenta sinais claros de uma degradação acentuada da qualidade da água merecendo a classificação de muito má (Fonte: SNIRH, dados 2009), correspondente a águas extremamente poluídas e inadequadas para a maioria dos usos.

Em relação à Estrutura Ecológica Municipal delimitada para o concelho de Évora a sua aplicação tem levantado dúvidas, dado que consta no PDME como um estudo de caracterização do território. Esta necessidade conjugada com o Decreto-Regulamentar 11/2009, de 29 de Maio e os critérios desenvolvidos e operacionalizados pelo PROT e a “Norma Técnica sobre o Modelo de Dados para o Plano Diretor Municipal, resulta numa carta da EEM onde se

encontram delimitadas as áreas nucleares e as áreas de conectividade ecológica, que passam a constituir um tema da Planta de Ordenamento designado “Áreas com funções específicas”. A EEM não deverá constituir uma categoria autónoma ou subcategoria do solo rural ou urbano mas, obedece a um regime de uso do solo adequado às características e funções destas áreas pelo que deverá ter representação na carta de ordenamento, ou num desdobramento desta, e regulamentação própria, de modo a efetivar os objetivos que se propõe para este sistema afigurando-se como um impacto positivo no território na medida em que reforçará o equilíbrio ecológico e a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rurais e urbanos

A exploração de recursos geológicos também considerado como impacto positivo para o desenvolvimento económico do concelho, também foi objeto desta alteração do PDME. As áreas afetas à exploração experimental e prospeção e pesquisa irão acarretar alterações ao nível do ordenamento e das condicionantes do território delimitando toda a área de concessão de exploração experimental de depósitos minerais como servidão administrativa, de modo a assegurar a conveniente proteção dos recursos do domínio público. Esta fase de concessão de exploração experimental pretende validar os anteriores trabalhos de prospeção e pesquisa e só em fase de requerimento de exploração definitiva será objeto de AIA.

A introdução de cartografia de riscos na alteração do PDME afigura-se também como um impacto positivo para o ordenamento e gestão. O plano passará a refletir a Cartografia Municipal de Risco, identificando na Carta de Condicionantes os estabelecimentos com substâncias perigosas existentes no concelho e as componentes do PMDFCI que, para o concelho de Évora, constituem de acordo com a legislação uma restrição de utilidade pública. Importa, no entanto, referir que a Indústria Aeronáutica já prevista no PDM em vigor foi submetida a AIA tendo sido emitida uma Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada. Contudo a sua posterior classificação como estabelecimento de nível superior de perigosidade obriga a que em processo de alteração de PDM sejam identificados os estabelecimentos e fixadas distâncias de segurança, sendo que estas últimas dependem da aplicação de critérios de referência não publicados até à data, podendo este fator constituir uma situação de risco.

8. BIBLIOGRAFIA

PARTIDÁRIO, M.R. (2007). Guia de Boas Práticas para Avaliação Ambiental Estratégia – Orientações Metodológicas; Agência Portuguesa do Ambiente; Lisboa

DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO (2008). Guia de Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território – Documentos de orientação DGOTDU 01/2008. Lisboa.

AGENCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE (2007). Proposta para um Sistema de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável. Lisboa

LEGISLAÇÃO

- Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho
- Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro
- Resolução de Conselho de Ministros n.º 152/2001, 11 de Outubro - Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ENCNB)
- Resolução de Conselho de Ministros n.º 109/2007, 20 de Agosto - Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável (ENDS)
- Resolução de Conselho de Ministros n.º 69/99 de 9 de Julho - Programa de Acção Nacional de Combate à Desertificação (PANCD)
- Decreto-Lei n.º 37-A/2008, 5 de Março - Plano Estratégico Nacional (PEN)
- Resolução de Conselho de Ministros n.º 53/2007- Plano Estratégico Nacional do Turismo 2006-2015 (PENT)
- Resolução de Conselho de Ministros n.º 65/2006, 26 de Maio - Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra incêndios (PNDFCI)
- Decreto-Lei n.º 112/2002, de 17 de Abril – Plano Nacional da Água (PNA)
- Lei n.º 58/2007 de 4 de Setembro - Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT)

- Resolução de Concelho de Ministros n.º 113/2005, de 30 de Junho - Plano Nacional para Uso Eficiente da Água (PNUEA)
- Resolução de Concelho de Ministros n.º 115-A/2008 - Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN)
- Decreto Regulamentar n.º 36/2007, de 2 de Abril - Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo Central (PROFAC)
- Resolução de Concelho de Ministros n.º 53/2010, 2 de Agosto - Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROT-A)
- Decreto Regulamentar n.º 16/2001, 5 de Dezembro - Plano de Bacia Hidrográfica do rio Guadiana (PBHG)
- Decreto Regulamentar n.º 6/2002, 12 de Fevereiro; DR n.º 5/2002, 8 de Fevereiro - Plano de Bacia Hidrográfica do rio Sado e Mira (PBHSM)
- Decreto Regulamentar n.º 18/2001, 7 de Dezembro - Plano de Bacia Hidrográfica do rio Tejo (PBHT)

ANEXO I: SÍNTESE DA PONDERAÇÃO DOS PARECERES DAS ERAE AO RFCD



EXCERTOS/SÍNTESE DO PARECER	PONDERAÇÃO NO RELATÓRIO AMBIENTAL	PONDERAÇÃO NO PDM
ADMINISTRAÇÃO DE REGIÃO HIDROGRÁFICA DO ALENTEJO I.P. (ARH-A)		
(...) Por último, sugere-se que seja consultada a ARH do Tejo, I.P., neste âmbito, em cuja área de jurisdição se insere cerca de 7 % do território do Município de Évora.	A ARH do Tejo, I.P. foi consultada mas, por lapso, não consta da lista das ERAE do Relatório Fatores Críticos para a Decisão	-
ADMINISTRAÇÃO DE REGIÃO HIDROGRÁFICA DO TEJO I.P. (ARH-T)		
(...) emitimos parecer favorável ao Relatório técnico em apreço, restando referir que, por se encontrar presentemente em fase de discussão publica, somos de opinião de que deva acrescentar-se aos Planos ou Programas de âmbito regional o PGRH- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo.	Considerou-se que os objetivos preconizados pelo PROT-A, PNA E Planos de Bacia do Tejo, Guadiana e Sado servem os objetivos de alteração do PDME.	-
AGENCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE		
(...) as alterações previstas ao PDM de Évora configuram de facto uma situação em que é obrigatório conduzir um exercício de avaliação Ambiental. Todavia trata-se de alterações que não carecem de tomada de decisão a nível estratégico, pelo que a utilidade do exercício se vê restringida, em termos práticos. De qualquer modo seria vantajoso definir as diferentes alternativas possíveis para o desenvolvimento das alterações em apreço, utilizando as potencialidades da AAE.	Considerou-se existirem alterações a produzir no PDM de Évora que não carecem de tomada de decisão a nível estratégico, uma vez que se apresentam como consumadas. Contudo ao nível dos	Foi delimitada na planta de condicionantes o estabelecimento classificado no território do concelho com nível superior de perigosidade (Unidade Industrial da Embraer

O Relatório de Fatores Críticos agora analisado, apesar de se referir às orientações metodológicas do Guia de Boas Práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica”, publicado pela APA em 2007, foi elaborado com o objetivo de justificar as alterações ao PDM e não das discutir, como seria desejável. O número de Fatores Críticos a considerar não deveria ser inferior a 3 para permitir comparar alternativas numa perspectiva de sustentabilidade. Recomenda-se pois a revisão dos critérios metodológicos considerados de modo a evidenciar a utilidade da Avaliação Ambiental que está a ser realizada. Para finalizar refira-se ainda que o conceito de risco associado ao Fator Crítico “ Ordenamento do Território” deverá contemplar explicitando o risco de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas, uma vez que estão identificados no concelho de Évora 3 estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei nº 254/2007, de 12 de Junho, sendo 1 deles de nível superior de perigosidade (Unidade Industrial da Embraer Portugal- Estruturas Metálicas, SA).	usos e ocupações em solo rural foram ponderadas as alternativas possíveis para o desenvolvimento das alterações a produzir nas categorias e subcategorias. As considerações sobre o número de Fatores Críticos definidos e sobre o risco de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas foram tidas em conta no RA.	Portugal- Estruturas Metálicas, SA).
--	---	---

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL (ANPC)

(...) O Relatório Ambiental deverá indicar de que modo as preocupações expressas neste parecer foram integradas na AAE especialmente no que concerne ao modo como o Plano teve em consideração os riscos existentes na área de intervenção e contribui para o agravamento ou introdução de situações de risco. Deverá ainda propor medidas, a nível de ordenamento do território, de modo a garantir a segurança de populações, bens e ambiente.	As considerações foram tidas em conta no RA.	O Plano teve em consideração os riscos de incêndio e os estabelecimentos com substâncias perigosas.
---	---	--

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL (AFN)

(...) o presente documento está de acordo com os objetivos desta fase de AAE.	-	-
--	----------	----------

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO (CCDR-A)

(...) sugere-se, face ao crescente alerta para as problemáticas demográficas (por exemplo: decréscimo e envelhecimento) a população deveria ser considerado um fator crítico de decisão não só na abordagem que lhe é dada neste relatório mas também em termos da sua caracterização. Neste sentido seria importante introduzir nos Critérios de Avaliação, Objetivos e Sustentabilidade e Indicadores por FCD as variáveis micro-demográficas mais relevantes.	As considerações sobre as variáveis micro demográficas não foram tidas em conta no âmbito RA da presente alteração do PDME.	-
---	--	----------

DIREÇÃO GERAL DA ENERGIA E GEOLOGIA (DGEG)

(...). Alerta-se para o seguinte: a) No sentido de precisar conceitos, sugere-se que, em termos de terminologia, se faça referencia a Recursos Geológicos tendo em vista abarcar diferentes tipos de recursos passíveis de exploração por concessão ou por licenciamento. b) Na sequência da alínea anterior, sugere-se ainda que alguma da terminologia e pressupostos constantes do presente relatório sejam alterados de modo a compatibilizar-se com a legislação em vigor, nomeadamente: 1. No “Quadro 1: Questões suscetíveis de integrar a AAE (Pag.12), no que se refere aos “Perímetros de Concessão Mineira”, dever-se-á referir: “Perímetro de áreas concessionadas ou licenciadas para exploração de recursos geológicos”. 2. Ainda no Quadro 1: Questões Suscetíveis de Integrar a AAE (Pág. 12), o termo “Depósitos mineralizados”, deverá ser alterado por, “Depósitos minerais”	As considerações foram tidas em conta no RA.	As considerações foram tidas em conta na alteração do PDME ao nível das Plantas de Ordenamento e Planta de condicionantes e respetivo regulamento.
---	---	---

3. Também no quadro e página mencionado (Quadro 1 da Pág. 12), onde afirma que “Na Planta de Ordenamento do PDME deverá passar a constar a delimitação dos depósitos...”, considera-se a demarcação ao nível da Planta de Ordenamento seja relevante em termos de usos do solo, essa demarcação é igualmente necessária e obrigatória ao nível da Planta de Condicionantes, nomeadamente para o depósito identificado no nosso desenho anexo (Chaminé e Boa Fé). 4. Neste sentido considera-se que o texto em causa deverá ser alterado por: <i>Na Planta de Ordenamento e na Planta de Condicionantes do PDME, deverão passar a constar a delimitação dos depósitos minerais concessionados ou em vias de concessão, denominados “Chaminé” e “Boa Fé”.</i> 1. No “Quadro 2: Questões Estratégicas (QE), na pág. 17, ainda que consideremos os recursos geológicos com um potencial de desenvolvimento que justificariam a sua autonomização, dever-se-á também alterar a terminologia de “Concessões mineiras para “Áreas concessionadas licenciadas” de exploração de Recursos Geológicos. Assim propõe-se o seguinte texto: <i>Enquadra espaços destinados a equipamentos, áreas concessionadas ou licenciadas de exploração de Recursos Geológicos...</i> Note-se que a prospeção e pesquisa de recursos geológicos é objeto de contato com o Estado e constituinte de direitos ao nível das “Servidões Administrativas e das Restrições de Utilidade Pública” <u>4.-Conclusão</u> Não obstante o exposto e tendo presente a fase deste processo de alteração do PDM, considera-se que este relatório se encontra em condições de ser aceite por parte desta Direção-Geral, devendo ter-se em consideração o referido nas alíneas do ponto 3 da presente informação.		
---	--	--

DIREÇÃO REGIONAL ECONOMIA DO ALENTEJO (DRE-AL)

(...) Tecem-se no entanto e em complemento daquele parecer, os seguintes comentários: Pag. 14 – A identificação das situações conhecidas de estabelecimentos existentes nas zonas limítrofes dos perímetros urbanos, com dificuldades de autorização de localização, permitirá uma abordagem e análise global crítica com vista à sua possível regularização. Pag.19 – Propõe-se que o fator População deva ser estudado não só do ponto de vista dos riscos, mas também das oportunidades, pois como se refere a alínea e) do nº do art. 6º do DL 232/2007, devem ser tomados em conta também os eventuais efeitos positivos e não só os negativos, significativos no ambiente. Decorrente desta crítica deve ser revista e corrigida a contradição que parece existir na descrição dos FCD constante do nº5 do OGT da pág. 21 e da pág. 26. Pág. 28- Em termos de fontes deve ser também incluído o MAMAOT no critério População – Industrias de primeira transformação (produtos agrícolas)	As considerações foram tidas em conta no RA.	-
--	---	----------

INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E BIODIVERSIDADE (ICNB)

(...) Da leitura que se faz ao resumo de cada alteração entende-se que a Estrutura Ecológica Municipal também deveria ser integrada no processo de AAE, uma vez que se trata de criar corredores em solo rural que podem estar integrados na união das duas ZPE's de Évora ou de outros sistemas naturais existentes no concelho. 1. Questões Estratégicas • Edificação e ocupação em territórios rurais.	Foram consideradas em sede de revisão do RA as seguintes questões: • Considerou a Estrutura Ecológica Municipal no processo de AAE como um impacte positivo na alteração do Plano uma vez que será conferido carácter vinculativo ao que já está definido em estudo anexo ao PDME. • A adaptação ao novo REAP (DL	-
--	---	----------

• Desenvolvimento sustentável das atividades turísticas no concelho. • Sustentabilidade ambiental das ocupações em espaço rural não sujeita a plano de pormenor. Em termos de afetação das alterações do PDM sobre a ZPE de Évora, são estas as questões fundamentais que deverão ser analisadas em termos de afetação dos objetivos de conservação desta AC. Contudo e, tendo em conta que a alteração do regime de pastoreio a aplicar dentro das AC's pode ter efeitos na conservação dos valores naturais da ZPE, nomeadamente nas áreas de montado e nas áreas com características estepárias, o Relatório deverá acrescentar uma QE relativa a este assunto. 2. Quadro de Referencia Estratégico (...) A definição do macro-enquadramento estratégico do Plano deverá prever ainda, como base, os seguintes itens: • Decreto-Lei.º140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, uma vez que a ZPE de Évora não está incluída no Plano Sectorial. • Decreto Regulamentar n.º 6/2008, de 26 de Fevereiro que cria e define os objetivos de conservação da ZPE de Évora. • Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (Decreto-Lei nº 142/2008 de 24 de Julho) 4. Fatores Críticos para a Decisão (...) O facto de haver apenas dois FCD, em termos de avaliação futura poderá criar um empate na fase do relatório de avaliação, é por essa razão que a metodologia aponta que seja em número superior a 3, inclusive;	214/2008) vai produzir alterações decorrentes da nova terminologia. Contudo, conclui-se que esta adaptação não enquadra a possibilidade de instalação de novos projetos suscetíveis de causar efeitos significativos no ambiente, pelo que não foi considerada a possibilidade de acrescentar uma nova QE. • Os Decretos-Leis sugeridos pelo ICN, já que a ZPE de Évora não está incluída no Plano Sectorial • A criação de um novo FCD, dirigido à conservação da natureza e da biodiversidade implicando a revisão de critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores.	
---	---	--

Por outro lado, na descrição efetuada sobre cada um dos FCD, não foi integrada a pretensão de avaliar em que medida as alterações do PDM e nomeadamente as questões estratégicas podem afetar os valores naturais das áreas classificadas no âmbito da Rede Natura 2000 que existem no concelho. Face a esta ausência, a AAE deverá integrar pelo menos mais um FCD, dirigido à conservação da Natureza e da Biodiversidade, que inclua os critérios e indicadores que permitam avaliar potenciais impactes do Plano, a nível estratégico, sobre a conservação dos valores naturais protegidos, em particular do Sistema Nacional de Áreas classificadas e dos elementos de conectividade, que, em conjunto, constituem a Rede Fundamental de Conservação da Natureza (REN, RAN e Domínio Hídrico, nos termos do Decreto-Lei nº14272008, de 24 de Julho), minorando a afetação direta ou indireta de Áreas classificadas, e atendendo às obrigações e metas emanadas do QRE da QE relativas à conservação da natureza e da biodiversidade. 5. Critérios de Avaliação e Indicadores O Relatório inclui os critérios de avaliação relacionados com a biodiversidade, dentro do FCD do Desenvolvimento sustentável, mas não apresenta indicadores de avaliação deste critério.		
--	--	--

TURISMO DO ALENTEJO - ERT

O turismo do Alentejo ERT considera que a definição do âmbito e dos objetivos da avaliação Ambiental Estratégica se encontra bem estruturada, identificando claramente os pontos alvo, bem como a sua integração no relatório ambiental. (...)	As considerações foram tidas em conta no RA.	As considerações foram tidas em conta na alteração do PDME.
--	---	--

ANEXO II: RELATÓRIO DE FACTORES CRITICOS



AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)

RELATÓRIO FACTORES CRÍTICOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

OUTUBRO, 2011



Câmara Municipal de Évora

Praça do Sertório 7004 - 506 Évora

Tel: 266 777 000

Fax: 266 702 950

e-mail: cmevora.dogt@mail.evora.net

ÍNDICE

1. Introdução	4
2. Objectivo e metodologia da AAE	5
3. Descrição do Objecto de Avaliação	11
4. Definição de Factores Críticos para a Decisão (FCD)	16
4.1. Questões Estratégicas (QE)	16
4.2. Quadro de Referência Estratégico (QRE)	18
4.3. Factores Ambientais (FA)	19
4.4. Factores Críticos para a Decisão (FCD)	20
4.5. Análise de relevância do Quadro de Referência Estratégico (QRE) por Factor Crítico para a decisão (FCD)	22
4.6. Análise de relevância dos factores ambientais (FA) por Factor Crítico para a Decisão (FCD)	26
4.7. Critérios de avaliação e indicadores	27
5. Entidades com responsabilidade ambiental	30
6. Bibliografia	31

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Factores Críticos para a Decisão como elemento integrador e estruturante em AAE	5
Figura 2: Diagrama de procedimento para Alteração de Plano Director Municipal	10

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Questões susceptíveis de integrar a AAE	12
Quadro 2: Questões estratégicas (QE)	15
Quadro 3: Descrição dos Factores Críticos para a Decisão (FCD)	20
Quadro 4: Análise de relevância dos objectivos do QRE por FCD	22
Quadro 5: Factores ambientais (FA) relevantes por FCD	26
Quadro 6: Critérios de avaliação, Objectivos de sustentabilidade e Indicadores por FCD	28





Câmara Municipal de Évora

Praça do Sertório 7004 - 506 Évora

Tel: 266 777 000

Fax: 266 702 950

e-mail: cmevora.dogt@mail.evora.net

3



Câmara Municipal de Évora

Praça do Sertório 7004 - 506 Évora

Tel: 266 777 000

Fax: 266 702 950

e-mail: cmevora.dogt@mail.evora.net

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o Relatório de Factores Críticos para a Decisão (FCD), da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) relativa à alteração do Plano Director Municipal de Évora (PDME).

A Câmara Municipal de Évora (CME), deliberou a elaboração de alteração do PDM de Évora a 17 de Fevereiro de 2011, em Reunião Pública de Câmara, tendo considerado então, que dado o procedimento incidir apenas em pequenas áreas a nível local, as alterações ao plano não seriam susceptíveis de desencadear efeitos significativos no ambiente. Porém, com o decorrer dos trabalhos, verificou-se existirem algumas questões pertinentes que constituem enquadramento para futuros projectos a sujeitar a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), considerando-se, de acordo com a legislação, desejável sujeitar a alteração do PDME a tal procedimento. Assim, a CME revogou a decisão anteriormente tomada, deliberando então, sujeitar o procedimento em causa a AAE, conforme deliberação de Câmara de 14 de Setembro de 2011.

Neste sentido, de acordo com o Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho sujeita-se a AAE o procedimento da alteração do PDME. Este enquadramento legal define como responsável pela AAE, a entidade que produz o plano, cabendo à CME a decisão da sua elaboração, bem como a determinação do âmbito e alcance, a consulta às entidades com responsabilidades ambientais, a elaboração do Relatório Ambiental e respectivas consultas públicas e a emissão da Declaração Ambiental à Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

O presente relatório dá cumprimento ao estipulado no n.º 1 do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, relativamente à determinação do âmbito e alcance da avaliação ambiental. Visa determinar os Factores Críticos para a Decisão (FCD) e que irão estruturar e objectivar a análise e avaliação dos efeitos ambientais de natureza estratégica, da proposta de alteração do plano. O relatório de FCD será posteriormente apreciado pelas entidades públicas, às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano.



2. OBJECTIVO E METODOLOGIA DA AAE

A AAE da alteração do PDM de Évora será desenvolvida de acordo com o esboço metodológico definido no *Guia de Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território* (DGOTDU, 2008) e com a metodologia descrita em *Partidário* (2007), segundo a qual a avaliação deve ser elaborada em simultâneo com a alteração do plano, considerando opções estratégicas para avaliação, num contexto de sustentabilidade e centralização nos aspectos mais relevantes.

A metodologia proposta desenvolve-se em quatro fases metodológicas fundamentais:

1ª FASE - Definição do âmbito e dos objectivos da AAE

Corresponde à fase em que se identificam os Factores Críticos para a Decisão (FCD), isto é, os factores fundamentais a considerar no processo de decisão e na definição das opções estratégicas do plano. A identificação dos FCD resulta da análise integrada do seguinte conjunto de elementos:

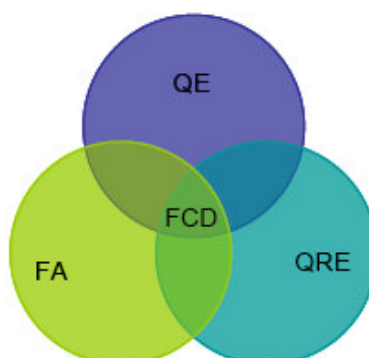


Figura 1: Factores Críticos para a Decisão como elemento integrador e estruturante em AAE



- **Quadro de Referência Estratégico (QRE)** - Construção de um quadro de referência relativo a outros planos e programas com os quais a alteração ao PDM se deve compatibilizar, atendendo aos objectivos da alteração em causa e à informação de base existente;
- **Questões Estratégicas do PDM de Évora** – Configuração da conjuntura estratégica, objectivos e linhas de força que orientam a alteração;
- **Questões Ambientais (QA)** - Factores ambientais legalmente definidos no Decreto-Lei n.º232/2007, de 15 de Junho.

Nesta fase, definem-se ainda os critérios e indicadores para cada FCD, que permitirão proceder a avaliação ambiental das propostas de alteração do plano, identificam-se as entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) na área de intervenção e submete-se o relatório de definição de âmbito a parecer das ERAE, conforme previsto no n.º3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º232/2007, de 15 de Junho.

2.ª FASE - Identificação dos efeitos significativos e das opções alternativas

Esta fase corresponde à elaboração de um diagnóstico estratégico fortemente articulado com o diagnóstico do PDM de Évora. Desenvolve-se com base em critérios, objectivos de sustentabilidade e indicadores para cada um dos FCD considerados relevantes no estabelecimento do âmbito e alcance da AAE. Assim, nesta fase analisam-se as seguintes questões:

- Tendências (perspectivas, oportunidades, constrangimentos) de evolução e de desenvolvimento territorial na área de intervenção do plano;
- Acções ou intervenções a desenvolver na área do plano que possam ter efeitos significativos no ambiente, cruzando objectivos do PDME e da AAE, permitindo assim verificar compatibilidades e incompatibilidades, que podem ser quantificadas e hierarquizadas de acordo com o número de ocorrências de conflitos e de convergências de interesses;
- Pontos de vista e comentários relevantes dos grupos representativos dos diferentes interesses;



Câmara Municipal de Évora
Praça do Sertório 7004 - 506 Évora
Tel: 266 777 000
Fax: 266 702 950
e-mail: cmevora.dogt@mail.evora.net

6



- Estratégias e soluções alternativas de desenvolvimento territorial no PDM resultado da verificação das compatibilidades e incompatibilidades, internas e externas, entre os objectivos do PMOT e do modelo de uso e ocupação do solo e os objectivos da AAE, bem como do cruzamento dos objectivos de AAE entre si;
- Opções inicialmente consideradas na definição do âmbito da AAE, incorporando novos factores ambientais, se assim for considerado necessário;
- Escolher as melhores estratégias e soluções de desenvolvimento territorial que, fundamentadamente, assegurem a sustentabilidade da área sujeita ao PMOT.

3.ª FASE - Elaboração do Relatório Ambiental (RA)

O Relatório Ambiental deve abordar as seguintes informações:

- Descrição geral do conteúdo, dos principais objectivos do plano e das suas relações com outros planos e programas pertinentes;
- Características ambientais das zonas susceptíveis de serem significativamente afectadas, os aspectos pertinentes do estado actual do ambiente e a sua provável evolução se o plano não forem implementados;
- Os problemas ambientais pertinentes do ponto de vista da elaboração e execução do plano, incluindo em particular, os relacionados com todas as zonas de especial importância ambiental, designadamente as abrangidas pelo Decreto -Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto -Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;
- Os objectivos de protecção ambiental estabelecidos a nível internacional, comunitário ou nacional que sejam pertinentes para o plano e a forma como os objectivos e todas as outras considerações ambientais foram tomados em consideração durante a sua preparação;
- Os eventuais efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do plano ou do programa, incluindo os efeitos secundários, cumulativos, sinérgicos, de curto, médio e longo prazos, permanentes e temporários, positivos e negativos, considerando questões como a biodiversidade, a população, a saúde humana, a fauna, a flora, o solo, a água, a atmosfera, os factores climáticos, os bens materiais, o património cultural, incluindo o património arquitectónico e arqueológico, a paisagem, e a inter-relação entre os factores ambientais supracitados;



- A identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente decorrentes das soluções previstas no plano;
- Alternativas razoáveis de solução que tenham em conta os objectivos e o âmbito territorial do plano;
- As medidas destinadas a prevenir, reduzir e, tanto quanto possível, eliminar quaisquer efeitos adversos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano ou programa;
- Um resumo das razões que justificam as alternativas escolhidas e uma descrição do modo como se procedeu à avaliação, incluindo todas as dificuldades encontradas na recolha das informações necessárias;
- Uma descrição das medidas de controlo previstas no artigo 11º, do Decreto-Lei nº232/2007, de 15 de Junho;



4.ª FASE - Consulta pública, emissão da Declaração Ambiental (DA) e aprovação do plano

Nesta Fase da AAE procede-se à legitimação da proposta de plano e do RA através da sua submissão a consulta pública, ao que se seguirá a ponderação dos resultados da consulta, a aprovação da proposta de plano e a emissão da Declaração Ambiental (DA).

A Declaração Ambiental deve conter o seguinte:

- As formas como as considerações ambientais do RA foram integradas no plano;
- As observações apresentadas pelas entidades consultadas e pela discussão pública previstas no artigo 7.º e o resultado da respectiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações;
- As razões que fundaram a aprovação do PDME à luz de outras alternativas razoáveis abordadas aquando da respectiva elaboração;
- As medidas de controlo previstas em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de Junho;

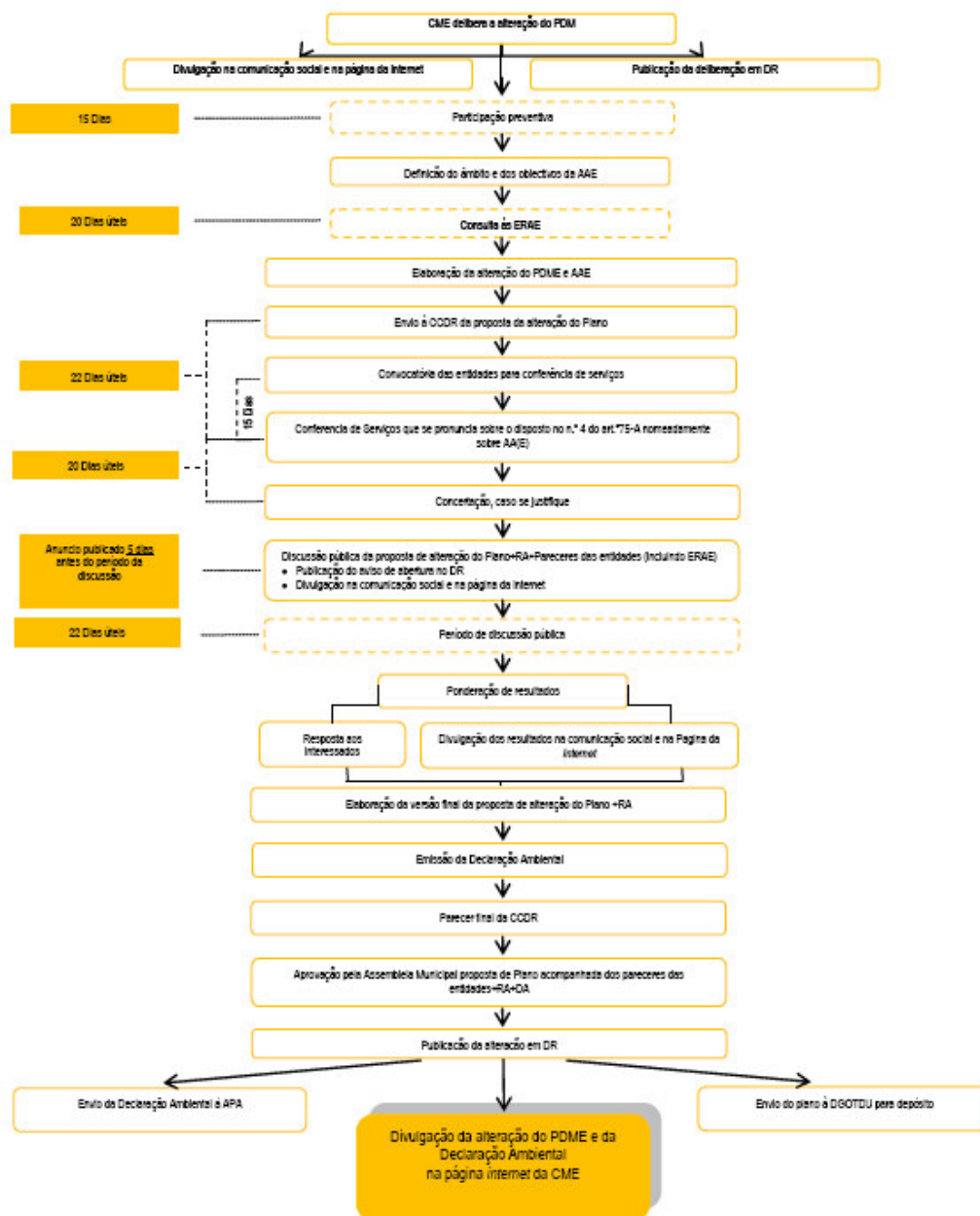
5.ª FASE - Execução e monitorização do plano

As principais actividades a desenvolver nesta fase são as seguintes:

- Implementar um esquema ou programa para controlo da execução do plano e monitorização dos seus efeitos no ambiente, através de indicadores, periodicidade e métodos de recolha e análise dos dados recolhidos;
- Monitorizar os efeitos da execução do plano no ambiente através de indicadores previamente seleccionados;
- Elaborar estudos em função do que foi estabelecido durante a elaboração do plano ou de acordo com as necessidades que se venham a definir;
- Registar e divulgar publicamente os relatórios integrados de avaliação sistemática e periódica;
- Assegurar que a informação chegue aos serviços responsáveis pela execução do plano (por exemplo, além dos que têm competências em matéria de ordenamento do território, também os que têm competências em matéria de urbanismo, designadamente licenciamento e autorização de operações urbanísticas), de modo a identificar os efeitos negativos ou conflitos encontrados ou as oportunidades entretanto surgidas.



Figura 2: Diagrama de procedimento para Alteração de Plano Director Municipal



3. DESCRIÇÃO DO OBJECTO DE AVALIAÇÃO

A proposta de alteração do Plano Director Municipal de Évora constitui o objecto da presente Avaliação Ambiental Estratégica. Esta alteração decorre sobretudo da monitorização do PDME e da consequente identificação de situações susceptíveis de reavaliação, da adequação a alterações de âmbito legislativo em matéria de ordenamento do território publicadas desde a revisão do PDME (DR 2.ª série, n.º 18, do Regulamento 47/2008, de 25 de Janeiro) e ainda de alterações de âmbito material.

De modo a focalizar o objecto de avaliação, consideram-se as questões enunciadas na deliberação de câmara, que estão na base da presente alteração do PDME e avalia-se quais devem ou não integrar o processo de AAE, conforme se expõe no quadro que se segue.



QUADRO 1: QUESTÕES SUSCEPTÍVEIS DE INTEGRAR A AAE

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDME	QUESTÕES SUSCEPTÍVEIS DE INTEGRAR O PROCESSO DE AAE
-------------------------------	---

ALTERAÇÕES DO ÂMBITO MATERIAL DO PLANO

INTEGRAÇÃO DE REFERÊNCIA À CARTA EDUCATIVA COMO ELEMENTO QUE ACOMPANHA O PDME	De acordo com a Lei 159/99, de 14 de Setembro, a Carta Educativa do Concelho constitui um dos elementos que integram o PDME. Verificando-se que aquele documento não ficou identificado no regulamento do plano, deverá corrigir-se esta situação respeitante à composição do plano. Esta questão não se considera susceptível de desencadear efeitos significativos no ambiente pelo que não integra o processo de AAE.
ARTICULAÇÃO DE CONTEÚDOS SOBRE A ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL NOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O PDME	Deve proceder-se à clarificação do âmbito de aplicação do Anexo VI do PDME, referente à Estrutura Ecológica Municipal e Usos Agrícolas e Florestais. Tal necessidade decorre do facto deste documento conter disposições que podem ser vertidas no Regulamento, a fim de lhes vir a ser conferido um carácter vinculativo. A Estrutura Ecológica Urbana integrada no espaço urbano da cidade de Évora e definida na recente alteração ao Plano de Urbanização de Évora, no Aviso 12113/2011, de 2 de Junho deverá ser transposta para o PDME. Ao nível da legenda daquela peça cartográfica, a designação de Estrutura Verde Urbana deve ser alterada para Estrutura Ecológica Urbana, de acordo com IGT em vigor. Não se consideraram estas questões no processo de AAE.
PERÍMETROS DE CONCESSÕES MINEIRAS	Na Planta de Ordenamento do PDME deverá passar a constar a delimitação dos depósitos mineralizados, denominados Casas Novas/Chaminé, correspondentes às concessões mineiras atribuídas em Fevereiro de 2005 pelo governo no território municipal. Estes depósitos localizam-se na freguesia de Casas Novas/Boa-Fé, sendo que parte da área concessionada está inserida no Sítio de Importância Comunitária Monfurado, tendo sido recentemente alvo de PP-PIER e onde foram salvaguardadas em plano as condições para a protecção dos valores ambientais e as condições para a exploração que se prevê a curto-médio prazo. A área não inserida no SIC Monfurado, não sofreu o mesmo tratamento, tendo ficado o compromisso por parte da CME de que em sede de alteração do Plano Director Municipal de Évora, seriam desenvolvidos os mecanismos para identificação e regulamentação própria. Considerou-se esta questão pertinente e que deverá integrar o processo de AAE.



ALTERAÇÕES DO ÂMBITO NORMATIVO E DO ORDENAMENTO

CONDICIONANTES DA REDE VIÁRIA	A alteração do nº3 do artigo 25º do Regulamento 47/2008, de 25 de Janeiro consiste na correcção de um erro que resultava da não consideração da denominação concreta das vias às quais deveriam ser aplicadas as respectivas faixas de protecção. O uso do termo "eixos viários" levou a que todas as vias, independentemente das suas características, fossem alvo da aplicação da mesma regra. No sentido de fazer corresponder as faixas de protecção respeitantes aos eixos viários do sistema primário, proceder-se-á, agora, à clarificação da designação dos eixos viários estruturantes considerando-se dever ser reavaliado o estabelecimento de mecanismos normativos que visem a definição, em casos pontuais, de afastamentos de construções às vias, distintos dos que se encontram previstos actualmente. Na continuidade desta matéria, importa também, em sede da presente alteração, operar uma correcção na Planta de Ordenamento, no sentido de representar como via existente, o troço da EN18 entre Évora e o nó de S. Manços. Aquando da revisão do PDME em Janeiro de 2008, e por força da informação disponibilizada pela EP, I.P., mais concretamente respeitante ao traçado do IC33 e sua ligação ao IP2, foi representada na referida planta esta via proposta, em detrimento do troço existente e ainda hoje em funcionamento. Estas questões pretendem corrigir erros na actual delimitação das condicionantes à rede viária, não tendo sido considerada no processo de AAE.
COOPERATIVA NOVO SOL HERDADE DA OLIVEIRINHA	Em 2006 o projecto relativo ao Empreendimento de Solidariedade Social Novo Sol mereceu parecer favorável da CME, nos termos do PDM então em vigor. Contudo, apesar de se manter o interesse na sua implementação, o seu enquadramento não foi devidamente acautelado em fase de revisão do PDME, em Janeiro de 2008. Não tendo sido delimitada a área do empreendimento e as regras da classe de espaço onde este se viria a integrar alteradas, criou-se a impossibilidade de avançar e dar prosseguimento à decisão anteriormente tomada. A correcção desta situação é considerada em processo de AAE pois enquadra um projecto sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental.



REAVIAÇÃO DAS REGRAS APLICÁVEIS À CONSTRUÇÃO E OCUPAÇÃO EM ESPAÇO RURAL	Da aplicação prática das regras de edificabilidade em categorias do espaço rural, no âmbito de operações urbanísticas, identificaram-se algumas situações que justificam desenvolvimento e densificação das regras estabelecidas em regulamento. Pretende-se com esta alteração clarificar as regras relativas à construção e ocupação adaptando à realidade e à disciplina legislativa em termos de ordenamento do território. Neste sentido, tendo-se diagnosticado questões relacionadas com usos e ocupações turísticas, habitacionais, industriais, instalação de unidades de produção de energia a partir de energias renováveis e apoios agrícolas, consideraram-se susceptíveis de desencadear efeitos significativos no ambiente e consequentemente objecto de avaliação em processo de AAE.
RESOLUÇÃO DE SITUAÇÕES DETECTADAS EM ZONAS LÍMITROFES DOS PERÍMETROS URBANOS	Esta questão visa a correcção de erros cartográficos, não sendo integradas no processo de AAE. Correspondem a situações detectadas em zonas limítrofes dos aglomerados urbanos, que se prendem com a viabilização e consolidação de processos de ocupação em propriedades, onde foram assinaladas dificuldades na transposição da delimitação do perímetro urbano face à imprecisão cartográfica desses limites, em função da escala do desenho do plano. Neste sentido importa avaliar os casos com aquele enquadramento em articulação com os procedimentos já previstos no artigo 173º do regulamento do PDME.
EMPREENHIMENTOS TURÍSTICOS EM APROVEITAMENTO HIDROGRÁFICAS	As áreas afectas aos Aproveitamentos Hidroagrícolas encontram-se sujeitas a regras específicas que vão para além das normas aplicáveis aos Espaços Agrícolas de Regadio, categoria de espaço em que se inserem. Tendo em conta que estes se encontram por si só, sujeitos ao Regime Jurídico dos Aproveitamentos Hidroagrícolas, considera-se mais adequado submeter a ocupação destes espaços às normas nele contidas, reservando ao PDME a imposição das regras próprias dos Espaços Agrícolas de Regadio. Assim, esta questão não será abordada em AAE.
AFASTAMENTOS DE CONSTRUÇÕES A INFRA-ESTRUTURAS DE SANEAMENTO BÁSICO	Trata-se de uma questão que também não integra o processo de AAE, pois consiste em dispor sobre os afastamentos entre construções e colectores públicos, sendo que em alguns casos, designadamente em áreas classificadas como solo urbano, importa prever um regime de excepção adequado às situações em que, fundamentadamente, se verifique poder ou ser necessário aplicar um afastamento inferior aos 5 metros previstos na norma em apreço.
OCUPAÇÕES NOS ESPAÇOS RURAIS ENVOLVENTES DA CIDADE DE ÉVORA	Esta questão propõe reavaliar as condições de admissão previstas no artigo 88.º do Regulamento do PDME, para as intervenções e usos permitidos nos termos do artigo 86º, podendo vir a enquadrar empreendimentos alvo de Avaliação de Impacte Ambiental, é considerada susceptível de desencadear efeitos significativos no ambiente pelo que integra o processo de AAE.



ALTERAÇÕES DECORRENTES DA ADEQUAÇÃO A NOVA DISCIPLINA LEGISLATIVA

ALTERAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 97º, RESPEITANTE ÀS ZONAS AGRÍCOLAS DE REGADIO	Adequação ao Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, que aprovou o Regime de Exercício da Actividade Pecuária (REAP). Não integra o processo de AAE.
ALTERAÇÕES POR VIA DA ENTRADA EM VIGOR DO PROT-A	As alterações produzidas no regulamento do PDME por via da entrada em vigor do Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA) reflectem apenas as questões enquadráveis num procedimento de alteração, permanecendo no regulamento matérias que só poderão ser alteradas em processo de revisão. Consequentemente o actual processo incidirá nas regras aplicáveis ao turismo, indústria, edificação, actividades e usos permitidos, interditos e condicionados em solo rural considerando-se susceptíveis de causar efeitos significativos no ambiente.
DR 9/2009 DR 10/2009 DR 11/2009	A adequação aos referidos Decretos Regulamentares, não integra o processo de AAE.
Decreto-Lei n.º 214/2008	Por via da adequação ao Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro que aprovou o Regime de Exercício da Actividade Pecuária (REAP) os termos <i>semi-extensivo</i> e <i>semi-intensivo</i> foram suprimidos. A adaptação à terminologia da actual legislação, na qual o termo "produção intensiva" passa a reunir todos os outros sistemas de produção não enquadráveis na "produção extensiva" implica alterações ao nível dos Espaços de Protecção Ambiental onde apenas é permitido o modo de produção extensivo. Integrará o processo de AAE.
Decreto-Lei n.º 9/2007	Visa actualizar os Mapas de Ruído do PDME, de acordo com os parâmetros definidos no Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado através do DL n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

Assim, conclui-se de acordo com os n.ºs 1 e 2 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, que a alteração do PDME determina efeitos significativos no ambiente, dado que estabelece um quadro para projectos cuja dimensão, localização, natureza, condições de funcionamento ou afectação de recursos, os sujeita a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), nomeadamente, projectos de equipamentos sociais e turísticos em solo rural, tornando pertinente a integração de componentes de valorização ambiental e de sustentabilidade, assim como, a incorporação de critérios de inserção territorial, integração paisagística, qualidade urbanística e ambiental, sobretudo nas questões de uso e ocupação em solo rural.



Câmara Municipal de Évora
Praça do Sertório 7004 - 506 Évora
Tel: 266 777 000
Fax: 266 702 950
e-mail: cmevora.dogt@mail.evora.net

15



4. DEFINIÇÃO DE FACTORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO (FCD)

A definição dos objectivos e do âmbito da AAE, tem por base a identificação dos factores críticos de decisão (FCD). Estes factores constituirão os temas mais relevantes a ser abordados na avaliação dos efeitos ambientais da proposta de alteração do PDME e resultam da análise integrada dos factores ambientais (FA), das Questões estratégicas (QE) do Quadro de Referência Estratégico (QRE).

4.1. Questões Estratégicas (QE)

As Questões Estratégicas (QE) são os principais temas a potenciar e a valorizar em matéria de ambiente e sustentabilidade do território, constituindo os objectivos de natureza estratégica da alteração do PDME. Foram identificadas as seguintes QE, atendendo aos objectivos definidos na deliberação de Câmara e à ponderação dos princípios de sustentabilidade e ambiente às quais o PDM deverá dar resposta:



QUADRO 2: QUESTÕES ESTRATÉGICAS (QE)

EDIFICAÇÃO E OCUPAÇÃO EM TERRITÓRIOS RURAIS	Enquadra as questões associadas às condições de edificabilidade e ocupação nos "Espaços Agrícolas e Florestais" e nos "Espaços de Protecção Ambiental", a avaliação do modo como a adequação dos tipos de exploração pecuária, constantes no Regime de Exercício da Actividade Pecuária (REAP), afecta as actuais condições nas diferentes categorias do solo rural e as condições de instalação de projectos de produção de energia a partir de energias renováveis
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ACTIVIDADES TURÍSTICAS NO CONCELHO	Enquadra as condições de instalação de empreendimentos turísticos em solo rural e solo urbano
SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DAS OCUPAÇÕES EM ESPAÇO RURAL NÃO SUJEITAS A PLANO DE PORMENOR	Enquadra espaços destinados a equipamentos, concessões Mineiras cuja delimitação, enquanto categoria de solo rural, deveria ter ocorrido aquando da 1ª revisão do PDME, assim como, os Empreendimentos Turísticos Estruturantes equiparados a NDT aquando da 1ª alteração por adaptação ao PROT-Alentejo.

Estas questões traduzem os factores motivadores de potenciais impactes de natureza estratégica, que em conjunto com os factores ambientais e o Quadro de Referência Estratégico, constituirão a estrutura fundamental da avaliação.



4.2. Quadro de Referência Estratégico (QRE)

Na construção do Quadro de Referência Estratégico (QRE) procurou-se enquadrar as principais questões a serem abordadas em AAE. Para a sua definição foram analisadas as políticas, programas e/ou planos a nível regional/local, nacional, comunitário e internacional, que enquadram as questões estratégicas (QE) da alteração ao PDM de Évora e para o qual estabelecem objectivos e/ou metas de sustentabilidade.

De acordo com a especificidade das alterações propostas para o PDM de Évora, considerou-se para a construção do QRE, 15 documentos agrupados de acordo com o âmbito territorial:

PLANOS OU PROGRAMAS DE ÂMBITO NACIONAL

Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ENCNB)

Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável (ENDS)

Programa de Acção Nacional de Combate à Desertificação (PANCD)

Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT)

Plano Estratégico Nacional (PEN)

Plano Estratégico Nacional do Turismo 2006-2015 (PENT)

Plano Nacional da Água (PNA)

Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra incêndios (PNDFCI)

Plano Nacional para Uso Eficiente da Água (PNUEA)

Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN)

PLANOS OU PROGRAMAS DE ÂMBITO REGIONAL

Plano de Bacia Hidrográfica do rio Guadiana (PBHG)

Plano de Bacia Hidrográfica do rio Sado e Mira (PBHSM)

Plano de Bacia Hidrográfica do rio Tejo (PBHT)

Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA)

Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo Central (PROFAC)



4.3. Factores Ambientais (FA)

Os Factores Ambientais definem o âmbito ambiental relevante no processo de alteração do PDM e são definidos na alínea e) do n.º 1 do art. 6º, do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho e são: Biodiversidade, Fauna, Flora, População, Saúde Humana, Solo, Água, Atmosfera, Factores climáticos, Bens Materiais, Património Cultural e Paisagem, agrupados da seguinte forma com base na sua estreita inter-relação:

- Biodiversidade, Fauna e Flora
- População/Riscos
- Saúde humana
- Solo / Água
- Atmosfera
- Energia/Factores Climáticos
- Bens Materiais
- Património Cultural /Paisagem



4.4. Factores Críticos para a Decisão (FCD)

Conforme descrito na metodologia, a identificação dos FCD resulta de uma análise integrada de questões expressas numa base estratégica (QE, FA e QRE). Esta identificação assegura, desde o início, a articulação das visões estratégicas de planeamento regional e municipal com a AAE.

Os FCD definidos não pretendem fazer uma descrição exaustiva da situação existente, mas sim apontar os aspectos críticos, relevantes e de destaque para a AAE da alteração do PDM.

O Quadro seguinte identifica os FCD e respectivos objectivos aplicáveis à alteração do PDM, no âmbito das suas opções de desenvolvimento. Estes objectivos constituem, referenciais ambientais e de sustentabilidade, a partir dos quais o PDM irá ser avaliado estrategicamente.



QUADRO 3: DESCRIÇÃO DOS FACTORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO (FCD)

FACTORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO (FCD)	DESCRIÇÃO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	Avaliar o contributo da alteração do PDME para: 1. A valorização das componentes agrícolas, florestais, ambientais para o desenvolvimento do território rural 2. A valorização da qualidade ambiental ao nível da sustentabilidade da construção, da eficiência na gestão dos recursos hídricos e da energia 3. A diversificação de actividades económicas e usos compatíveis com o solo rural.
ORDENAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO	Avaliar o contributo da alteração do PDME para: 1. A afirmação e valorização do concelho com base no seu legado histórico, cultural e ambiental único. 2. A valorização da Estrutura Ecológica Municipal, entendendo-a como instrumento capaz de preservar e valorizar o património natural do concelho, promovendo a sua ligação ao património cultural e garantindo a qualidade ambiental dos espaços urbanos e a sua articulação e continuidade ecológica funcional com os espaços rurais. 3. A contenção da edificação dispersa, promovendo a recuperação do património existente, consolidando limites urbanos, e mantendo as características de transição entre áreas rurais e urbanas. 4. A definição de condições gerais de localização e de implementação de usos turísticos. 5. Garantir as condições necessárias a uma correcta exploração de recursos geológicos 6. A minimização de riscos ambientais e tecnológicos.



4.5. Análise de relevância do Quadro de Referência Estratégico (QRE) por Factor Crítico para a decisão (FCD)

O Quadro 4 apresenta os objectivos dos instrumentos de planeamento identificados para o QRE e a sua relação de relevância com os FCD definidos no âmbito da alteração a produzir no PDME.

Os objectivos e metas aqui identificados constituem, assim, os referenciais ambientais e de sustentabilidade a partir dos quais a alteração do PDME irá ser avaliada estrategicamente.

QUADRO 4: ANÁLISE DE RELEVÂNCIA DOS OBJECTIVOS DO QRE POR FCD

QRE \ FCD		Desenvolvimento Sustentável	Ordenamento e Gestão do Território
Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ENCNB)	Conservar a natureza, incluindo os elementos notáveis da geologia, geomorfologia e paleontologia;	↑	↑
	Promover a utilização sustentável dos recursos biológicos;	↑	↑
	Contribuir para a prossecução dos objectivos visados pelos processos de cooperação internacional na área da conservação da natureza em que Portugal está envolvido, em especial os objectivos definidos na Convenção sobre a Diversidade Biológica designadamente a conservação da biodiversidade, a utilização sustentável dos seus componentes e a partilha justa e equitativa dos benefícios provenientes da utilização dos recursos genéticos.	↑	↑
Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável (ENDS)	Preparar Portugal para a "sociedade do conhecimento"	↔	↔
	Crescimento sustentado, competitividade à escala global e eficiência energética	↑	↑
	Melhor ambiente e valorização do património	↑	↑
	Mais equidade, igualdade de oportunidades e coesão social.	↔	↑
	Melhor conectividade internacional do país e valorização equilibrada do território	↔	↔
	Um papel activo de Portugal na construção europeia e na cooperação uma administração pública mais eficiente e modernizada.	↔	↔



QRE	FCD	Desenvolvimento Sustentável	Ordenamento e Gestão do Território
Programa de Acção Nacional de Combate à Desertificação (PANCD)	Conservação do solo e da água;	↑	↑
	Fixação da população activa nos meios rurais;	↑	↑
	Recuperação das áreas afectadas	↔	↑
	Sensibilização da população para a problemática da desertificação;	↔	↔
	Integração da problemática da desertificação nas políticas de desenvolvimento;	↑	↑
Plano Estratégico Nacional (PEN)	Aumentar a competitividade dos sectores agrícola e florestal;	↑	↑
	Promover a sustentabilidade dos espaços rurais e dos recursos naturais;	↑	↑
	Revitalizar económica e socialmente as zonas rurais;	↑	↑
	Promover a diversificação da economia e do emprego em meio rural	↑	↑
Plano Estratégico Nacional do Turismo 2006-2015 (PENT)	Território, destinos e produtos - Desenvolvimento das regiões, novos pólos de desenvolvimento turístico e de dez produtos estratégicos;	↑	↑
	Marcas e mercados - Afimar a marca destino Portugal e consolidar e desenvolver os mercados alvos;	↑	↑
	Qualificação de recursos - Qualificar serviços e destinos, qualificar os recursos humanos, desburocratizar;	↔	↔
	Distribuição e comercialização - Ajustar empresas e destinos aos novos modelos de negócio;	↔	↔
	Inovação e conhecimento -Gerar conhecimento para decisão, interligação com plano tecnológico.	↔	↔
Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI)	Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais;	↔	↑
	Redução da incidência dos incêndios;	↔	↑
	Melhoria da eficácia do ataque e da gestão dos incêndios;	↔	↑
	Recuperar e reabilitar os ecossistemas;	↔	↔
Plano Nacional da Água (PNA)	Adaptação de uma estrutura orgânica e funcional eficaz.	↔	↑
	Promover a sustentabilidade ambiental, económica e financeira das utilizações dos recursos hídricos, como forma de gerir a procura e garantir as melhores condições ambientais futuras;	↑	↑
	Assegurar a gestão integrada do domínio hídrico, promovendo a integração da componente recursos hídricos nas outras políticas sectoriais e assegurando a integridade hídrica das regiões hidrográficas, bem como a integração dos aspectos da quantidade e da qualidade da água e dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais;	↑	↑
	Promover a gestão sustentável da procura de água, baseada na gestão racional dos recursos e nas disponibilidades existentes em cada bacia hidrográfica e tendo em conta a protecção a longo prazo dos meios hídricos disponíveis e as perspectivas sócioeconómicas;	↑	↑



ORE		FCD	Desenvolvimento Sustentável	Ordenamento e Gestão do Território
Plano Nacional da Água (PNA)	Promover a racionalização, a optimização e a eficácia do quadro institucional, a adequação do quadro normativo nacional às novas perspectivas e exigências da gestão e planeamento em matéria de recursos hídricos e o cumprimento da legislação, nacional, comunitária e das convenções e acordos internacionais subscritos por Portugal, nomeadamente a Convenção de Albufeira;		↑	↔
	Promover a informação e a participação das populações e das suas instituições representativas nos processos de planeamento e gestão dos recursos hídricos;		↔	↔
	Promover o aumento do conhecimento, do estudo e da investigação aplicada dos sistemas hídricos.		↔	↔
	Conservar e valorizar a biodiversidade, os recursos e o património natural, paisagístico e cultural, utilizar de modo sustentável os recursos energéticos e geológicos e prevenir e minimizar os riscos.		↑	↑
	Reforçar a competitividade territorial de Portugal e a sua integração nos espaços ibérico, europeu, atlântico e global;		↔	↔
Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT)	Promover o desenvolvimento policéntrico dos territórios e reforçar as infra-estruturas de suporte à integração e à coesão territoriais;		↑	↑
	Assegurar a equidade territorial no provimento de infra-estruturas e de equipamentos colectivos e a universalidade no acesso aos serviços de interesse geral, promovendo a coesão social;		↑	↑
	Expandir as redes e infraestruturas avançadas de informação e comunicação e incentivar a sua crescente utilização pelos cidadãos, empresas e administração Pública;		↔	↑
	Reforçar a qualidade e a eficiência da gestão territorial, promovendo a participação informada, activa e responsável dos cidadãos e das instituições;		↔	↔
Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA)	Deve orientar a actuação dos agentes públicos na sua actividade de planeamento e gestão, incluindo a actividade de licenciamento;		↑	↑
	Deve veicular o comprometimento de agentes públicos e privados, nomeadamente através de compromissos específicos no domínio da promoção do uso eficiente da água, especialmente nos sectores urbanos, agrícolas e industrial.		↔	↔
Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN)	Estabelecer orientações para a gestão territorial das ZPE e Sítios;		↑	↑
	Estabelecer o regime de salvaguarda dos recursos e valores naturais dos locais integrados no processo, fixando os usos e o regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território;		↑	↑
	Representar cartograficamente, em função dos dados disponíveis, a distribuição dos habitats presentes nos Sítios e ZPE;		↑	↑
	Estabelecer directrizes para o zonamento das áreas em função das respectivas características e prioridades de conservação;		↔	↑
	Definir as medidas que garantam a valorização e a manutenção num estado de conservação favorável dos habitats e espécies, bem como fornecer a tipologia das restrições ao uso do solo, tendo em conta a distribuição dos habitats a proteger;		↑	↑



Câmara Municipal de Évora
Praça do Sertório 7004 - 506 Évora
Tel: 266 777 000
Fax: 266 702 950
e-mail: cmevora.dogt@mail.evora.net



QRE		FCD	Desenvolvimento Sustentável	Ordenamento e Gestão do Território
Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN)	Fornecer orientações sobre a inserção em plano municipal ou especial de ordenamento do território das medidas e restrições mencionadas nas alíneas anteriores;		↑	↑
	Definir as condições, os critérios e o processo a seguir na realização da avaliação de impacto ambiental e na análise de incidências ambientais.		↑	↑
Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo Central (PROFAC)	Optimização funcional dos espaços florestais assente no aproveitamento das suas potencialidades;		↑	↑
	Prevenção de potenciais constrangimentos e problemas		↑	↑
	Eliminar as vulnerabilidades dos espaços florestais		↑	↑
	Gerir os espaços florestais de forma a promover a conservação dos habitats, da fauna e flora classificadas		↑	↑
Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA)	Promover o crescimento económico e o emprego;		↑	↑
	Suster a perda demográfica e qualificar e atrair recursos humanos;		↑	↑
	Consolidar o sistema urbano e desenvolver um novo relacionamento urbano-rural;		↑	↑
	Garantir níveis adequados de coesão territorial;		↑	↑
	Valorizar e preservar o património natural, paisagístico e cultural;		↑	↑
Plano de Bacia Hidrográfica do rio Guadiana Plano de Bacia Hidrográfica do rio Sado Plano de Bacia Hidrográfica do rio Tejo	Implementar um modelo de turismo sustentável;		↑	↑
	Gestão da Procura;		↑	↑
	Protecção das Águas e Controlo da Poluição;		↑	↑
	Protecção da Natureza;		↑	↑
	Protecção contra Situações Hidrológicas Extremas;		↑	↑
	Valorização Social e Económica dos Recursos Hídricos;		↑	↑
	Articulação com o Ordenamento do Território e o Ordenamento dos Recursos Hídricos;		↑	↑
	Quadro Normativo e Institucional;		↓	↓
	Regime Económico e Financeiro;		↓	↓
	Informação e Participação das Populações;		↓	↓
	Aprofundamento do Conhecimento sobre Recursos Hídricos;		↓	↓



Relevância elevada



Relevância média



Relevância baixa



Câmara Municipal de Évora
Praça do Sertório 7004 - 506 Évora
Tel: 266 777 000
Fax: 266 702 950
e-mail: cmevora.dog@mail.evora.net

25



Câmara Municipal de Évora
Praça do Sertório 7004 - 506 Évora
Tel: 266 777 000
Fax: 266 702 950
e-mail: cmevora.dog@mail.evora.net

4.6. Análise de relevância dos factores ambientais (FA) por Factor Crítico para a Decisão (FCD)

De acordo com a metodologia definida, pretende-se estabelecer uma análise de relevância dos factores ambientais, definidos no Decreto-Lei 232/2007, de 15 de Junho, por cada FCD.

Concluindo-se que todos os factores ambientais definidos na lei, à excepção dos Bens materiais, Saúde Humana e Atmosfera serão avaliados na segunda fase da AAE.

QUADRO 5: FACTORES AMBIENTAIS (FA) RELEVANTES POR FCD

FACTORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO (FCD)	FACTORES AMBIENTAIS (FA)
DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	Biodiversidade, Fauna e Flora Património Cultural e Paisagístico População Água/ Solo Energia/Factores Climáticos
ORDENAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO	Biodiversidade, Fauna e Flora Património Cultural e Paisagístico População /Riscos Energia/Factores Climáticos



4.7. Critérios de avaliação e indicadores

Para cada um dos FCD definidos estabelecem-se os objectivos de sustentabilidade, critérios de avaliação e indicadores respectivos, que pretendem conferir uma dimensão analítica aos FCD e o nível de pormenor da informação a considerar, permitindo à AA(E) a identificação, descrição e avaliação, do ponto de vista ambiental e da sustentabilidade, das alterações a produzir no PDME.

Os critérios e indicadores apresentados nesta fase preliminar, não invalidam a ponderação de outros que venham a ser considerados relevantes no decorrer da AA(E).

A análise integrada, apresentada no Quadro 6, é composta pelos seguintes elementos:

- **FCD** - Definem a dimensão de análise que estrutura a avaliação a ser desenvolvida posteriormente.
- **Critérios de avaliação** - Devem ser entendidos como questões pertinentes associadas a cada FCD que vão permitir a estruturação da análise. Consideraram-se como critérios, os factores ambientais relacionados com cada FCD.
- **Objectivos de sustentabilidade** – Devem ser entendidos como os objectivos da AAE que vão focalizar a avaliação das propostas de alteração do PDM
- **Indicadores** – Visam quantificar e avaliar os efeitos significativos para o ambiente e para o território da alteração produzida no PDME.



QUADRO 6: CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, OBJECTIVOS DE SUSTENTABILIDADE E INDICADORES POR FCD

FCD	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	OBJECTIVOS DE SUSTENTABILIDADE	INDICADORES	FONTES
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Biodiversidade, fauna e flora / Património Cultural e Paisagístico	• Actividades turísticas compatibilizadas com a protecção e valorização do património natural, paisagístico e cultural. • Afirmação de uma fileira de produtos turísticos diferenciados e distintivos do concelho. • Manutenção e promoção da arquitectura regional.	• NDT e ETI associados aos produtos turísticos propostos pelo PENT para o Alentejo.	MEE CME
	População	• Diversificação da economia e do emprego em meio rural • Estimulo dos ciclos económicos locais ligados a actividades tradicionais	• Industrias de primeira transformação, instaladas em solo rural. • Microempresas de actividades não agrícolas (ex: artesanato), criadas em áreas rurais. • Percentagem de pessoas empregadas no turismo em função da população activa • Percentagem da actividade económica gerada unicamente pelo turismo	MEE CME INE
	Água / Solo	• Qualidade Ambiental	• Taxa de Cumprimento das Directivas (águas, resíduos) • Níveis de contaminação da água	MEE MAMAO T CME
	Energia / Factores Climáticos	• Concretizar as potencialidades no domínio das energias renováveis • Empreendimentos turísticos energeticamente eficientes • Sustentabilidade da construção/manutenção dos empreendimentos turísticos	• Unidades de produção de energias renováveis instaladas no concelho • Produção de energia renovável (MWh/ano). • Empreendimentos turísticos com classificação energética A+ e A.	MEE CME



FCD	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	OBJECTIVOS DE SUSTENTABILIDADE	INDICADORES	FONTES
ORDENAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO	Biodiversidade, fauna e flora	- Conservação dos valores naturais que levaram à classificação do Sítio Monfurado e ZPE de Évora - Uso do solo de acordo com a distribuição dos habitats e espécies a proteger na ZPE de Évora, Sítio Monfurado e áreas de interconectividade ecológica.	- Percentagem de espécies e habitats com estatuto de protecção. - Publicação da 1ª revisão do PSRN2000 (cartografia e orientações de gestão para a ZPE de Évora.) - Planta de condicionantes do PDME -Sítio Monfurado e ZPE de Évora qualificados com diferentes graus de protecção.	MAMAOT CME
	População / Riscos	Sistema integrado de riscos, que permita a identificação e a abordagem das áreas críticas.	- Integração da Cartografia de riscos no PDME (Sismos, cheias, secas, incêndios, riscos tecnológicos e qualidade do ar). - Usos compatíveis com as áreas de risco cartografadas	CME CCDRA ANPC
		Desenvolvimento policêntrico do território e reforçar as infra-estruturas de suporte à integração e à coesão territoriais;	- Nº de equipamentos colectivos construídos em solo rural. - Numero ou percentagem de equipamentos colectivos construídos em solo urbano.	CME
	Energia / Factores Climáticos	Implantação de Centrais Fotovoltaicas no concelho, garantindo uma adequada localização dos equipamentos.	Número de propostas aprovadas	CME
	Património Cultural e Paisagístico	- Valorizar os TER e o Turismo de Habitação enquanto produto identitário da região e estratégico para o desenvolvimento turístico do concelho. - Contenção da edificação dispersa. - Desenvolvimento sustentável do turismo no concelho	- Percentagem de novos TER e Turismo de Habitação associados a actividades do meio rural. - Número ou percentagem de novas habitações em solo rural para o proprietário agricultor. - Numero ou percentagem de construções de apoio às actividades agrícolas, pecuárias e florestais. - Percentagem de recuperações de património existente, para uso habitacional.	MEE CME ANF



5. ENTIDADES COM RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Identificam-se agora as entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) na área de intervenção, às quais deve submeter-se para respectivo parecer, o presente relatório, conforme previsto no nº3 do artigo 5º do Decreto-Lei nº232/2007, de 15 de Junho.

Compete à Câmara Municipal de Évora, enquanto responsável pela alteração do Plano, proceder à consulta às entidades com responsabilidades ambientais específicas às quais possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano, a fim de que as mesmas apresentem as suas observações acerca da determinação do âmbito e alcance da informação que deve ser incluída no relatório ambiental.

No âmbito da presente alteração, propõe-se que sejam consultadas as seguintes ERAE, que deverão pronunciar-se no prazo de 20 dias:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-A)
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA)
- Administração de Região Hidrográfica do Alentejo I.P. (ARH-A)
- Direcção Regional da Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPAL)
- Associação Nacional de Protecção Civil (ANPC)
- Turismo de Portugal, I.P.
- Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade (ICNB)
- Autoridade Florestal Nacional (AFN)
- Direcção Regional Economia (DRE)
- Direcção Geral da Energia e Geologia (DGEG)

Sendo este processo dinâmico os contributos das ERAE podem conduzir à realização de ajustes na definição dos Factores ambientais e respectivos objectivos, no decorrer das fases subsequentes do processo de alteração do plano.



6. BIBLIOGRAFIA

PARTIDÁRIO, M.R. (2007). Guia de Boas Práticas para Avaliação Ambiental Estratégia –Orientações Metodológicas; Agência Portuguesa do Ambiente; Lisboa

DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO (2008). Guia de Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território – Documentos de orientação DGOTDU 01/2008. Lisboa.

AGENCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE (2007). Proposta para um Sistema de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável. Lisboa

LEGISLAÇÃO

- Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho
- Decreto-Lei nº 316/2007, de 19 de Setembro
- Resolução de Conselho de Ministros n.º 152/2001,11 de Outubro - Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ENCNB)
- Resolução de Conselho de Ministros n.º 109/2007, 20 de Agosto - Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável (ENDS)
- Resolução de Conselho de Ministros n.º 69/99 de 9 de Julho - Programa de Acção Nacional de Combate à Desertificação (PANCD)
- Decreto-Lei n.º 37-A/2008, 5 de Março - Plano Estratégico Nacional (PEN)
- Resolução de Conselho de Ministros n.º 53/2007- Plano Estratégico Nacional do Turismo 2006-2015 (PENT)



- Resolução de Conselho de Ministros n.º 65/2006, 26 de Maio - Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra incêndios (PNDFCI)
- Decreto-Lei n.º 112/2002, de 17 de Abril – Plano Nacional da Água (PNA)
- Lei n.º 58/2007 de 4 de Setembro - Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT)
- Resolução de Conselho de Ministros n.º 113/2005, de 30 de Junho - Plano Nacional para Uso Eficiente da Água (PNUEA)
- Resolução de Conselho de Ministros n.º 115-A/2008 - Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN)
- Decreto Regulamentar n.º 36/2007, de 2 de Abril - Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo Central (PROFAC)
- Resolução de Conselho de Ministros n.º 53/2010, 2 de Agosto - Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA)
- Decreto Regulamentar n.º 16/2001, 5 de Dezembro - Plano de Bacia Hidrográfica do rio Guadiana (PBHG)
- Decreto Regulamentar n.º 6/2002, 12 de Fevereiro; DR n.º 5/2002, 8 de Fevereiro - Plano de Bacia Hidrográfica do rio Sado e Mira (PBHSM)
- Decreto Regulamentar n.º 18/2001, 7 de Dezembro - Plano de Bacia Hidrográfica do rio Tejo (PBHT)



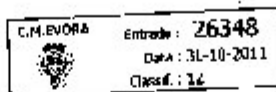
ANEXO III: PARECERES DAS ENTIDADES COM RESPONSABILIDADES AMBIENTAIS ESPECIFICAS (ERAE)

DO RELATÓRIO DE DEFINIÇÃO DE AMBITO





Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território



Autoridade
Florestal
Nacional

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Évora
Praça do Sertório
7004-506 Évora

Sí referência	B/ data	N/ referência	N/ data
Of.º n.º 14 616 ref.º DWI-9727.2011. P.º n.º 12/3.4.1-1	14 de Outubro de 2011	Ofício n.º 718/11 – EMVMRA/DRFA	26 de Outubro de 2011

Assunto: Plano Director Municipal de Évora – Alteração
Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica
(Relatório de Factores Críticos para a Decisão)

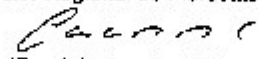
1. Pelo ofício acima indicado, a Câmara Municipal de Évora, na sequência do procedimento de alteração do PDM de Évora, enviou à DRFA/AFN, informação em suporte digital, sobre o "Relatório de Factores Críticos para a Decisão", no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica.

2. No âmbito das competências da DRFA/AFN, considera-se que estão identificadas as questões mais relevantes exigidas legalmente e, após análise do documento enviado, entende-se que:

- foi feito o enquadramento da "Definição de Âmbito"
- foi feita uma descrição da metodologia proposta, que se considera adequada;
- procedeu-se a uma identificação dos factores críticos;
- e apresentou-se uma enumeração de diplomas e de documentos estratégicos de enquadramento, pelo que se entende que o presente documento está de acordo com os objetivos desta fase de AAE.

Com os melhores cumprimentos,

O Director Regional de Florestas do Alentejo


(Eng.º Carlos de Sá Ramelho)

AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL

SEDE
Av. João Crisóstomo, 28-28, 1069-040 LISBOA, Portugal
☎ +351 21 212 4803 ☎ +351 21 312 4360
info@afn.mh-agricultura.pt
www.afn.mh-agricultura.pt

DIRECÇÃO REGIONAL DE FLORESTAS DO ALENTEJO
Rua Tenente Raul Andrade n.º 1
7000-613 Évora
☎ +351 266 727370 ☎ +351 266 727373
gova.difo@afn.mh-agricultura.pt

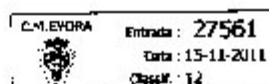
NIPC
630043506

1



Câmara Municipal de Évora

Praça do Sertório 7004 - 506 Évora
Tel: 266 777 000
Fax: 266 702 950
e-mail: cmevora.dogt@mail.evora.net



11/11/14 01359

Exmo. Senhor
Director do Departamento de Ordenamento e
Gestão do Território
Câmara Municipal de Évora

Praça Sertório
7004-506 Évora

Vossa ref./Your ref.
DWH/9727/2011

Vossa data/Your date
14.10.2011

Nossa ref./Our ref.
OF/21869/CDO527/2011

Data/Date
2011-11-14

Assunto/Subject: Alteração ao Plano Director Municipal de Évora - Parecer sobre o
Relatório de Factores Críticos

Analisado o Relatório de Factores Críticos relativo ao processo de Avaliação Ambiental Estratégica no âmbito do processo de alteração ao Plano Director Municipal de Évora informa-se que o âmbito e o alcance da Avaliação Ambiental Estratégica deverão incidir sobre a identificação e caracterização dos riscos naturais e tecnológicos existentes na área geográfica do Plano. Em particular, deverá ser avaliado o aumento ou a diminuição da segurança das populações, bens e ambiente em função dos riscos identificados e das opções do Plano, garantindo que o modelo territorial proposto e as intervenções futuras de utilização do solo não comprometem a segurança da população, património e ambiente e melhoram a situação existente.

O Relatório Ambiental deverá indicar de que modo as preocupações expressas neste parecer foram integradas na Avaliação Ambiental Estratégica especialmente no que concerne ao modo como o Plano teve em consideração os riscos existentes na área de intervenção e contribui para o agravamento ou introdução de situações de risco. Deverá ainda propor medidas, a nível de ordenamento do território, de modo a garantir a segurança de populações, bens e ambiente.

Com os melhores cumprimentos

O Comandante Operacional Distrital,

José Ribeiro.

LB.

COMANDO DISTRICTAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE ÉVORA
Parque Industrial e Tecnológico - Rua Arq. António Carlos Seixas 5 Lda 8 | 7005-304 Évora - Portugal
Tel.: + 351 25 673 94 00 Fax: + 351 25 673 94 04
NIF: 600 082 490
www.pdsdv.pt
ops.evora@proch.pt

1/1

2011/11/04 PM





AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

Ministério da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento do Território

ENTRADA Nº 1000597.2011

APA 2011-11-16 09:22 6-012988/2011

Exmo. Senhor

Dr. José Manuel Pereira

Dep. Ordenamento e Gestão do Território

Câmara Municipal de Évora

Praça do Sertório

7004-506 ÉVORA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
14614/2011	2011.10.14	2458/GAIA/2011- AAE500	

Assunto: **Avaliação Ambiental Estratégica da Alteração do Plano Director Municipal de Évora - Parecer sobre o Relatório de Factores Críticos**

Na sequência da solicitação de parecer relativa ao conteúdo da avaliação ambiental, tendo em conta o disposto no nº3 do Artº5º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, esta Agência analisou a documentação que nos foi enviada.

Gostaríamos de começar por referir que, tendo em conta a legislação nacional e comunitária em matéria de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), as alterações previstas ao PDM de Évora configuram de facto uma situação em que é obrigatório conduzir um exercício de Avaliação Ambiental. Todavia, trata-se de alterações que não carecem de tomada de decisão a nível estratégico, pelo que a utilidade do exercício se vê restringida, em termos práticos. De qualquer modo seria vantajoso definir as diferentes alternativas possíveis para o desenvolvimento das alterações em apreço, utilizando as potencialidades da AAE.

O Relatório de Factores Críticos agora analisado, apesar de se referir às orientações metodológicas do "Guia de Boas Práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica", publicado pela APA em 2007, foi elaborado com o objectivo de justificar as alterações ao PDM e não de as discutir, como seria desejável. O número de Factores Críticos a considerar não deveria ser inferior a 3 para permitir comparar alternativas numa perspectiva de sustentabilidade.

Recomenda-se pois a revisão dos critérios metodológicos considerados de modo a evidenciar a utilidade da Avaliação Ambiental que está a ser realizada.

Para finalizar refira-se ainda que o conceito de "risco" associado ao Factor Crítico "Ordenamento e Gestão do Território" deverá contemplar explicitamente o risco de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas, uma vez que estão identificados no concelho de Évora 3 estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei nº254/2007, de 12 de Junho, sendo 1 deles de nível superior de perigosidade (Unidade Industrial da Embraer Portugal – Estruturas Metálicas, SA).

Com os melhores cumprimentos,

e anexo.

P O Director-Geral

Mário Grácio

Anabela Trindade

Anabela Trindade

Sub-Directora-Geral

Rua de Murgueira, 9/9A - Zambujal Ap. 7585 | 2611-865 Amadora-Portugal tel: (351) 21 472 82 00 | fax: (351) 21 471 90 74 |
email: geral@apambiente.pt - <http://www.apambiente.pt>



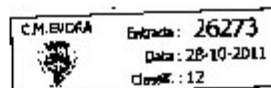
Câmara Municipal de Évora

Praça do Sertório 7004 - 506 Évora

Tel: 266 777 000

Fax: 266 702 950

e-mail: cmevora.dogt@mail.evora.net



dogt

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO ALENTEJO, I.P.

Exm^a Senhor
Arq^{to} José Manuel Pereira
Director do Departamento de
Ordenamento e Gestão do Território
Câmara Municipal de Évora
7004-506 ÉVORA

Na sua resposta indique
sempre a nossa referência

Sua Referência:

314812

Sua data de recepção de:

14/10/2011

Nossa referência:

122-DPIC/2011

Data:

24 OUT 11-706865

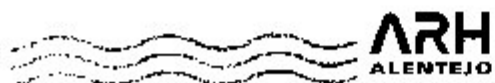
ASSUNTO: PARECER SOBRE O RELATÓRIO DE FACTORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO - AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA DA ALTERAÇÃO AO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE ÉVORA

Na sequência da solicitação formulada através do VI ofício acima referenciado, serve o presente para transmitir o parecer da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I.P. (ARH do Alentejo), nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, relativo ao documento analisado, que constitui o Relatório de Factores Críticos de Decisão da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da alteração do Plano Director Municipal de Évora (PDME), da responsabilidade da Câmara Municipal de Évora.

A ARH do Alentejo emite parecer favorável ao documento em questão, considerando que:

1. O relatório – que constitui a 1ª fase da AAE do PDME – dá cumprimento ao estipulado na legislação aplicável (Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho), relativamente à determinação do âmbito da avaliação, o alcance e o nível de pormenorização da informação a incluir no futuro Relatório Ambiental.
2. No que se refere aos aspectos mais directamente relacionados com os Recursos Hídricos, é proposto que a AAE do PDME deva assegurar uma visão estratégica e uma perspectiva alargada em relação às questões ambientais do referido plano, num quadro de sustentabilidade, e a integração das questões ambientais no processo de decisão.
3. O estabelecimento dos Factores Críticos para a Decisão (FCD), incluindo os respectivos âmbito e objectivos, considera a identificação do quadro de referência estratégica (QRE), que estabelece o enquadramento com os documentos e outros planos e programas com os quais o PDME estabeleça relações; considera igualmente as questões estratégicas do PDME e as questões ambientais relevantes. Para cada

Pág. 1



Administração da
Região Hidrográfica
do Alentejo I.P.

Rua do Alentejo de Belem, nº 5 Apartado 2381 LC 8001-94 Évora
Tel: 266 765 720 Fax: 266 765 720
e-mail: geral@arh.alentejo.pt www.arh.alentejo.pt



Câmara Municipal de Évora

Praça do Sertório 7004 - 506 Évora

Tel: 266 777 000

Fax: 266 702 950

e-mail: cmevora.dogt@mail.evora.net



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO ALENTEJO, I.P.

um dos FCD foram definidos critérios de avaliação e indicadores respectivos, os quais deverão ser desenvolvidos durante o decorrer deste processo da AAE.

4. Os dois únicos FCD considerados no desenvolvimento da AAE do PDME (*Desenvolvimento Sustentável e Ordenamento e Gestão do Território*), estão relacionados com os Recursos Hídricos, directa ou indirectamente, e asseguram o adequado tratamento dos Factores Ambientais estabelecidos na legislação aplicável, tendo a *Água* sido identificada como um dos referidos factores.
5. Para a definição do QRE, foram adequadamente analisadas as políticas, os planos e os programas que enquadram estrategicamente o PDME e para as quais são estabelecidas metas e objectivos e/ou metas de sustentabilidade, visando avaliar a relação deste plano com esses planos e programas, e o cumprimento dos objectivos aplicáveis neles estabelecidos.
6. Por último, sugere-se que seja consultada a ARH do Tejo, I.P., neste âmbito, em cuja área de jurisdição se insere cerca de 7% do território do município de Évora.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente

Paula Sarmento

IAM

Pág. 2



ARH
ALENTEJO

Administração da
Região Hidrográfica
do Alentejo I.P.

Rua de Alcáçova de Beixo, n.º 6 Apartado 2031 EC 7001-901 ÉVORA
Tel.: +351 266 768 200 Fax: +351 266 768 230
email: geral@arhaleentejo.pt www.arhaleentejo.pt



Câmara Municipal de Évora

Praça do Sertório 7004 - 506 Évora

Tel: 266 777 000

Fax: 266 702 950

e-mail: cmevora.dogt@mail.evora.net



Administração da
Região Hidrográfica
do Tejo I.P.



Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Évora
Departamento de Ordenamento e Gestão do
Território
Praça de Sertório
7004-506 ÉVORA



2011 NOV 15 14:59:2

V/Referência:
14613/DWI 9727.2011

V/Comunicação:
18-10-2011

N/Referências:
GNAT-4451-OFI-2011

N/Processo: ARHT/GNAT/02496.11/T

ASSUNTO: Alteração do PDM de Évora
Pedido de Parecer / Relatório de Factores Críticos para a Decisão (FCD) /
Avaliação Ambiental Estratégica

Relativamente ao assunto em epígrafe, e tendo em atenção sobretudo o território do Concelho de Évora que contribui para a bacia hidrográfica do Tejo (cerca de 2/3 da área da freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor), parece-nos, a crer na exposição contida no Relatório dos FCD para a Decisão, que terão sido em geral adoptados no trabalho os procedimentos e critérios técnicos e outros definidos na legislação oficial, em especial a que respeita aos IGT, contendo-se nos objectivos habitualmente estabelecidos para este tipo de procedimentos.

Pelo que emitimos Parecer Favorável ao relatório técnico em apreço, restando referir que, por se encontrar presentemente em fase de discussão pública, somos de opinião de que deva acrescentar-se aos planos ou programas de âmbito regional o PGRH – Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo.

Com os melhores cumprimentos,

Manuel Lacerda
O Presidente

Manuel Lacerda

Carlos Alberto Ribeiro
Direct. de Ordenamento do
Recursos Hídricos, Irrigações

Imp.001F.02 – Ofício GNAT-4451-OFI-2011

1/1



Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território

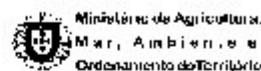
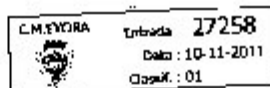
ARH do Tejo, I.P.
Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.
GNAT - Gabinete Sub-Regional do Médio e Alto Tejo
Bairro da Fontedreira, Bloco 1- C/V 7300-076 Portalegre PORTUGAL
Tel: 245 100 560 Fax: 245 100 561
e-mail: agrat@arhtejo.pt; agrat@arhtejo.pt
www.arhtejo.pt



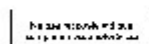
Câmara Municipal de Évora

Praça do Sertório 7004 - 506 Évora
Tel: 266 777 000
Fax: 266 702 950
e-mail: cmevora.dogt@mail.evora.net

PHES



Exmo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Évora
Praça do Sertório
7004-506 ÉVORA



Sua Referência	Sua caracterização de	Nossa referência	Processo
		1432-DSOT/DOT/2011	

ASSUNTO: Avaliação ambiental do processo de alteração ao PDM de Évora - relatório dos factores críticos

Considera-se que a proposta do relatório de definição do âmbito mencionada em epígrafe configura uma metodologia adequada ao procedimento de avaliação ambiental estratégica.

O quadro de referência é adequado e bastante completo para a avaliação das questões de sustentabilidade das propostas de alteração do plano e os factores críticos para a decisão apresentam critérios correctos e indicadores e respectivas fontes claros. No entanto sugere-se, face ao crescente alerta para as problemáticas demográficas (por exemplo: decréscimo e envelhecimento) a população deveria ser considerado um factor crítico de decisão não só na abordagem que lhe é dada neste relatório mas também em termos da sua caracterização. Neste sentido seria importante introduzir nos Critérios de Avaliação, Objectivos de Sustentabilidade e Indicadores por FCD as variáveis micro-demográficas mais relevantes.

Com os melhores cumprimentos

A Vice-presidente


Elina Jan

Al. Eng. António e C.ª, Lda, 702-704-506 Évora Tel: 266 777 000 Fax: 266 702 950 E-mail: apm@cm-evora.pt geral@cm-evora.pt





MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO



Direcção Geral
de Energia e Geologia

26.0072011 010174

Exmº Senhor Presidente
Câmara Municipal de Évora

Praça de Sertório
7004-506 ÉVORA

CM.EVORA	Entrada : 26481
	Data : 02-11-2011
	Cível : 12

Sua referência:
Of. 14618
Ref.º DW3-9727.2011

Sua comunicação:
2011.10.14

Nossa referência:
GE-ORD-374/2011

ASSUNTO: Alteração ao Plano Director Municipal (PDM) de Évora – Pedido de
Parecer sobre o Relatório de Factores Críticos (FCD).

Na sequência da análise dos elementos referentes ao Relatório de Factores Críticos elaborado no âmbito do processo de Alteração do PDM de Évora, apresentado por essa entidade, junto se envia o parecer/informação n.º28/2011/NSN desta Direcção-Geral, de teor favorável condicionado.

Com os melhores cumprimentos

O Subdirector-Geral

Carlos A.A. Casaria

Anexo: Informação DGEG n.º 28/2011/NSN
Desenho DAT N.º 613/DAT/2011

NSN

Av. 5 de Outubro, 87
1049-016 Lisboa
Tel: 21 792 27 90/2109
Fax: 21 792 95 40
Linha Azul: 21 792 28 61
www.igge.pt



Câmara Municipal de Évora

Praça do Sertório 7004 - 506 Évora
Tel: 266 777 000
Fax: 266 702 950
e-mail: cmevora.dogt@mail.evora.net



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO



Direcção Geral
de Energia e Geologia

Informação DGEG

Data:

Despacho SEEI

Removido
11.10.27
Carlos Caxaria
Carlos Caxaria
Subdirector Geral

Assunto: Alteração ao Plano Director Municipal (PDM) de
Évora – Pedido de parecer sobre Relatório de
Factores Críticos (FCD).

Informação N°: 28/2011/NSN
Classificação: GE-ORD-374/2011
Data: 2011.11.27

1/4 *RS*



Câmara Municipal de Évora

Praça do Sertório 7004 - 506 Évora
Tel: 266 777 000
Fax: 266 702 950
e-mail: cmevora.dogt@mail.evora.net



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO



**Direcção Geral
de Energia e Geologia**

1 – Introdução

A Câmara Municipal de Évora, através do seu ofício n.º14618 de 2011.10.14 (ref.ª DWI-9727.2011), remete a esta Direcção-Geral o "Relatório de Factores Críticos", solicitando a apreciação e emissão de parecer sobre o mesmo.

O ofício em causa deu entrada na DGEG em 2011.10.19, com a ref.ª 20111019A00601.

2- Antecedentes

Na sequência dos elementos agora apresentados foi solicitado, junto da Divisão de Apoio Transversal, informação sobre o concelho de Évora, sendo relevante a disponibilizada no desenho n.º599/DAT/2011, de 2011.10.21, à escala 1:350.000, que se junta em anexo.

3- Análise e Apreciação dos elementos

Da análise dos elementos apresentados ("Relatório de Factores Críticos"), verifica-se que este documento, de um modo geral, aborda questões associadas à temática dos Recursos Geológicos e Energéticos. Contudo alerta-se para o seguinte:

- a) No sentido de precisar conceitos, sugere-se que, em termos de terminologia, se faça referência a Recursos Geológicos tendo em vista abarcar diferentes tipos de recursos passíveis de exploração por concessão ou por licenciamento.
- b) Na sequência da alínea anterior, sugere-se ainda que alguma da terminologia e pressupostos constantes do presente relatório sejam alterados de modo a compatibilizar-se com a legislação em vigor, nomeadamente:
 - i- No "Quadro 1: Questões Susceptíveis de Integrar a AAE" (pág.12), no que se refere aos "Perímetros de Concessão Mineira", dever-se-á referir: Perímetros de áreas concessionadas ou licenciadas para exploração de recursos geológicos".
 - ii- Ainda no "Quadro 1: Questões Susceptíveis de Integrar a AAE" (pág.12), o termo "depósitos mineralizados", deverá ser alterado por "depósitos minerais".

2/4



Câmara Municipal de Évora

Praça do Sertório 7004 - 506 Évora
Tel: 266 777 000
Fax: 266 702 950
e-mail: cmevora.dogt@mail.evora.net



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO



Direcção Geral
de Energia e Geologia

iii- Também no quadro e página mencionado (Quadro 1 da pág.12), onde se afirma que *"Na Planta de Ordenamento do PDME deverá passar a constar a delimitação dos depósitos"*, considera-se a demarcação ao nível da Planta de Ordenamento seja relevante em termos de usos do solo, essa demarcação é igualmente necessária e obrigatória ao nível da Planta de Condicionantes, nomeadamente para o depósito em causa, bem como para o pedido de concessão identificado no nosso desenho anexo ("Chaminé" e "Boa Fé").

Neste sentido, considera-se que o texto em causa deverá ser alterado por:

Na Planta de Ordenamento e na Planta de Condicionantes do PDME deverão passar a constar a delimitação dos depósitos minerais concessionados ou em vias de concessão, denominados "Chaminé" e "Boa Fé". Estes depósitos localizam-se

- c) No "Quadro 2: Questões Estratégicas (QE)", na página 17, ainda que consideremos os recursos geológicos com um potencial de desenvolvimento que justificariam a sua autonomização, dever-se-á também alterar a terminologia de "Concessões mineiras para "Áreas Concessionadas ou Licenciadas" de exploração de Recursos Geológicos. Assim propõe-se o seguinte texto:

Enquadra espaços destinados a equipamentos, áreas concessionadas ou licenciadas de exploração de Recursos Geológicos cuja delimitação

- d) No "Quadro 3: Descrição dos Factores Críticos para a Decisão (FCD)", na página 21, verifica-se que o mesmo, ao nível do "Ordenamento do Território", nomeadamente no ponto 5, é omissivo em relação à prospecção e pesquisa de recursos geológicos.

Neste sentido considera-se que a redacção do referido ponto deverá ser a seguinte:

5. Garantir as condições necessárias a uma correcta revelação e aproveitamento de Recursos Geológicos.

Note-se que a prospecção e pesquisa de recursos geológicos é objecto de contacto com o Estado e constituinte de direitos ao nível das "Servidões Administrativas e das Restrições de Utilidade Pública".

3/4
B
S



Câmara Municipal de Évora

Praça do Sertório 7004 - 506 Évora
Tel: 266 777 000
Fax: 266 702 950
e-mail: cmevora.dogt@mail.evora.net



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO



Direcção Geral
de Energia e Geologia

4- Conclusão

Não obstante o exposto e tendo presente a fase deste processo de alteração do PDM, considera-se que este Relatório se encontra em condições de ser aceite por parte desta Direcção-Geral, devendo ter-se em consideração o referido nas diversas alíneas do ponto 3 da presente informação.

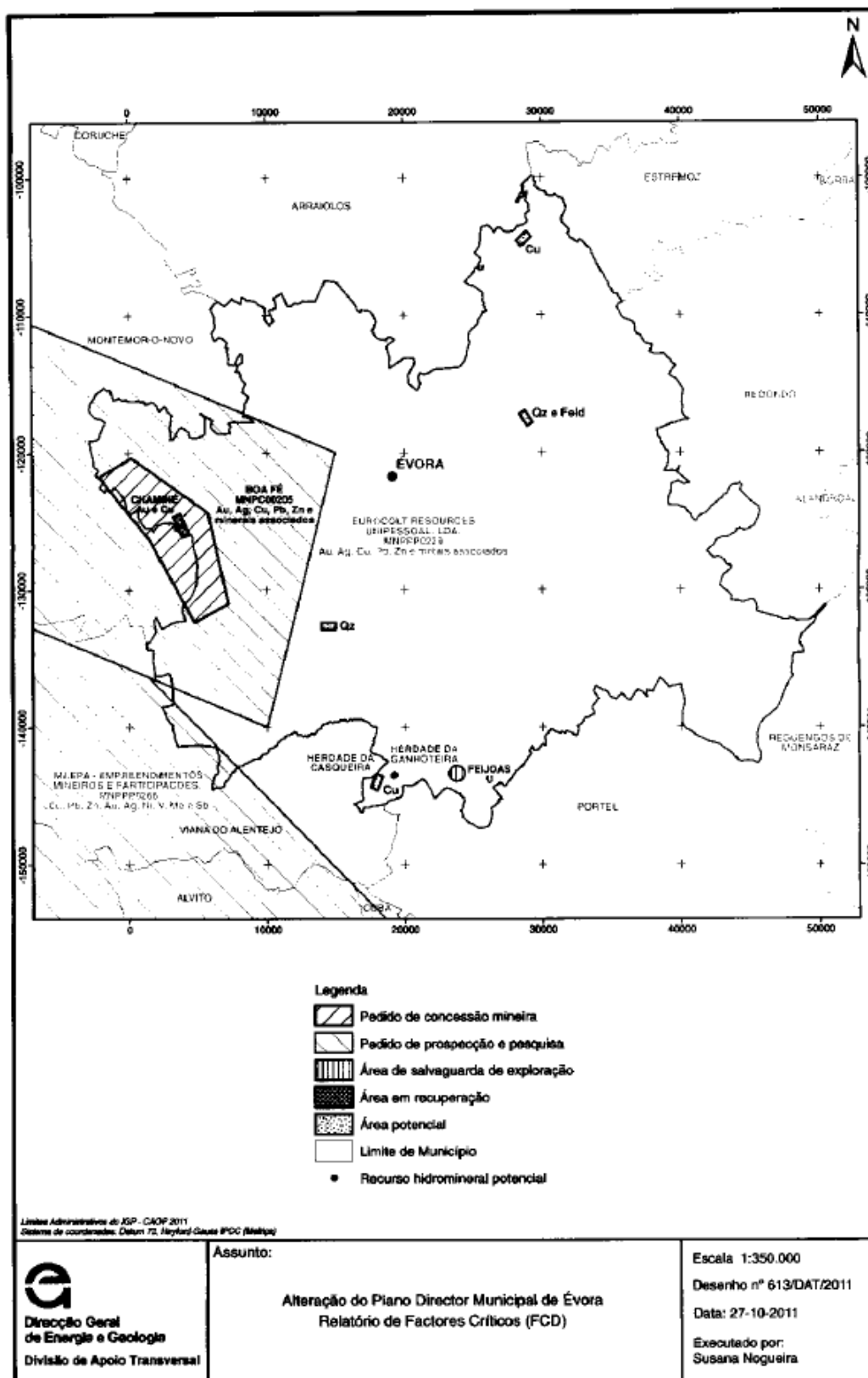
À consideração superior

Lisboa, 27 de Outubro de 2011

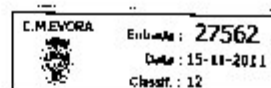
Nuno Sousa Neves
(Arquitecto)

Anexo: Desenho n.º 613/DAT/2011 de 2011.10.27, à escala 1:350.000





Página Web 1 de 1



DCE- Generosa Santos

De: (DRE-Alentejo) Bernardino Piteira (bernardino.piteira@dreal.min-economia.pt)

Enviado: segunda-feira, 14 de Novembro de 2011 10:31

Para: DOGT- Joao Pereira; cmevora@mail.evora.net

Assunto: Relatório de Fatores Críticos - Alteração do PDM Évora

À C.M. Évora

Arq.º José Manuel Pereira

Analisada a proposta de Relatório de Fatores Críticos para a Avaliação Ambiental Estratégica da Revisão do PDM de Évora, recebida junto ao V.º ofício nº 14620 datado de 2011.10.14, informa-se que esta Direção Regional da Economia subscreve o parecer da Direção Geral de Energia e Geologia constante do seu ofício nº 10174 de 2011.10.28 que vos foi remetido.

Tecem-se no entanto e em complemento daquele parecer, os seguintes comentários:

Pág. 14 – A identificação das situações conhecidas de estabelecimentos existentes nas zonas limítrofes dos perímetros urbanos, com dificuldades de autorização de localização, permitirá uma abordagem e análise global crítica com vista à sua possível regularização.

Pág. 19 – Propõe-se que o fator População deva ser estudado não só do ponto de vista dos riscos mas também das oportunidades, pois como refere a alínea e) do nº do artigo 6º do DL 232/2007, **devem ser tomados em conta também os eventuais efeitos positivos e não só os negativos**, significativos no ambiente. Decorrente desta crítica, deve ser revista e corrigida a contradição que parece existir na descrição dos FCD constante do nº 5 do DGT da pág 21 e da pág 26.

Pág. 26 - Em termos de Fontes deve ser também incluído o MAMAOT no critério População - Indústrias de primeira transformação (produtos agrícolas).

Com os melhores cumprimentos

Bernardino Piteira

Diretor de Serviços da Indústria e dos Recursos Geológicos

Direção Regional da Economia do Alentejo
Zona Industrial de Almelim, 18 - 7005-639 Évora
telefone: 266 750 450
telexóia 266 743 530

14-11-2011



Câmara Municipal de Évora

Praça do Sertório 7004 - 506 Évora

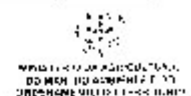
Tel: 266 777 000

Fax: 266 702 950

e-mail: cmevora.dogt@mail.evora.net



C.M. ÉVORA
Folha: 28026
Data: 21-11-2011
Classif.: 12



DATA
2011/11/15

DATA S. COMUNICAÇÃO
2011/11/14

Exmo. Senhor

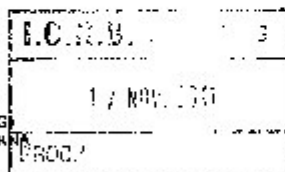
Presidente da Câmara Municipal de Évora

Câmara Municipal de Évora

Praça do Sertório

7004-506 ÉVORA

S. REFERÊNCIA
DVI-9727.2011
Proc.º nº 123.4.1.
OC.º nº 214521
N. REFERÊNCIA
OC.º nº 22386/2011
DGAC-Sul (PNVG)
REFERÊNCIA INTERNA



ASSUNTO

SÍTIO MONFURADO E ALTERAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ÉVORA.

PEDIDO DE PARECER SOBRE O RELATÓRIO DE FACTORES CRÍTICOS.

Exm.º Senhor Presidente,

A Câmara Municipal de Évora solicitou ao ICNB parecer ao abrigo do n.º 3, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

A Câmara pretende realizar alterações ao PDM algumas das quais sujeitas a AAE:

Integrará o processo de AAE	Não Integra o processo de AAE
Perímetros de concessões minerais	Integração de referência à carta educativa como elemento que acompanha o PDME
Cooperativa novo sítio herdade da oliveira	Articulação de conteúdos sobre a estrutura ecológica municipal nos documentos que compõem o PDME
Reavaliação das regras aplicáveis à construção e ocupação em espaço rural	Condições da rede viária
Ocupações nos espaços rurais envolventes de cidade de Évora	Resolução de situações detectadas em zonas limítrofes dos perímetros urbanos
Decreto-lei n.º 214/2003, de 10 de Novembro que aprovou o Regime de Exercício da Actividade Pequena (REAP)	Empreendimentos turísticos em aproveitamento hidroagrícolas

PARA APOIAR:

☒ REAP ☐ TRANSFERÊNCIAS ☒ GASTOS REGISTRADOS ☐ GASTOS REGISTRADOS COM VOTO DE REPROVAÇÃO ☐ GASTOS REGISTRADOS

STL





DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ÁREAS CLASSIFICADAS - SUL
Parque Natural do Vale do Guadiana

---	Afastamentos de construções a infra-estruturas de saneamento básico
--	Alteração do disposto no artigo 97º, respeitante às zonas agrícolas de regadio
---	Alterações por via da entrada em vigor do PROT-A
---	DR 9/2009 DR 10/2009 DR 11/2009 (Uniformização de conceitos dos IGT's, regras no domínio da cartografia, critérios a observar na classificação do solo)

Da leitura que se faz ao resumo de cada alteração entende-se que a Estrutura Ecológica Municipal também deveria ser integrada no processo de AAE, uma vez que se trata de criar corredores em solo rural que podem estar integrados na união das duas ZPE's de Évora ou de outros sistemas naturais existentes no concelho.

1. Questões Estratégicas

- Edificação e ocupação em territórios rurais
- Desenvolvimento sustentável das actividades turísticas no concelho
- Sustentabilidade ambiental das ocupações em espaço rural não sujeitas a plano de pormenor

Em termos de afectação das alterações do PDM sobre a ZPE de Évora, são estas as questões fundamentais que deverão ser analisadas em termos de afectação dos objectivos de conservação desta AC.

Contudo e, tendo em conta que a alteração do regime de pastoreio a aplicar dentro das AC's pode ter efeitos na conservação dos valores naturais da ZPE, nomeadamente nas áreas de montado e nas áreas com características estepárias, o Relatório deverá acrescentar uma QE relativa a este assunto.





DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ÁREAS CLASSIFICADAS - SUL
Parque Natural do Vale do Guadiana

---	Afastamentos de construções a infra-estruturas de saneamento básico
--	Alteração do disposto no artigo 97º, respeitante às zonas agrícolas de regadio
--	Alterações por via da entrada em vigor do PROT-A
---	DR 9/2009 DR 10/2009 DR 11/2009 (Uniformização de conceitos dos IGT's, regras no domínio da cartografia, critérios a observar na classificação do solo)

Da leitura que se faz ao resumo de cada alteração entende-se que a Estrutura Ecológica Municipal também deveria ser integrada no processo de AAE, uma vez que se trata de criar corredores em solo rural que podem estar integrados na união das duas ZPE's de Évora ou de outros sistemas naturais existentes no concelho.

1. Questões Estratégicas

- Edificação e ocupação em territórios rurais
- Desenvolvimento sustentável das actividades turísticas no concelho
- Sustentabilidade ambiental das ocupações em espaço rural não sujeitas a plano de pormenor

Em termos de afectação das alterações do PDM sobre a ZPE de Évora, são estas as questões fundamentais que deverão ser analisadas em termos de afectação dos objectivos de conservação desta AC.

Contudo e, tendo em conta que a alteração do regime de pastoreio a aplicar dentro das AC's pode ter efeitos na conservação dos valores naturais da ZPE, nomeadamente nas áreas de montado e nas áreas com características estepárias, o Relatório deverá acrescentar uma QE relativa a este assunto.





DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ÁREAS CLASSIFICADAS - SUL
Parque Natural do Vale do Guadiana

4. Factores Críticos para a Decisão

Os FCD resultam de um exercício complexo de análise e de síntese dos seus elementos estruturantes –QRE, QE e QA. O relatório apenas propõe dois FCD:

- Desenvolvimento sustentável
- Ordenamento e gestão do território

Sobre os FCD há que salientar duas questões:

O facto de haver apenas dois FCD, em termos de avaliação futura poderá criar um empate na fase do relatório de avaliação, é por essa razão que a metodologia aponta que sejam em número superior a 3, inclusive;

Por outro lado, na descrição efectuada sobre cada um dos FCD, não foi integrada a pretensão de avaliar em que medida as alterações do PDM e nomeadamente as questões estratégicas podem afectar os valores naturais das áreas classificadas no âmbito da Rede Natura 2000 que existem no concelho.

Face a esta ausência, a AAE deverá integrar pelo menos mais um FCD, dirigido à 'Conservação da Natureza e da Biodiversidade', que inclua os critérios e indicadores que permitam avaliar os potenciais impactes do Plano, a nível estratégico, sobre a conservação dos valores naturais protegidos, em particular do Sistema Nacional de Áreas Classificadas e dos elementos de conectividade, que, em conjunto, constituem a Rede Fundamental de Conservação da Natureza (REN, RAN e Domínio Hídrico, nos termos do Decreto-lei nº. 142/2008, de 24 de Julho), minorando a afectação directa ou indirecta de Áreas Classificadas, e atendendo às obrigações e metas emanadas do QRE da QE relativas à 'conservação da natureza e da biodiversidade'.

5. Critérios de Avaliação e Indicadores

O relatório inclui os critérios de avaliação relacionados com a biodiversidade, dentro do FCD do Desenvolvimento Sustentável, mas não apresenta indicadores de avaliação deste critério.



DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ÁREAS CLASSIFICADAS - SUL
Parque Natural do Vale do Guadiana

Tendo em conta as questões estratégicas definidas e a relevância da sua avaliação sobre os objectivos de conservação da ZPE de Évora e do SIC Monfurado, há que incluir um objectivo de análise da afectação de habitats naturais e de espécies da flora e da fauna, mas também da funcionalidade da Rede Fundamental de Conservação da Natureza, através da manutenção da integridade das áreas classificadas (AC) e a conectividade entre elas.

Face ao exposto o relatório terá que avaliar as opções estratégicas, em matéria de conservação da natureza, face aos objectivos e respectivos indicadores de avaliação presentes no quadro seguinte:

Objectivos	Indicadores
Actividades turísticas compatibilizadas com a protecção e valorização do património natural, paisagístico e cultural	• Afectação das espécies e das populações da flora e da fauna com estatuto de protecção elevado (nº de espécies afectadas); • Afectação de áreas nucleares de conservação das espécies da ZPE de Évora (ha, %)
Desenvolvimento da edificação no espaço urbano em consonância com os objectivos de conservação do património natural	• Sobreposição da área de intervenção com AC (ha, %); • Afectação de corredores ecológicos entre AC (ha; %), nomeadamente entre as duas ZPE's de Évora; • Afectação de habitats de suporte à fauna (ha, %) e alteração do estado de conservação de habitats naturais da Directiva Habitats; Nomeadamente no caso da ZPE de Évora será necessário avaliar se existem perdas ao nível da área de culturas arvenses e de montado. • Afectação das espécies e das populações da flora e da fauna com estatuto de protecção elevado (nº de espécies afectadas); • Afectação de áreas nucleares de conservação das espécies da ZPE de Évora (ha, %)



DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ÁREAS CLASSIFICADAS - SUL
Parque Natural do Vale do Guadiana

Actividade pecuária compatibilizada com a conservação do património natural	• Encabeçamento (CN/ha)
---	-------------------------

No que diz respeito os perímetros de concessões mineiras no Sítio do Monfurado de acordo com o PIER de Monfurado, (Aviso 3305-2011, II Série, nº 21, de 31 de Janeiro), no nº1 do artigo 13º, a extracção e depósitos de minerais dentro da área concessionada, ainda que com as excepções previstas no referido regulamento, não dispensa a avaliação ambiental estratégica e a avaliação de impacte ambiental prevista na legislação geral.

Com os melhores cumprimentos, *e considerações pessoais,*

Director do Departamento de Gestão Áreas Classificadas - Sul

(em regime de gestão corrente)

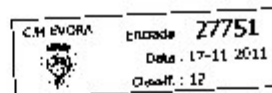
João Alves

[Mediante delegação de competências – (Despacho n.º 14139/2010, D.R. n.º 176, Série II de 2010-09-09)]

JA/acc/tl

alentejo

Turismo do Alentejo - ERT



Exma. Senhor

Presidente
Câmara Municipal de Évora

A/C Director de Departamento de
Ordenamento e Gestão do Território
Praça do Sertório
7004 – 506 ÉVORA

V/Refª
DWT-9/77/2011

N/Refª 1532 – FR – Alentejo

Proc.º

Beja, 11 de Novembro de 2011

ASSUNTO: Parecer – Relatório de Factores Críticos (FCD)

Na sequência do V/ ofício com a referência supra referida, solicitou o Departamento de Ordenamento e Gestão do Território da Câmara Municipal de Évora, o parecer à Turismo do Alentejo, ERT, sobre o Relatório de Factores Críticos (FCD), o qual tenho o grato prazer de junto vos enviar.

Manifestando a total disponibilidade de colaboração da Turismo do Alentejo, ERT, apresento-lhe os meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Direcção da Turismo do Alentejo, E.R.T.

António José Cela da Silva

Praça da República, 12 – 1º | Apartado 335 | 7800-427 Beja
T. 284 313 540 | F. 284 313 550 | NIF 508 817 897
geral@turismodoalentejo-ert.pt



Câmara Municipal de Évora

Praça do Sertório 7004 - 506 Évora

Tel: 266 777 000

Fax: 266 702 950

e-mail: cmevora.dogt@mail.evora.net

alentejo

Turismo do Alentejo - ERT

Parecer

A Turismo do Alentejo E.R.T. considera que a definição do âmbito e dos objectivos da Avaliação Ambiental Estratégica se encontra bem estruturada, identificando claramente os pontos alvo de estudo, bem como a sua integração no Relatório Ambiental.

Algumas das alterações previstas ao PDM de Évora, relacionam-se directamente com o Sector do Turismo, admitindo-se ainda que de forma indirecta, existem outras alterações que podem ter repercussões neste sector.

O crescimento da oferta turística é um objectivo, a que se aliam o surgimento de novos produtos turísticos, é uma evidência constante no PENT - Plano Estratégico Nacional do Turismo, pelo que se requer um controle e avaliação de tais intervenções, tal como prevê o documento enviado e denominado "*Avaliação Ambiental Estratégica – Relatório de Factores Críticos – Alteração do PDM de Évora – Outubro de 2011*".

A sustentabilidade dos novos projectos é determinante para a sua viabilidade e para a existência em perfeita harmonia, do turismo de massas e de uma oferta turística menos dimensionada e dirigida, como o Turismo em Espaço Rural (TER).

Pelo exposto, a análise de determinadas intervenções, face às questões de inserção territorial, integração paisagística, qualidade urbanística e ambiental, irá proporcionar uma maior qualidade nas intervenções, promovendo uma oferta turística qualificada e diferenciada.

Praça da República, 12 – 1º | Apartado 335 | 7800-427 Beja
T. 284 313 540 | F. 284 313 550 | NIF 508 817 897
geral@turismodoalentejo-ert.pt



Câmara Municipal de Évora

Praça do Sertório 7004 - 506 Évora

Tel: 266 777 000

Fax: 266 702 950

e-mail: cmevora.dogt@mail.evora.net

alentejo

Turismo do Alentejo - ERT

Relativamente ao tipo de ocupação do território, deve-se evitar a descaracterização do Alentejo e da nossa marca identitária "Alentejo". O Alentejo é apelativo por tudo aquilo que representa no presente, pelo que se deve evitar a "colagem" e a reprodução de outro tipo de ocupação turística, que os resultados demonstram que não foram bem sucedidas.

Beja, 11 de Novembro de 2011

O Presidente da Direcção da Turismo do Alentejo E.R.T



António José Ceia da Silva

Praça da República, 12 – 1º | Apartado 335 | 7800-427 Beja
T. 284 313 540 | F. 284 313 550 | NIF 508 817 897
geral@turismodoalentejo-ert.pt



Câmara Municipal de Évora

Praça do Sertório 7004 - 506 Évora
Tel: 266 777 000
Fax: 266 702 950
e-mail: cmevora.dogt@mail.evora.net